







14:30 – 15:00 **Credenciamento dos participantes**

15:00 – 15:15 **Abertura do evento**

Representante Representante Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (PADF) Secretaria do Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

Representante

Representante

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/PA)

15:15 – 15:45 Rodada de apresentação

15:45 – 16:00 Assinatura do Termo de Cooperação entre Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

16:00 – 18:00 **MESA 1**

Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo: marcos normativos nacional e internacional

Daya Hayakawa Coordenadora de Projetos, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Professora doutora, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Pará (UFPA)

Valena Jacob

Docente da Faculdade de Direito e Diretora Geral do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ

da Universidade Federal do Pará - UFPA

16:45 – 18:00 **Coquetel**





Tráfico de Pessoas: marco normativo nacional e internacional

I Seminário Trabalho Escravo, Cadeias Produtivas da Pecuária e do Garimpo Aurífero no Estado do Pará.

Belém, Pará 8 novembro 2022



Protocolo de Tráfico de Pessoas O objetivo é prevenir e combater o tráfico de pessoas, com atenção especial às mulheres e crianças, proteger e assistir as vítimas desse tráfico, com pleno respeito aos seus direitos humanos; e promover a cooperação entre os Estados Partes para atingir esses objetivos.

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC)

Protocolo de Contrabando de Migrantes O objetivo é prevenir e combater o contrabando de migrantes, bem como promover a cooperação entre os Estados Partes para esse fim, protegendo os direitos dos migrantes contrabandeados.

Protocolo de Armas de Fogo O objetivo é promover, facilitar e fortalecer a cooperação entre os Estados Partes para prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes e componentes e munições.



Protocolo de Palermo

- 15 de novembro de 2000 (UNTOC e Protocolos), Palermo Itália,
 - Em vigor 25 de dezembro de 2003 (tráfico pessoas),
 - Em vigor 28 de janeiro de 2004 (contrabando de migrantes);
- Primeiros instrumentos estabelecendo definições internacionalmente aceitas e vinculativas de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- Uma estrutura abrangente para abordar todos os aspectos do crime;
- Ferramenta de referência primária usada pelos países para desenvolver suas abordagens nacionais para combater o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.



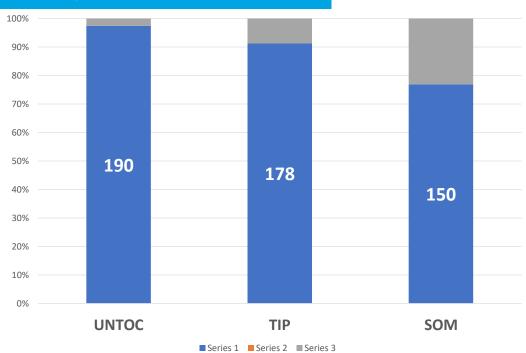


Decreto n 5.105/2004 ratificou UNTOC

Decreto n. 5.017/2004 ratificou o Protocolo de Palermo



Status da Ratificação até o momento





Requisitos do Protocolo de Tráfico de Pessoas

Estabelecer como delito a conduta que consista em:

- 1. (a) A ação de: recrutamento, transporte, transferência, abrigar ou receber pessoas;
- Por meio de: ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de posição de vulnerabilidade e entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra;
- 3. Para **fins de exploração**: que inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, outras explorações sexuais, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou remoção de órgãos (art. 3);

O consentimento de uma vítima é irrelevante.

Não é necessária existência de meios para configuração do crime quando se tratar de criança (até 18 anos).



Tráfico de Pessoas, segundo Palermo





Conceito de exploração



Exploração sexual



Trabalho forçado



Servidão por dívida



Servidão doméstica



Remoção de órgãos



Mendicância forçada



Crianças soldado



Casamento forçado

- Ausência de uma definição universal de exploração
- Lista não exaustiva
 - "No mínimo,..."
 - Outras formas de exploração: mendicância, casamento forçado, turismo sexual, casamento infantil, servidão por dívidas, etc.
 - Surgimento de novas formas de exploração.



Conceito de exploração

Parcela de vítimas de tráfico detectadas, por forma de exploração, 2018 (ou mais recente)







Abuso de uma posição de vulnerabilidade

- Um dos elementos configurando meios na definição de tráfico de pessoas
- Quem é considerado um indivíduo vulnerável?
 - Travaux Preparatoires para o protocolo: uma pessoa que "não tem alternativa real e aceitável senão submeter-se ao abuso envolvido."
 - Paper do UNODC sobre abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros "meios" dentro da definição de TIP: a vulnerabilidade é melhor avaliada caso a caso, levando em consideração a situação pessoal, situacional ou circunstancial da suposta vítima.

https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2016/Abuse_of_a_position_of_vulnerability_Span ish.pdf



Documento temático

Abuso de una situación de vulnerabilidad y otros "medios" en el contexto de la definición de trata de personas



CONSENTIMENTO

Tráfico Infantil

- Não há necessidade de estabelecer o elemento de "Meios"
- Acao + Finalidade s\u00e3o suficientes para constituir crime

Tráfico Adulto

 Consentimento irrelevante quando meios são utilizados Artigo 3(b) do Protocolo- " o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para a exploração pretendida... será irrelevante quando qualquer um dos meios estabelecidos na alínea (a) tiver sido usado."

MEIOS inclui: " ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra pessoa..."

Consentimento: surge em quase todos os casos de tráfico que não envolvem o uso de violência ou ameaças explícitas!





Ferramentas para avaliar o consentimento

- Como o consentimento pode ser explicado?
- Em que fase foi dado o consentimento?
- Existe consentimento "real" ou o consentimento é apenas formal?
- O que um exame minucioso do caso revela em termos de liberdade das vítimas?
- Os mecanismos psicológicos estão em jogo?
- O consentimento é uma função dos métodos de controle dos traficantes?
- As crenças e práticas culturais das vítimas as influenciam?
- Pode haver consentimento válido para exploração/violação grave da dignidade humana?



Tráfico de Pessoas, segundo a Lei n. 13.344/2016

- ▶ Baseia-se em três eixos preconizados por Palermo: proteção, prevenção e persecução.
 - Inclusão do art. 149-A no Código Penal: expande as finalidades do crime de tráfico para além da exploração sexual, porém apresenta um rol taxativo:

Art. 149-A — Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou **abuso**, com a finalidade de:

I- remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV- **adoção ilegal**; ou

V – exploração sexual



Tráfico de Pessoas, segundo a Lei n. 13.344/2016

- Utilização do termo vago "abuso"
- o Não há menção expressa sobre a irrelevância de consentimento.
- Ampliação do âmbito de proteção: vítimas diretas e indiretas, independente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais (art. 2º,VI)
- Alterou o Estatuto do Estrangeiro (Lei. 6.815/1980), acrescentou o art. 18-A ao Estatuto, relativo à concessão de residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional.
 - ▶ Nova lei de migração (Lei 13. 445/2017) art. 30, II, g " pessoa tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória"
 - Portaria MJSP 87/2020 Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.



Proteção e Assistência à Vítima, segundo Palermo

- Proteger a privacidade e a identidade das vítimas nos casos apropriados e na medida do possível de acordo com a legislação nacional (art. 6(1));
- Garantir que as vítimas recebam informações sobre processos judiciais relevantes e em casos apropriados e tenham a oportunidade de apresentar e considerar suas opiniões (art. 6(2));
- Garantir a segurança física das vítimas enquanto estiverem em seu território (art. 6(5));
- Estabelecer medidas para permitir que as vítimas tenham a oportunidade de buscar indenização pelos danos sofridos (art. 6(6));
- Facilitar e aceitar o regresso das vítimas que sejam nacionais ou residentes permanentes (art.º 8.º, n.º 1); e
- Verificar sem demora injustificada se uma pessoa traficada é nacional ou residente permanente e emitir documentos de viagem apropriados para reentrada (art. 8 (3) e (4)).
- Considerar a implementação de medidas para a recuperação psicológica e social das vítimas. (Art. 6(3)).



Proteção e Assistência à Vítima, segundo a Lei n. 13.344/2016

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

- I assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;
- II acolhimento e abrigo provisório;
- III atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de **gênero**, **orientação sexual**, **origem étnica ou social**, **procedência**, **nacionalidade**, **raça**, **religião**, **faixa etária**, **situação migratória**, **atuação profissional**, **diversidade cultural**, **linguagem**, laços sociais e familiares ou outro status ;
- IV preservação da **intimidade** e da identidade;
- V prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
- VI atendimento humanizado;
- VII informação sobre procedimentos administrativos e judiciais

Art 8º § 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

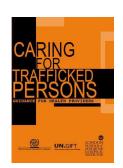
Publicações UNODC

• Português

https://www.unodc.org/lpobrazil/pt/trafico-depessoas/publicacoes.html

• Inglês

https://www.unodc.org/unodc/en/h umantrafficking/publications.html#latest

















Obrigada!

Daya Hayakawa Almeida

Coordenadora de Projetos UNODC Brasil <u>daya.hayakawaalmeida@un.org</u>

"Marcos Legais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil"

Profa Dra Valena Jacob

Professora Doutora do Curso de Graduação em Direito da UFPA e dos Programas de Pós Graduação - PPGD e PPGDDA da mesma Instituição. Diretora Geral do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Diretora da Comissão de Combate ao Trabalho Escravo da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (2022/2024). Diretora da Revista Científica da ABRAT (2016/2024). Diretora da Associação Luso- Brasileira de Juristas Trabalhistas - JUTRA. Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPQ: Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo. valenajacob@ufpa.br

- ➤ Os Instrumentos Internacionais de proteção aos Direitos Humanos são enfáticos em afirmar que o trabalho escravo é uma grave violação de **DIREITOS HUMANOS**:
- . Declaração Universal de Dir. Humanos de 1948;
- . Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
- . Convenção Americana e Convenção Europeia de Direitos Humanos
- a proibição ao trabalho escravo integra o núcleo inderrogável de Direitos do pacto e das convenções.



A PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO É ABSOLUTA NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, NÃO CONTEMPLANDO QUALQUER EXCEÇÃO ⇒ Essa proibição integra o núcleo do <u>jus cogens</u>, que é o direito cogente e inderrogável no âmbito internacional => cláusula pétrea de Direito Internacional.



- O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito de toda a pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito.
- Os Estados-Partes reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.



Conceito Legal - (art. 149 do Código Penal):

- Trabalho análogo ao de escravo:
- 1) trabalho forçado e/ou
- 2) jornada exaustiva e/ou
- 3) trabalho degradante e/ou
 - restrição da locomoção por qualquer meio, em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.





MODOS DE EXECUÇÃO POR EQUIPARAÇÃO (§ 1° art. 149)

- **O** Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do empregador e/ou,
- **②** Vigilância ostensiva no local de trabalho e/ou,
- **3** Apoderamento de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores.



TRABALHO FORÇADO

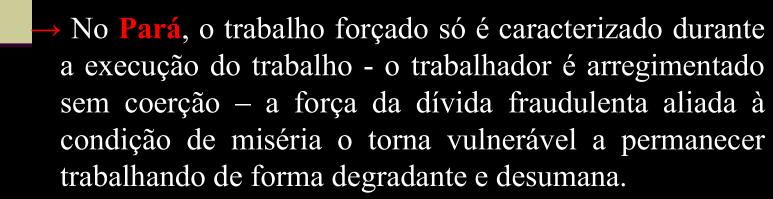
É exigido contra a vontade do trabalhador desde o seu início ou durante sua execução, conforme previsto no artigo 2°, item 1, da Convenção n° 29 da OIT:

"trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".



TRABALHO FORÇADO:

- → Varia em suas diversas modalidades, mas tem sempre em comum 2 características:
 - o recurso à coação e,
 - a negação da liberdade.



② JORNADA EXAUSTIVA

É a jornada de trabalho imposta ao trabalhador/a, extrapolando os limites legais extraordinários estabelecidos, ou desrespeitando os intervalos de descansos legais, causando prejuízos à saúde física e/ou mental.



→ A jornada exaustiva é visualizada, tanto na <u>duração</u>, quanto na <u>intensidade do trabalho</u> (remuneração por produção).

O empregador impõe de forma sistemática, demasiado esforço físico ao trabalhador – com sobrecarga de trabalho e exigência de produtividade mínima, sem lhe proporcionar tempo suficiente para a recuperação física, acarretando risco para sua vida e saúde.



Ainda que a duração do trabalho ocorra em tempo condizente com a jornada de trabalho legal, será configurada a jornada exaustiva se for constatado a submissão do trabalhador a um esforço excessivo ou a uma sobrecarga de trabalho que o leve ao limite de sua capacidade física.



PROTEÇÃO: o direito à saúde, ao descanso e ao próprio convívio social do trabalhador.

ATIVIDADES FREQUENTES: carvoejamento, corte de cana-de-açúcar, derrubada de árvores, nas oficinas de costura, empregada doméstica...

② JORNADA EXAUSTIVA

→ A Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho, publicada em 8 de novembro de 2021 estabeleceu que a jornada exaustiva corresponde a "II - jornada exaustiva - toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social;









® TRABALHO DEGRADANTE:

→ *Greco:* "condições degradantes são aquelas desumanas, ofensivas ao mínimo ético exigido."

O trabalho em condições degradantes é aquele que não garante o mínimo para que o ser humano viva e exerça o trabalho com dignidade.

Há a negação de direitos básicos dos trabalhadores, cujo gozo permite distingui-los dos demais seres vivos!



3 TRABALHO DEGRADANTE:

- → O TRF-1 vem conceituando o trabalho degradante, de uma forma geral, pelo desprezo a condições mínimas de saúde e segurança, moradia, higiene, respeito e alimentação dos trabalhadores.
- → A Portaria nº 671, de 8/11/2021 do Ministério do Trabalho, assim estabelece: III condição degradante de trabalho qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

















Restrição da locomoção por qualquer meio, em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

- → As fazendas são localizadas em locais de difícil acesso, distantes em torno de 40 km a 70 km dos centros urbanos, cujas estradas são na maioria de terra batida e praticamente intransitáveis. Não há transporte regular para a cidade e o empregador não o fornece.
- → Os trabalhadores, sem alternativa, adquirem gêneros alimentícios, material de higiene, EPI ´s e instrumentos de trabalho nas cantinas mantidas dentro das fazendas pelos empregadores, com preços superfaturados e desconhecidos pelos empregados.

→ Os salários são ínfimos e irregularmente pagos, eis que são descontados altos valores em razão das "dívidas contraídas", configurando a prática do *truck_system.*

→ Assim verifica-se que a liberdade de locomoção dos trabalhadores é limitada pelo isolamento geográfico aliado

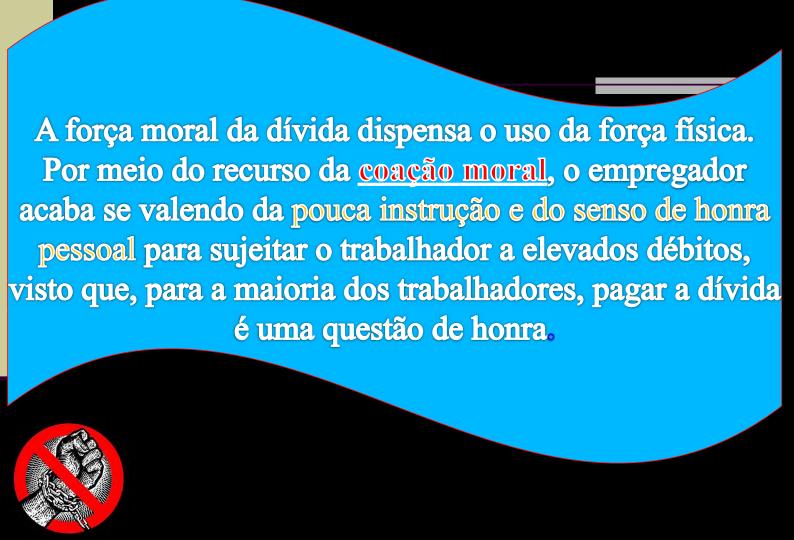
às supostas dívidas contraídas.













MODOS DE EXECUÇÃO POR EQUIPARAÇÃO (§ 1° art. 149)

FINALIDADE: Reter os trabalhadores no local de trabalho.

- ① Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do empregador e/ou,
- 2 Vigilância ostensiva no local de trabalho e/ou,
- **3** Apoderamento de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores.



① Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do empregador:

"[...] O policial federal Márcio Roberto Mohr, em juízo (áudio de degravação – fls. 275/279), confirmou o que havia dito quando da prisão em flagrante do médico e acusado Wanderley. Disse, ainda, que, no momento da prisão em flagrante, teve que liberar o pessoal porque o helicóptero não comportou todo mundo, uma vez que as pessoas encontradas, que eram reduzidas a condição análoga à de escravo, estavam no meio do mato, no meio da selva." (Apelação nº 2003.39.01.000967-1/PA)

- Dificuldade de acesso aos locais de trabalho, face a geografia da região amazônica;
- Condição de migrantes da maioria dos trabalhadores escravizados.





Vigilância ostensiva no local de trabalho :

- A presença de homens armados fiscalizando a execução e o cumprimento do serviço, impede a saída dos trabalhadores e impõe um ritmo de trabalho baseado na coação moral;
- Impede e cria entraves nas fiscalizações realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, destruindo provas, escondendo e, coagindo os trabalhadores a não denunciarem as reais condições de trabalho a que são submetidos.
- " [...] Os funcionários antigos da fazenda de trabalhadores contavam que cavaram a sua própria sepultura. Depois eles [os funcionários da fazenda] os mataram e enterraram no fundo de uma serraria, debaixo de um pé de caju". (Depoimento de trabalhador relatado no livro: FIGUEIRA, 2004, p. 171-172)





- Apoderamento de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores.
- Os documentos pessoais dos trabalhadores são solicitados no momento da contratação, com a desculpa de promover os trâmites da contratação oficial.

•Entretanto, além deles não providenciarem o registro oficial, retêm os documentos com o fim de os tornarem cativos na fazenda até a conclusão dos serviços ou o pagamento das dívidas ilegais que lhes são impostas.

Decisões predominantes no Judiciário Federal:

- Não importa as indignas condições de trabalho impostas aos trabalhadores, o <u>trabalho degradante</u> somente restará configurado se comprovada a <u>sujeição total das vítimas à vontade do agente</u>.

supressão da liberdade e da possibilidade de escolha dos trabalhadores.

- Se não for constatado a privação da liberdade dos trabalhadores, ou seja, a proibição de saída do local de trabalho, subtende-se que as vítimas, por livre e espontânea vontade, quiseram permanecer trabalhando naquelas condições subumanas, uma vez que não tiveram o interesse de procurar seus direitos e nem de romper com os contratos de trabalhos.

Justificativas encontrada nas decisões para permitir o trabalho degradante:

- natureza da atividade rural => impossibilidade de se exigir "no meio da mata", água encanada, energia elétrica, sanitários, pois tais "condições de conforto" só podem ser proporcionadas no meio urbano.
- cultura local e condições de vida pessoal dos trabalhadores => para poder caracterizar como aviltantes e indignas as condições de trabalho, o julgador deve realizar uma análise criteriosa das condições materiais de vida na região onde os trabalhadores exercem seu trabalho.

"[...] No caso dos autos, observa-se que as condições sócioeconômicas da região de Marabá/PA são das mais difíceis do país. O índice de desenvolvimento social o indica. A situação material do ambiente de trabalho constatada pela fiscalização reflete as condições materiais da própria região: o alojamento em redes montadas em barracos; refeições armazenadas em embalagens de alumínio, utilizando muitas vezes fornos improvisados para esquentá-las; utilização de córregos para o banho, etc.

Não pugna aqui o conformismo em relação a tais circunstâncias, mas sim a constatação da realidade social concretamente vivenciada pelos habitantes da região em comento.

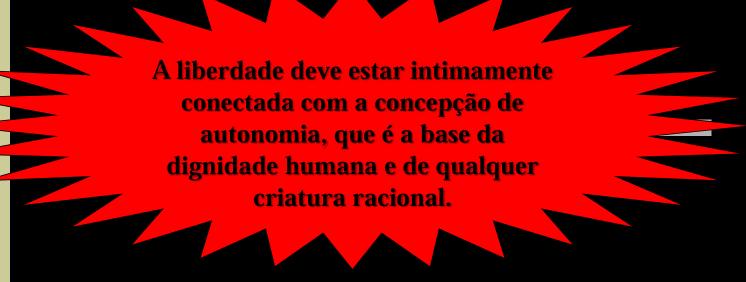
A lei penal é aplicada no tempo e no espaço. As condições humanas, sociais e econômicas são fundamentais para a correta aplicação da lei." (*Apelação* nº 2008.39.01.000432-4)

Mesmo que perfeitamente provados no caso concreto, o trabalho degradante, a jornada exaustiva, o trabalho forçado e as dívidas aviltantes e fraudulentas, se a liberdade espacial do trabalhador não estiver sendo violada, defendem a atipicidade da conduta e consequente absolvição dos réus.



1) está na correta identificação dos bens jurídicos protegidos pelo tipo penal, uma vez que a totalidade dos julgados absolutórios defendem o argumento de que o principal, quando não o único, bem jurídico tutelado é a liberdade individual do trabalhador.

- O cerceamento da liberdade do trabalhador é considerado sob uma perspectiva limitada e tradicional .
- A alteração legislativa promovida em decorrencia do dinamismo do crime na atualidade objetivou não apenas proteger o *status* liberdade da vítima, mas também a sua dignidade, tendo em vista que, em todos os modos de execução do crime há a violação direta ao principal atributo do ser humano, que é a sua dignidade.
- O crime viola direitos básicos do trabalhador, como o direito ao trabalho digno, atingindo-lhe a capacidade de realizar escolhas segundo a sua vontade, fazendo com que o trabalhador deixe de ter domínio sobre si mesmo.



- Desta feita, ser livre é agir com autonomia, ou seja, de acordo com a lei que o ser racional impõe a si mesmo.
- **2)** O estereótipo da escravidão legalizada no Brasil também tem influenciado as decisões absolutórias exigindo-se para a configuração do crime, o cerceamento da liberdade espacial do obreiro.



09:00 - 10:30 **MESA 3**

Condições degradantes e identificação do Trabalho Escravo: Instrução Normativa 02/2022 e instrumentos norteadores

Valdiney Auditor Fiscal do Trabalho, Superintendência Regional do

Arruda Trabalho do Mato Grosso

Aline Pereira Doutora e pesquisadora na Universidade de Nottingham e Juíza

do Trabalho do TRT21 – Rio Grande do Norte

José Weyne Auditor Fiscal do Trabalho e Coordenador de Inteligência da Nunes Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo -

Marcelino (DETRAE)

10:30 - 11:00 **Coffee Break**

11:00 - 12:30 **MESA 4**

Trabalho Escravo e interseccionalidades: Questões de Gênero e Populações Indígenas

Pedro Henrique Pesquisador, Universidade do Estado do Amazonas

Coelho Rapozo (UEAM)

Herena Neves Promotora de Justiça Titular da 2ª Região Agrária do Estado do

Pará

12:30- 14:00 **Almoço**

14:00-15:30 **MESA 5**

Ações de fortalecimento para o pós-resgate ao trabalho análogo ao de escravo

Murillo Ribeiro Secretário de Acesso à Justiça da Defensoria Pública da União Martins

15:30 – 16:00 **Coffee Break**

16:00-18:30 **MESA 6**

Cadeia Produtiva da Pecuária e a situação no Pará

Juliana Doutora em Direito e consultora do NORC/Universidade

Brandão de Chicago

Suzy

Cavalcante Desembargadora, Tribunal Regional do Trabalho da 8^a

Região (TRT8)

O Projeto Ação Integrada/MT como complemento às políticas públicas destinadas à erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

> Valdiney Antonio de Arruda Auditor Fiscal do Trabalho



PROJETO AÇÃO INTEGRADA

- Projeto de extensão perante a UFMT 2018/2022 (atual);
- Órgãos envolvidos: UFMT, Fundação Uniselva (UFMT), MPT e SRTb;
- UFMT- Cursos de Direito, Saúde Coletiva e Administração (1 professor de cada curso);
- Equipe executiva: 01 administrativo e 01 assistente social (eventualmente estagiários);
- Parceria com entidades sindicais, órgãos públicos, Sistema "S", ONG's e empresas;
- Financiamento: multas e indenizações em processos judiciais ou termos de ajustes de conduta firmados perante o MPT;
- Estrutura física: 01 Sala na SRTb, 01 sala na Faculdade de Direito;

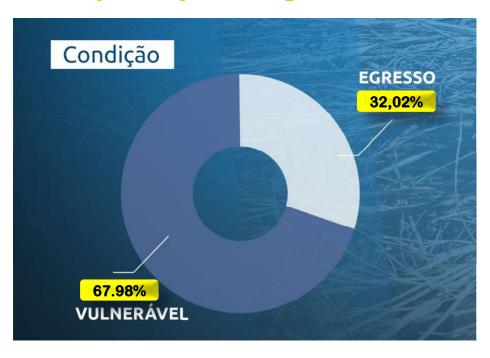
Rompendo o Ciclo do Trabalho Escravo



Perfil dos trabalhadores abordados pelo

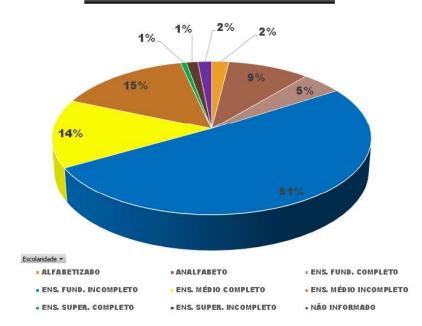


Perfil dos Trabalhadores Abordados pelo

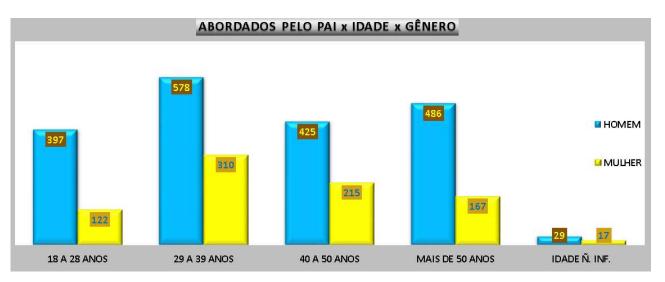


Perfil dos trabalhadores abordados pelo





Perfil dos trabalhadores abordados pelo



Metodologia e Execução

Pela Equipe Executiva do Ação Integrada

1°

Utilização do banco de dados dos resgatados das ações do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou abordagem no momento do resgate.

2°

Abordagem de trabalhadores Estudo do Perfil Socioprofissional dos trabalhadores egressos e/ou vulneráveis a essa situação pela equipe técnica do Acão Integrada 3°

Identificação de programas e projetos que atendam a demanda apresentada pelo trabalhador: Elevação Educacional, Qualificação a acesso ao mundo do trabalho

4°

Planejamento,
organização,
operacionalização e
acompanhamento em
cursos de elevação
educacional, qualificação
e reinserção
socioprofissional.

Abordagem

A abordagem ajuda a diagnosticar elementos sociais de relevância que contribuem significativamente para a vulnerabilidade dos trabalhadores.

Ainda nesta etapa é identificado a disposição e a aptidão do trabalhador.



Sensibilização

De Gestores Públicos nos municípios, os quais auxiliam na localização dos trabalhadores egressos e/ou vulneráveis em suas residências e comunidades. Acesso aos bancos de dados e acompanhamento dos servidores públicos.









Identificação de Programas e Projetos



- Que atendam a demanda apresentada pelo trabalhador: Elevação Educacional, Qualificação e acesso ao mundo do trabalho.
- Para que essa etapa aconteça e produza resultado, é necessário: planejamento, organização, operacionalização e acompanhamento da equipe executiva da coordenação geral do Ação Integrada nos cursos ofertados.

Planejamento, organização, operacionalização e acompanhamento

Nos cursos de qualificação e escolarização e reinserção socioprofissional.



Nesse momento, a sensibilização das empresas possui papel fundamental para que haja a adesão do setor produtivo que consegue, ao mesmo tempo, trabalhar com o conceito de responsabilidade social, além de suprir uma necessidade de mão-de-obra qualificada para execução das atividades.







Além da elevação educacional, da qualificação e do acesso ao mundo do trabalho digno, o Ação Integrada busca proporcionar ao Trabalhador :

- A inclusão ao meio social;
- O resgate à dignidade de cidadão;
- O retorno e aproximação da família;
- Evitar o retorno a situação degradante;
- Elevação da autoestima;
- Melhorar a condição socioeconômica, gerando renda ao município;
- · Propor mudança de vida, por meio de melhoria de remuneração pela ocupação de atividades qualificadas;
- · Quebrar o ciclo vicioso na família do trabalho degradante;
- Diminuir o índice de violência doméstica e dos municípios em decorrência dos vícios que estão inseridos no meio social (drogas, álcool, entre outros);
- Diminuir o índice de trabalho infantil pela quebra do ciclo vicioso formado pelo trabalho degradante;
- Reconhecimento dos direitos e deveres sociais, políticos e econômicos.

Confira os números

Que comprovam o êxito do Ação Integrada



Revista Direitos, Trabalho e Política Social

- http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/index
- Programa de Pós-Graduação em Direito e Programa de Pós-Graduação em Política Social
- Edições semestrais 13 já números publicados
- Financiamento pelo PAI
- Temas relacionados ao trabalho escravo, mas também todas as temáticas que envolvem o trabalho e vulnerabilidade









Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NO BRASIL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo 02901/2015).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN, Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NO BRASIL, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília-DF, CNPJ 04.091.201/0001-00, doravante denominado OIT, neste ato representado por seu Diretor Adjunto e Oficial a Cargo do Escritório no Brasil, Stanley Gacek, RG Fl21148-00 e CPF 741.799.261-72; o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado TST, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, RG M.298.406 SSP/MG e CPF 193.381.986-34; o SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO, com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, 85, Edifício Brasília Trade Center, salas 401/407, Brasília-DF, CNPJ 03.657.939/0001-11, doravante denominado SINAIT, neste ato representado por sua Presidente, Rosa Maria Campos Jorge, RG 484.510 Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

6 SUnc

Who have

Topoli p

1/12

SSP/GO e CPF 167.549.991-87; e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CNPJ 37.115.367/0001-60, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Manoel Dias, RG 78.097 SSP/SC e CPF 007.829.719-20; da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com sede no SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília-DF, CNPJ 054.786.250/0018-7, doravante denominada SDH, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe, Gilberto José Spier Vargas, RG 404.236.4028 SSP/RS e CPF 279.057.990-34; do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com sede no SCS, Quadra 9, Lote C, Torre A, 12° Pavimento, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, neste ato representado por sua Vice Procuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, RG 462.689 SSP/DF e CPF 161.648.817-49; e do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Virgílio Veiga Rios, RG 480993 SSP/DF e CPF 296.010.291-68,

Considerando que as entidades signatárias têm objetivos comuns de buscarem uma sociedade solidária, livre de preconceito de qualquer espécie e comprometida com os princípios constitucionais que a regem interna e externamente, especialmente a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, os direitos dos trabalhadores e a função social da propriedade, aliado ao crescimento econômico e qualidade no processo de desenvolvimento do Estado e do País;

Considerando a necessidade que se mantenha uma ação continuada, envolvendo todos os segmentos sociais interessados, no compromisso de evoluir para uma organização do trabalho mais justa e equitativa, ao mesmo tempo em que preconize a utilização do Trabalho Decente como fator de produção e desenvolvimento social do trabalhador e a melhoria de sua qualidade de vida;

Considerando a prioridade nacional em erradicar a prática do trabalho em condições análogas à de escravo (doravante denominado trabalho escravo) e de garantir que os egressos do trabalho escravo e trabalhadores em situação de vulnerabilidade, além de não mais se submeterem a situações de degradância, consigam sua autonomia efetiva;

Considerando a prioridade internacional de assistência às vítimas e prevenção do trabalho forçado, conforme diretrizes constantes do Protocolo e da Recomendação de

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

MIN

NT/MTE/SDH/MPT/MPF

2/12

2014 relativo à Convenção Internacional do Trabalho n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando ser a qualificação profissional e educacional uma construção social, que vai além da dimensão pedagógica, e de favorecer efetivamente a construção de um sistema público de trabalho, emprego e renda para os egressos e vulneráveis ao trabalho escravo;

Considerando o alcance da ação interinstitucional piloto pela qualificação e reinserção social dos egressos do trabalho escravo e vulneráveis desenvolvida no estado de Mato Grosso, capitaneado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo Ministério Público do Trabalho no estado de Mato Grosso e pela Universidade Federal de Mato Grosso, intitulado "Ação Integrada";

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 11.692/2008 e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre as entidades signatárias com o propósito de Fortalecer, Consolidar e Replicar as iniciativas do Projeto "Ação Integrada", por meio do Movimento Ação Integrada, doravante denominado Movimento.

Parágrafo único. O escopo do Ação Integrada é criar condições e iniciativas que promovam a modificação social, educacional e econômica dos egressos do trabalho escravo e de trabalhadores em situação de vulnerabilidade a essa prática, tendo como pilares a atenção integral à família; a escolarização; a formação técnico profissional; e o fortalecimento socioeconômico por meio de iniciativas de meio de vida. Seguindo esta premissa, a MISSÃO do MOVIMENTO é:

 a. Avançar na erradicação do trabalho análogo ao de escravo por meio da promoção da qualificação educacional e profissional de trabalhadores egressos e/ou vulneráveis ao trabalho escravo;

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

- Formar uma rede de apoio a partir de parcerias estabelecidas com instituições públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, para promover ações de inserção econômica e social dos egressos e/ou vulneráveis ao trabalho escravo;
- Aprimorar o conhecimento do perfil socioeconômico dos egressos do trabalho escravo e dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade e das causas e consequências de sua vulnerabilidade ao trabalho escravo;
- d. Estimular as instituições públicas e privadas para que desenvolvam políticas e ações específicas de qualificação, coordenadas com as demais políticas públicas de trabalho, emprego e renda e com aquelas dos campos da educação, desenvolvimento social e de desenvolvimento do estado para atendimento a esse público.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes do presente Acordo assumem reciprocamente o compromisso de:

- a. Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação deste instrumento, do qual fazem parte ações elencadas em um Plano de Trabalho, aprovado e operacionalizado pelos partícipes, que zelarão por sua efetiva implementação.
- b. Assegurar o sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução deste Acordo, na forma imposta pela legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes do presente Acordo assumem as seguintes obrigações:

Conselho Nacional de Justiça:

 I – Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento do Projeto Ação Integrada, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, e, sobretudo, junto aos integrantes do sistema judiciário, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Movimento "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Colaborar com a sustentabilidade do Movimento, por meio da sensibilização e capacitação dos operadores da justiça, inclusive quanto à possibilidade de destinação de recursos financeiros oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais, que poderão ser destinados, a critério do Juízo e do membro do Ministério Público que atuar no respectivo processo, ao apoio de iniciativas locais e regionais de inserção socioeconômica de trabalhadores egressos e/ou vulneráveis ao trabalho escravo:
- V Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil:

- I Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Apoiar o fortalecimento, consolidação, expansão e replicação do Programa "Ação Integrada", por meio da implementação das atividades contempladas no âmbito de seu Programa de Combate ao Trabalho Forçado;
- V Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Tribunal Superior do Trabalho:

I – Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento do Projeto Ação Integrada, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

5/12

do

an/

Mayo

- II Colaborar junto a órgãos federais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Movimento "Ação Integrada";
- III Colaborar com a sustentabilidade do Movimento, inclusive por meio da sensibilização dos magistrados trabalhistas com relação ao escopo do presente termo de cooperação interinstitucional;
- IV Apoiar o fomento ao desenvolvimento de políticas públicas e/ou iniciativas locais ou regionais que atendam aos objetivos de prevenção do trabalho escravo e assistência às vítimas;
- V Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada" como política pública nos níveis federal, estadual e municipal.

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho:

- I Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Ministério do Trabalho e Emprego:

- I Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", em nível federal, estadual e municipal;

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

V – Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Secretaria de Direitos Humanos:

- I Coordenar as ações do Movimento, nos limites de sua competência institucional, com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como colaborar com a sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento:
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento, em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal;
- V Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada" no âmbito das Comissões Estaduais e Municipais para a Erradicação do Trabalho Escravo COETRAEs e COMTRAEs.

Ministério Público do Trabalho:

- I Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento do Projeto Ação Integrada, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Movimento "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Colaborar com a sustentabilidade do Movimento, por meio da sensibilização e capacitação dos membros do Ministério Público, inclusive quanto à possibilidade de destinação de recursos financeiros oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e em Termos de Ajustes de Conduta, que serão destinados, a critério do Juízo e do membro do Ministério Público que atuar no respectivo procedimento, ao apoio de iniciativas locais e regionais de inserção socioeconômica de trabalhadores egressos e/ou vulneráveis ao trabalho escravo,

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

\$ 56

Ma

MTE/SDH/MPT/MPF

- V Promover, por intermédio da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) do Ministério Público do Trabalho, o fomento ao desenvolvimento de políticas públicas e/ou iniciativas locais ou regionais que atendam aos objetivos de prevenção do trabalho escravo e assistência às vítimas;
- VI Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada", como política pública, nos níveis federal, estadual e municipal.

Ministério Público Federal:

- I Coordenar as ações do Movimento, com vistas à consolidação e fortalecimento do Projeto Ação Integrada, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao Movimento;
- II Colaborar, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, sobretudo, integrantes do Ministério Público, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Movimento "Ação Integrada";
- III Monitorar os indicadores de desempenho das ações do Movimento em nível nacional, visando a promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV Promover e apoiar a institucionalização do Movimento "Ação Integrada" como política pública nos níveis federal, estadual e municipal.

DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não gera obrigações de natureza financeira para os partícipes. Por se tratar de uma ação INOVADORA, ficam estabelecidos dois instrumentos a efetuar implementação das ações propostas e consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a. A estruturação de uma Coordenação Executiva Nacional, composta por representantes das instituições partícipes do presente Acordo, cabendo aos partícipes adotar os mecanismos cabíveis para a efetivação das ações e suprimento dos recursos necessários e,
- b. A estruturação de um Secretariado Executivo do Movimento, formado por representantes da OIT e do SINAIT, que coordenará, com os partícipes deste

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

8/12

of

56 M/

Acordo, a implementação do Plano de Trabalho, cabendo aos partícipes adotar os mecanismos cabíveis para a sua efetivação.

Parágrafo único. A eficácia do Movimento Ação Integrada relaciona-se essencialmente com a capacidade de articulação entre os diferentes atores sociais nela envolvidos, e, depende, portanto, da capacidade de implementação das parcerias institucionais e do conhecimento das competências de cada entidade, de modo a integrá-las na Ação segundo sua função institucional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, ressalvado o que consta da Cláusula Sétima.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA - As Instituições Públicas e Privadas que desejarem participar voluntariamente do Movimento poderão fazê-lo, mediante assinatura de termo de adesão a este Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. As Instituições interessadas deverão encaminhar a uma das entidades signatárias deste Acordo uma carta de intenção e descrição das contrapartidas para validação pela Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo segundo. O termo de adesão deverá ser assinado pelos representantes dos partícipes juntamente com testemunhas identificadas ao final do instrumento.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

9/12

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

5 My

dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA IMUNIDADE DA OIT

CLÁUSULA DOZE – Nenhum dos dispositivos do presente Acordo poderá ser interpretado como negativa a quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OIT por força de tratado/convenção/acordo ou instrumentos congêneres.

Acordo de Cooperação Técnica - CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE – Para as questões não previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências especializadas e AIEA", de 29 de dezembro de 1964, sendo, igualmente aplicável a "Convenção sobre Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados", de 1947 e seu Anexo 1, relativamente à OIT.

CLÁUSULA QUATORZE – Fica revogado o Termo de Cooperação Técnica n. 009/2014, celebrado em 26 de maio de 2014, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 2 de junho de 2014, Edição 95.

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias, para os fins de direito.

Brasília, 18 de Agosto de 2015

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Gilberto José Spier Vargas

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

Stanley Gacek

Diretor Adjunto e Oficial a Cargo do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil

Eliane Araque dos Santos

Vice Procuradora-Geral do Trabalho

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Rosa Maria Campos Jorge

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

Acordo de Cooperação Técnica – CNJ/OIT/TST/SINAIT/MTE/SDH/MPT/MPF



Plano de Trabalho:

MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA

Brasília, agosto de 2015.



ÍNDICE

Entidades Participantes	3
Identificação do Projeto	4a5
Justificativa	5a9
Metodologia	10 a 14
Anexo: Matriz Lógica de Resultados	15 a 26



ENTIDADES EXECUTORAS

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT)
ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) NO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)

ENTIDADES DE FOMENTO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional da Indústria (SENAI)

Serviço Nacional do Comércio (SENAC)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

Ministério da Educação (MEC)

Ministério da Cultura (MINC)

SETOR PRIVADO/Empresas Sensibilizadas

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Movimento Ação Integrada

Público Alvo:

Trabalhadores resgatados de trabalhos análogos à escravidão e/ou em situação de vulnerabilidade a essa situação.

Locais de Realização:

Regiões, estados e municípios que implementam o projeto Ação Integrada ou que tem interesse em sua implementação

Coordenação Executiva Nacional:

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Ministério Público Federal (MPF)

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Secretariado Executivo

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)

Períodos de Execução:

Agosto/2015 a Agosto/2016.

Objetivo:

Conjugar esforços para fortalecer e consolidar o Projeto Ação Integrada onde ele está em execução e replicá-lo em locais que tenham interesse em sua implementação. Os pilares do Projeto Ação Integrada são: modificação social,

educacional e econômica dos egressos do trabalho escravo, bem como dos trabalhadores vulneráveis a essa prática.

Objetivos Específicos:

- Ampliar a base de conhecimento necessária para o fortalecimento das iniciativas do Projeto Ação Integrada em execução e para a sua replicação/adequação em estados e municípios interessados, como estratégia básica do Movimento Ação Integrada;
- 2) Apoiar a mobilização, sensibilização e capacitação de instituições públicas e privadas nos estados e municípios interessados em aderir ao Movimento Ação Integrada;
- Fomentar a articulação insterinstitucional para a realização das ações do Movimento Ação Integrada nos estados e municípios interessados;
- Contribuir para a sustentabilidade das ações nos estados e municípios que aderirem ao Movimento Nacional;
- 5) Divulgação das boas práticas do Movimento Ação Integrada a partir das diferentes experiências nos estados e municípios.

Resultados Esperados:

- Rede de proteção dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão e vulneráveis a essa situação mapeada e fortalecida nas regiões, estados e municípios que aderirem ao Movimento;
- Instituições estaduais ou municipais públicas e privadas mobilizadas, sensibilizadas e capacitadas para adesão ao Movimento Ação Integrada;
- 3) Novas possibilidades de inclusão social e profissional dos beneficiários do projeto criadas por meio de parcerias institucionais com o setor público e/ou com o setor privado, de modo a inseri-los no mercado formal de trabalho, por meio da sua contratação por empresas privadas, ou em políticas públicas e programas sociais de geração de trabalho e renda;
- 4) Condições de custear as ações do Movimento Ação Integrada nos estados e municípios interessados criadas;

Justificativa:

Desde 1926 diversos tratados e convenções internacionais têm enfatizado a necessidade dos Estados-Nação abolirem a escravidão em todas as suas formas. As convenções 29 e 105 da

5 January

Organização Internacional do Trabalho (OIT), respectivamente de 1930 e 1957, situam o tema da escravidão no mundo do trabalho, denominando-a "trabalho forçado" e enfatizando, igualmente, a necessidade da sua erradicação. Este compromisso foi reforçado em 1998 quando a OIT adotou a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. Nela, os Estados-membros da OIT, independente de terem ratificado as Convenções 29 e 105, são convidados a envidarem esforços para tornar realidade, promover e respeitar os princípios relativos aos direitos fundamentais do trabalho, o que inclui a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório.

Apesar desses esforços, estimativa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) indica que 20,9 milhões de pessoas no mundo sofrem com o trabalho forçado, sendo que 1,8 milhões desse total estão na América Latina e Caribe (Relatório da OIT, 2012)¹. No Brasil, esta realidade está presente no setor rural e em áreas urbanas, em que são utilizadas mão de obra de outros estados e imigrantes ilegais. No âmbito nacional as práticas coercitivas de recrutamento e emprego que submetem os trabalhadores a "condições análogas à escravidão" são definidas pelo Artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Conforme o texto da lei, tais condições referem-se a práticas que levam os trabalhadores a situações degradantes de trabalho, ou a jornadas exaustivas, ou ao trabalho forçado, ou ao cerceamento da liberdade, seja em razão de dívida, isolamento geográfico, retenção dos documentos ou coerção por meio de ameaças e punições em casos de fuga.

Condições degradantes de trabalho abarcam situações que ferem a dignidade do trabalhador. Trabalho penoso, insalubre, perigoso, sem proteção, com riscos à integridade física, exploração sexual, falta de segurança alimentar, falta de condições higiênico-sanitárias nas moradias e alojamentos, maus tratos ou violência física, violência psicológica, remunerações injustas são alguns exemplos de degradância.

Diferentes termos podem ser utilizados para definir o trabalho realizado nessas condições: "trabalho escravo", "trabalho forçado", "escravidão contemporânea" e "escravidão por dívida". Os dois últimos, em particular, servem para diferenciar o trabalho escravo realizado nos dias de hoje da escravidão legalizada vigente no Brasil, sobretudo, no período colonial. No âmbito jurídico, essa diferenciação é assegurada pela utilização do termo "análoga" para falar da escravidão contemporânea, criminalizando, portanto, a prática de "reduzir alguém à condição análoga à

6)

¹ Dados da OIT referentes ao trabalho forçado no mundo no período de 2002 a 2011 são encontrados no estudo "ILO Global Estimate of Forced Labour 2012: Results and Methodology", disponível em: http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_182004/lang--en/index.htm, acessado em 06/05/2014.

escravidão". Isso é parte do esforço para desconstruir o estereótipo do "escravo colonial", amarrado a correntes e submetido às senzalas, o que dificulta o enfrentamento da questão na atualidade (Melo, 2007)². Situações de trabalho escravo que fugissem desse estereótipo podiam ser descartadas por operadores do Direito, que, a partir dessa justificativa, não as puniam enquanto práticas de trabalho escravo contemporâneo.

Na escravidão contemporânea, os trabalhadores podem ser submetidos a situações marcadas pela privação de liberdade, uma vez que podem ser impedidos, a partir de diferentes estratégias, de deixar o local de trabalho ou podem ser submetidos a condições degradantes de trabalho em que lhes são impostas situações que ferem a sua dignidade ou ameaçam sua saúde e integridade física.

Os trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão são cooptados por empregadores ou seus prepostos a partir de promessas enganosas de salário e trabalho. Ao chegar ao local de trabalho descobrem terem sido enganados sobre as condições de trabalho e sobre o salário a ser recebido. Muitas vezes, descobrem ainda estar endividados em relação ao custo do transporte para levá-los ao local de trabalho, ou em relação ao salário adiantado, ou a partir de qualquer compra que tenham que realizar para aquisição de comida, utensílios de uso pessoal ou equipamentos de trabalho. Além de estarem submetidos a essas precárias condições, os trabalhadores também podem ser impedidos de deixar o local de trabalho conforme a sua vontade. Quando resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)³ do Ministério do Trabalho e Emprego, os trabalhadores podem receber o Seguro Desemprego destinado ao Trabalhador Resgatado⁴.

A concessão desse benefício deveria propiciar ao trabalhador resgatado condições para que ele legalizasse sua situação documental e fosse inserido em cursos de qualificação ofertados pelos governos estaduais. Junto ao Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado foi criado um

.

² MELO, Luís Antônio Camargo. "Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao Trabalho escravo – crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos". *In. Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2007.

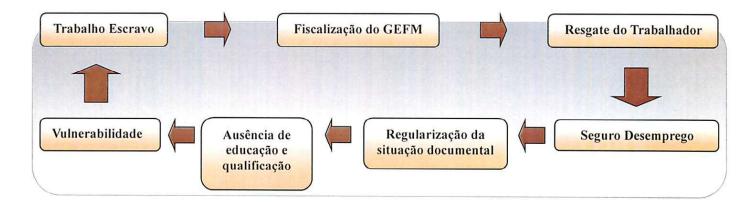
³ Criado em 1995, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) tem sido a base de toda estratégia de combate ao trabalho escravo, pois diferentes ações decorrem da sua atuação. Cabe ao GEFM apurar as denúncias de trabalho escravo *in loco*, libertar os trabalhadores e autuar os responsáveis pelos locais onde foram encontrados trabalhadores submetidos à condição análoga à escravidão, conforme descrita no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

⁴ O Seguro Desemprego é um importante instrumento de proteção social dos trabalhadores brasileiros. Instituído pelo Decreto Lei n.º 2.283 de 27/02/1986 e regulado pela Lei 7.998 de 11/01/1990 o Seguro Desemprego é um beneficio concedido ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, na forma de auxílio financeiro, não inferior a um salário mínimo, fornecido por um período determinado, de três a cinco meses. O beneficio é concedido apenas aos trabalhadores com vínculos formais de trabalho, com exceção dos pescadores em período de defeso e dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão. A extensão do benefício ao trabalhador resgatado ocorreu por meio da Lei 10.608 de 20/12/2001, que alterou a Lei 7.998 de 11/01/1990.

formulário a ser preenchido pelos auditores fiscais do trabalho durante o resgate. Este formulário contém informações sobre a origem e aspirações profissionais dos egressos do trabalho escravo. Enviadas ao MTE, tais informações formaram um banco de dados específico sobre esse público. Os primeiros estudos oficiais sobre o comportamento dos egressos do trabalho escravo partiram da análise desses dados.

Ainda que recebam o Seguro Desemprego, a reincidência desses trabalhadores em situações análogas à escravidão é comum, uma vez que eles não têm conseguido se qualificar profissionalmente e, portanto, mantém reduzido o seu campo de possibilidades de trabalho e emprego. Desse modo, trabalhadores no meio urbano e no meio rural podem ser resgatados seguidas vezes em diferentes contextos de escravidão, como atestam auditores fiscais do trabalho membros das equipes móveis de fiscalização. Isso se constitui no ciclo vicioso da escravidão contemporânea que o Movimento Ação Integrada quer romper a partir da replicação de uma experiência exitosa de qualificação e reinserção profissional realizada com resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo no Mato Grosso.

O Ciclo Vicioso da Escravidão:



A experiência piloto do Projeto Ação Integrada demonstrou que a qualificação e a reinserção profissional, apoiadas por um acompanhamento psicossocial contínuo, são medidas adequadas para impedir a incidência e reincidência de trabalhadores vulneráveis e resgatados de condições análogas à escravidão, contribuindo para a autonomia efetiva desses trabalhadores. O Projeto partiu da premissa de que há uma relação direta entre a qualificação, a inserção profissional e a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, bem como na geração de emprego e renda.

Criado no Mato Grosso, o Projeto Ação Integrada foi implementado a partir de uma primeira experiência realizada em 2009. A articulação foi iniciada em 2008 por iniciativa da

8 Comment

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e sua construção e desenvolvimento contou com a participação efetiva da Procuradoria Regional do Trabalho, 23ª Região, da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, do sistema SENAI e SESI, do Núcleo de Pesquisa em História- NPH da UFMT, e do escritório da Organização Internacional do Trabalho – OIT – no Brasil.

Esta iniciativa segue apontando possibilidades, fragilidades e oferecendo elementos confiáveis para pensar futuras ações que visem impedir a reincidência dos trabalhadores resgatados em situações de trabalho análogas à escravidão, bem como procura romper aquele ciclo perverso de exploração que se abate, particularmente, sobre uma parcela significativa da população brasileira alijada de benefícios da cidadania, como o acesso à educação, e, portanto, desprovida dos meios necessários para ocupar melhores posições no mercado formal de trabalho, tornando-a vulnerável ou passível de submissão a condições precárias de trabalho e emprego.



O fortalecimento dessa experiência e sua replicação, considerando a diversidade social, econômica, profissional e cultural na nossa sociedade, torna o Movimento Ação Integrada um processo pioneiro de maturação e disseminação de boas práticas no tocante à atenção às vítimas e prevenção do trabalho escravo, o que está alinhado às diretrizes constantes no Protocolo e na Recomendação de 2014 para a Convenção Internacional do Trabalho n.º 29 de 1930, documentos recém-aprovados na 103ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra

METODOLOGIA:

O projeto piloto realizado no Mato Grosso desde 2009, com seus sucessos e obstáculos, permitiu a criação de uma metodologia de qualificação e reinserção de trabalhadores egressos ou vulneráveis ao trabalho escravo. Replicar essa metodologia em outros estados ou regiões do país implicará adaptações da experiência às condições e estrutura institucionais locais, de modo a conjugar esforços capazes de promover a modificação social, educacional e econômica dos egressos e vulneráveis ao trabalho escravo. Para contribuir com as ações nesse sentido, foi criado o Movimento Ação Integrada que prevê a atuação conjunta e coordenada das entidades integrantes, com vistas ao fortalecimento do Projeto Ação Integrada onde ele está em execução e à criação de condições necessárias para sua replicação e adequação em outras unidades federativas.

O Movimento Ação Integrada tem atuado por meio de uma Coordenação Executiva Nacional atualmente em exercío através do trabalho coordenado entre a OIT-Brasil e o SINAIT. Por meio da assinatura deste Termo, as instituições signatárias também estarão representadas na Coordenação Nacional. Cabe a essas instituições adotar os mecanismos necessários para realizar os objetivos do Movimento e implementar as atividades previstas na Matriz Lógica de Resultados anexa. Os prazos para a execução das atividades e a responsabilidade específica de cada entidade para o alcance desses objetivos serão definidos no Planejamento Estratégico do Movimento a ser realizado entre os membros da Coordenação Executiva Nacional do Movimento.

Ressalta-se a necessidade de aperfeiçoamento e melhor aplicação das políticas já desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo, àquelas direcionadas ao momento pós-resgate e tratamento dos trabalhadores egressos de condições análogas à escravidão, além da adequação dos programas já institucionalizados pelo MTE aos beneficiários do Ação Integrada. Como exemplo, destaca-se o fomento aos empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo promovendo o acesso ao crédito e à organização do comércio justo e solidário. O que tem sido realizado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do MTE por meio de parcerias com governos estaduais, municipais e organizações privadas sem fins lucrativos.

Atualmente, o fortalecimento da experiência no Mato Grosso tem sido realizado por meio de assessoria técnica à equipe que implementa o Projeto naquele estado e pela criação de instrumentos metodológicos capazes de aprimorar e otimizar as ações em curso, além de serem passíveis de utilização em outras realidades que implementam o Projeto. Da mesma forma, a

0

Coordenação Nacional tem fortalecido o Movimento contribuindo para a sua articulação com importantes instituições que atuam no combate ao trabalho escravo em nível federal e estadual. Para contribuir com a adaptação dessa experiência em outros lugares, a Coordenação tem assessorado a articulação de diferentes instituições (públicas, privadas e da sociedade civil) atuantes em estados e municípios, apoiando a produção de material, e contribuindo para a sensibilização e a capacitação de entidades implementadoras das ações de qualificação e reinserção social nos novos contextos.

Na experiência piloto, o Projeto "Ação Integrada" foi implementado a partir dos seguintes passos:

- 1) Criação de uma coordenação executiva local com uma estrutura organizacional e administrativa adequada às suas funções;
- Análise preliminar do perfil socioeconômico e profissional dos trabalhadores resgatados no estado a partir do banco de dados do MTE referente ao Cadastro de Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado;
- Abordagem: Identificação e localização de trabalhadores egressos e vulneráveis ao trabalho escravo, aptos e dispostos a participar das ações de qualificação profissional e elevação da escolaridade;
- Identificação de políticas públicas, programas sociais e ações locais que atendam às demandas dos trabalhadores abordados;
- 5) Sensibilização de instituições públicas e privadas para realizarem ações destinadas à inserção social e profissional dos trabalhadores abordados, seja pela sua contratação direta, no caso das empresas privadas, seja pela sua inclusão em programas sociais de geração de emprego e renda, no caso de instituições públicas;
- 6) Acolhimento: Disponibilização de condições efetivas (alojamento, transporte, alimentação e ajuda de custo) para os trabalhadores realizarem os cursos de elevação educacional e qualificação profissional;
- Acompanhamento e monitoramento dos trabalhadores beneficiados pelas ações do Projeto.

A implementação dessas ações está condicionada à estrutura institucional vigente nesses contextos, ao perfil socioeconômico e profissional do trabalhador resgatado e vulnerável ao trabalho escravo nos diferentes cenários, além de dever estar baseada na integração de políticas e iniciativas existentes, realizadas por órgãos públicos e privados, cujas ações destinam-se à qualificação profissional, educação, assistência social, geração de emprego e renda. Consolidar as ações em Mato Grosso, aprimorando instrumentos metodológicos necessários à sua consolidar as ações em Mato Grosso, aprimorando instrumentos metodológicos necessários à sua consolidar as ações em Mato Grosso, aprimorando instrumentos metodológicos necessários à sua consolidar as ações em Mato Grosso, aprimorando instrumentos metodológicos necessários à sua consolidar as ações destinam-se a consolidar as ações em Mato Grosso, aprimorando instrumentos metodológicos necessários a sua consolidar as accessor de consolidar accessor de consolidar

1

continuidade, possibilita uma replicação mais efetiva da Ação Integrada em outros lugares, além de indicar caminhos necessários à sua adaptação aos desafios da realidade em que será implementada.

Fortalecimento e Consolidação

O fortalecimento da experiência no Mato Grosso tem sido realizado pela execução do "Programa de Fortalecimento e Consolidação do projeto Ação Integrada" implementado em Mato Grosso a partir de um convênio estabelecido entre a OIT-Brasil e o SINAIT. Por meio desse convênio é fornecido apoio técnico e financeiro à equipe que desenvolve o Projeto em Mato Grosso. Além disso, o Projeto realizado em Mato Grosso poderá contar com o apoio técnico das instituições representadas na Coordenação Nacional do Movimento Ação Integrada que poderá acompanhar a produção dos instrumentos metodológicos necessários a esse fortalecimento discutindo em conjunto as contribuições neles contidas.

Espera-se obter das ações de fortalecimento e consolidação os seguintes instrumentos metodológicos:

- Diagnóstico das políticas públicas e programas sociais disponíveis aos beneficiários do
 Movimento em Mato Grosso para a sua qualificação e inserção profissional;
- Metodologia consolidada para mapeamento de instituições aptas e dispostas a participar do Movimento e diagnóstico de políticas e programas sociais;
- Diagnóstico das fontes de informações e bases de dados oficiais disponíveis em Mato
 Grosso sobre trabalhadores resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo no estado;
- Metodologia consolidada para sistematização dos dados sobre trabalhadores resgatados e para identificação dos trabalhadores vulneráveis e suas famílias;
- Metodologia de abordagem dos resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo em Mato
 Grosso aprimorada e sistematizada.

Apoio à mobilização, sensibilização e capacitação de parceiros em estados e municípios A eficácia da "Ação Integrada" liga-se à capacidade de articulação entre os diferentes atores sociais. Por isso, são fundamentais ações voltadas à mobilização e sensibilização de possíveis parceiros nos estados e municípios interessados em aderir ao Movimento. Da mesma forma, esses parceiros devem ser capacitados para a utilização dos instrumentos metodológicos produzidos a partir da experiência no Mato Grosso. Além da sensibilização de parceiros em nível local, quando necessário, as entidades partícipes do Movimento poderão realizar oficinas, seminários ou eventos internos à instituição para a sensibilização dos seus funcionários sobre o tema do trabalho escravo e/ou sobre o Programa Ação Integrada. Isso será considerado parte das estratégias de articulação nacional do Movimento.

Para a mobilização, sensibilização e capacitação dos parceiros deverão ser obtidos os seguintes produtos:

- Kits contendo cartilha, sistematização dos primeiros resultados do projeto piloto em Mato Grosso e plano de trabalho para mobilizar e orientar as instituições a realizar a Ação Integrada e sensibilizar entidades parceiras.
- Oficinas de sensibilização para o Movimento com instituições públicas e privadas dos estados e municípios interessados com a participação de membros da Coordenação Nacional e de representantes estaduais e municipais das instituições partícipes do Movimento:
- Metodologia para mapeamento de instituições aptas e dispostas a participar do
 Movimento divulgada nos estados e municípios interessados, bem como diagnóstico de políticas públicas e programas sociais disponíveis aos trabalhadores;
- Metodologia para sistematização dos dados socioeconômicos e educacionais sobre trabalhadores resgatados e para identificação dos trabalhadores vulneráveis e suas famílias divulgada nos estados e municípios interessados;
- Guia para abordagem dos trabalhadores a serem beneficiados pelo Movimento divulgado nos estados e municípios interessados;
- Projeto Pedagógico de Elevação Educacional e Qualificação Profissional dos beneficiários do projeto elaborado a partir da experiência no Mato Grosso e divulgado nos estados e municípios interessados;
- Sistema de Monitoramento dos beneficiários do projeto no Mato Grosso sistematizado, aprimorado e replicado em outros estados e municípios.

13 James

Articulação Interinstitucional

As diferentes possibilidades de inclusão social e profissional dos egressos e vulneráveis ao trabalho escravo dependem da diversidade de instituições públicas e privadas e de políticas públicas de geração de trabalho e renda atuantes em cada contexto, bem como está condicionada à capacidade de articulação interinstitucional desses atores nos diferentes estados e municípios.

Para fomentar essa articulação, a Coordenação Nacional do Movimento Ação Integrada deverá realizar:

- Assessoria para a articulação interinstitucional entre o setor público e o setor privado;
- Assessoria para o diagnóstico nos estados e municípios interessados de políticas públicas e programas sociais de emprego e renda. Apoio à articulação interinstitucional e ao mapeamento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil aptas e dispostas a acolher os beneficiários do Movimento nos municípios e estados interessados durante sua qualificação profissional;
- Apoio à articulação interinstitucional e ao mapeamento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil aptas e dispostas a acolher os beneficiários do Movimento nos municípios e estados interessados durante sua qualificação profissional.

Sustentabilidade do Movimento Ação Integrada

É importante que as ações nos estados e municípios possam ser custeadas pela estrutura do Movimento, o que garante a sua permanência para além das conjunturas políticas e orçamentárias dos cenários locais, independente de outras também importantes iniciativas de sustentabilidade em nível local. Nesse sentido, a Coordenação do Movimento Ação Integrada buscará criar em âmbito nacional uma estrutura capaz de reunir recursos financeiros oriundos de fontes variadas a serem mapeadas e de enviá-los aos estados e municípios implementadores das ações. A sustentabilidade do Movimento poderá ser alcançada a partir da obtenção dos produtos:

- Diagnóstico das fontes de recurso e montante disponível a ser usado no Movimento em cada estado e município interessado, assim como no nível federal;
- Estrutura e rotina administrativa para recebimento e utilização dos recursos nas ações do Movimento criadas nos estados e municípios;

 Estrutura e rotina administrativa para captação e repasse de recursos aos executores do Movimento nos estados e municípios criadas

Divulgação de boas práticas

A replicação do ProjetoAção Integrada realizado no Mato Grosso tem resultado em uma diversidade de formas de estruturação dessas ações em cada contexto, uma decorrência das estruturas institucionais próprias de cada estado e município, bem como da capacidade de articulação entre esses parceiros. Essa diversidade revela formas criativas de adaptar ações de prevenção do trabalho escravo por meio da qualificação e reinserção profissional das vítimas e vulneráveis a esse problema. Divulgar essa diversidade, sobretudo as lições aprendidas a partir de cada experiência, permite a troca de experiências entre representantes de diferentes instituições e unidades federadas do País, promovendo a contínua disseminação dessas ações.

Para criar uma estratégia de comunicação com vistas à divulgação das boas práticas espera-se obter os produtos:

- Material para divulgação das boas práticas nas experiências piloto do Movimento criado;
- Material para divulgação de boas práticas inovadoras por meio da inclusão cultural dos trabalhadores beneficiários nas experiências piloto do Movimento criado.

Anexo

Objetivos		Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
Objetivo 1: Ampliar a base de conhecimento necessária para o fortalecimento do Movimento Ação Integrada e para a sua implementação em estados e municípios interessados. Resultado 1.1: Rede de proteção e execução das ações do Movimento mapeada e fortalecida nas regiões, estados e municípios participantes.		n.º estudos produzidos para o Movimento a partir do Mato Grosso. n.º instituições que participam do Movimento no Mato Grosso e em outros estados e municípios.	Dados da Coordenação Nacional do Movimento. Dados das coordenações executivas do Movimento no MT e outros estados e
Produtos (Resultado 1.1)	Atividades	Indicadores de Produto	municípios. Meios de verificação
Produto 1.1.1: Mapeamento das instituições de atuação estadual e local a serem articuladas para a realização do Movimento no Mato Grosso.	1.1.1.1 Identificação das instituições publicas, privadas e da sociedade civil aptas e dispostas a participar do Movimento em Mato Grosso.	Mapeamento produzido.	Dados da Coordenação Executiva do Movimento em MT.
Produto 1.1.2: Diagnóstico das políticas públicas e programas sociais disponíveis aos beneficiários do Movimento em Mato Grosso para a sua qualificação e inserção profissional	1.1.2.1 Identificação de políticas públicas e programas sociais disponíveis aos beneficiários do Movimento em Mato Grosso para a sua qualificação e inserção profissional	Diagnóstico produzido.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Produto 1.1.3: Metodologia para mapeamento de instituições aptas e dispostas a participar do Movimento e diagnóstico de políticas e programas sociais consolidada.	1.1.3.1: Consolidação dos produtos 1.1.1 e 1.1.2 em uma metodologia a ser	Metodologia sistematizada	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.



	utilizada em outros estados.		
Resultado 1.2: Dados sobre as condições socioeconômicas e educacionais dos resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo no Mato Grosso levantados e sistematizados.		Perfil sócio econômico e profissional dos resgatados e vulneráveis ao TE no MT criado.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Produtos (Resultado 1.2)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 1.2.1: Diagnóstico das fontes de informações e bases de dados oficiais disponíveis em Mato Grosso sobre trabalhadores resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo no estado.	1.2.1.1: Mapeamento de fontes de informações e bases de dados disponíveis sobre trabalhadores resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo em Mato Grosso.	Rede mapeada.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Produto 1.2.2: Localização e identificação de trabalhadores e famílias vulneráveis ao trabalho escravo em Mato Grosso.	1.2.2.1: Pesquisa de campo para localização da rede de trabalhadores vulneráveis e suas famílias.	Metodologia criada.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Produto 1.2.3: Metodologia para sistematização dos dados sobre trabalhadores resgatados e para identificação dos trabalhadores vulneráveis e suas famílias consolidada.	1.2.3.1: Sistematização de metodologia para apreensão das condições sócio econômicas e educacionais dos trabalhadores resgatados e para identificação de trabalhadores e famílias vulneráveis ao trabalho escravo a ser utilizada em		



	outros estados e municípios.		
Resultado 1.3: Metodologia de abordagem dos resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo em Mato Grosso aprimorada e sistematizada.		Metodologia de abordagem sistematizada.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Produtos (Resultado 1.3)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 1.3.1: Metodologia de abordagem dos trabalhadores em Mato Grosso aprimorada e sistematizada em um guia.	Atividade1.3.1.1: Sistematizar a metodologia de abordagem criada em Mato Grosso com ênfase no aprimoramento das suas fragilidades. Atividade 1.3.1.2: Elaboração de um guia para realizar a abordagem em outros estados e municípios a partir da metodologia sistematizada.	Guia de abordagem criado.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
Objetivos		Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
Objetivo 2: Apoiar a mobilização, sensibilização e capacitação de instituições (públicas e privadas) nos estados e municípios interessados em aderir ao Movimento.		n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
Resultado 2.1: Instituições estaduais ou municipais capacitadas, mobilizadas e sensibilizadas para o Movimento.		n.º oficinas realizadas. n.º estados utilizando os instrumentos criados.	Lista de participantes das oficinas. n.º de instrumentos enviados aos



			estados e municípios.
Produtos (Resultado 2.1)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 2.1.1: Kits contendo cartilha, sistematização dos primeiros resultados do projeto piloto em Mato Grosso e plano de trabalho para mobilizar e orientar as instituições a realizar a Ação Integrada e sensibilizar entidades parceiras.	Atividade 2.1.1.1: Elaboração de kits para auditores fiscais do trabalho, gestores públicos e representantes de entidades privadas para informa-los e orientá-los sobre o Movimento e sua realização.	n.º estados com acesso aos kits.	n.º kits enviados a partir da coordenação executiva nacional do Movimento.
Produto 2.1.2: Oficinas de sensibilização para o Movimento com instituições públicas e privadas dos estados e municípios interessados.	Atividade 2.1.2.1: Realização de oficinas de sensibilização de possíveis parceiros para a realização do Movimento Ação Integrada em estados e municípios interessados.	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
Resultado 2.2: Instituições públicas e privadas capacitadas para o Movimento nos estados e municípios interessados.		n.º instituições capacitadas participando do Movimento.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Produtos (Resultado 2.2)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 2.2.1: Metodologia para mapeamento de instituições aptas e dispostas a participar do Movimento e diagnóstico de políticas públicas e programas sociais disponíveis aos trabalhadores divulgada nos estados e municípios interessados.	Atividade 2.2.1.1: Apoiar a adequação e operacionalização da metodologia para mapeamento de	Instrumentos consolidados (metodologia e mapeamento).	Dados da Coordenação Executiva do Movimento em Mato Grosso.



	instituições e diagnóstico de políticas e programas a partir da experiência no Mato Grosso.		
	Atividade 2.2.1.2: Oficinas de capacitação nos estados e municípios interessados sobre a metodologia para mapeamento de instituições e o diagnóstico de políticas públicas e programas sociais.	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
Produto 2.2.2: Metodologia para sistematização dos dados socioeconômicos e educacionais sobre trabalhadores resgatados e para identificação dos trabalhadores vulneráveis e suas famílias divulgada nos estados e municípios interessados.	Atividade 2.2.2.1: Apoiar a adequação e operacionalização da metodologia para sistematização dos dados socioeconômicos sobre trabalhadores resgatados e para a identificação dos trabalhadores vulneráveis e suas famílias a partir da experiência em Mato Grosso.	n.º estados utilizando os instrumentos.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
	Atividade 2.2.2.2: Oficinas de capacitação nos estados e municípios interessados sobre a metodologia de sistematização dos	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes do Movimento.



Produto 2.2.3: Guia para abordagem dos trabalhadores a serem beneficiados pelo Movimento divulgado nos estados e municípios interessados.	dados sobre trabalhadores resgatados e identificação dos vulneráveis. Atividade 2.2.3.1: Guia para abordagem dos trabalhadores beneficiados pelo Movimento	Guia de Abordagem criado.	Dados da Coordenação Executiva do Movimento em MT.
	consolidado. Atividade 2.2.3.2: Oficina de capacitação nos estados e municípios interessados sobre a abordagem dos trabalhadores beneficiados pelo Movimento.	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
Produto 2.2.4: Projeto Pedagógico de Elevação Educacional e Qualificação Profissional dos beneficiários do projeto elaborado a partir da experiência no Mato Grosso e divulgado nos estados e municípios interessados.	Atividade 2.2.4.1: Elaboração do Projeto Pedagógico de Elevação Educacional e Qualificação Profissional a partir da experiência em Mato Grosso.	Projeto Pedagógico criado.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
	Atividade 2.2.4.2: Oficina para divulgação e capacitação nos estados e municípios interessados do Projeto Pedagógico de Elevação Educacional e	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.



	Qualificação Profissional.		
Resultado 2.3: Sistema de acompanhamento dos beneficiários do projeto (após reinserção profissional) fortalecido no Mato Grosso e replicado em outros estados e municípios.	T. C.	Sistema de acompanhamento aprimorado em MT. n.º estados com acesso ao Sistema.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT e de outros estados e municípios.
Produtos (Resultado 2.3)	Atividades	Indicadores	Meios de Verificação
Produto 2.3.1: Sistema de acompanhamento dos beneficiários do projeto no Mato Grosso sistematizado, aprimorado e replicado em outros estados e municipios.	Atividade 2.3.1.1: Sistematização do sistema de acompanhamento dos beneficiários do projeto criado no Mato Grosso. Atividade 2.3.1.2:	Sistema de acompanhamento sistematizado.	Dados da coordenação executiva do Movimento em MT.
	Oficinas para capacitar entidades estaduais ou municipais a criar um sistema de acompanhamento dos beneficiários do projeto.	realizadas.	participantes das oficinas.
Objetivos		Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
Objetivo 3: Fomentar a articulação interinstitucional para a realização das ações do Movimento nos estados e municípios interessados.		n.º instituições participantes do Movimento em cada estado ou município.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Resultado 3.1: Novas possibilidades de inclusão social e profissional dos beneficiários do projeto no mercado formal de trabalho, por meio da sua contratação por empresas privadas, ou em		Local de inserção profissional dos beneficiários do	Dados das coordenações executivas do Movimento nos



programas sociais de geração de trabalho e renda criadas por meio de parcerias institucionais		Movimento em cada estado e município.	estados e municípios.
com o setor público e/ou com o setor privado. Produtos (resultado 3.1)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 3.1.1: Assessoria para a articulação interinstitucional com o setor privado.	Atividade 3.1.1.1: Apoiar o mapeamento de instituições privadas de atuação nos estados e municípios interessados que possam e queiram inserir os beneficiários do projeto em seus quadros.	n.º empresas participantes do Movimento em cada estado e município.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
	Atividade 3.1.2.1: Oficinas de capacitação das coordenações executivas locais do Movimento para a articulação com o setor privado.	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
	Atividade 3.1.3.1: Elaboração de instrumentos (Termo de Adesão ou Cooperação) que formalizem a adesão da empresa ao Movimento.	n.º Termos de Adesão assinados.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Produto 3.1.2: Assessoria para o diagnóstico nos estados e municípios interessados de políticas públicas e programas sociais de emprego e renda.	Atividade 3.1.2.1: Contribuir para o mapeamento de políticas públicas e	n.º instituições públicas envolvidas no Movimento em	Dados das coordenações executivas do Movimento nos



	programas sociais de geração de emprego e renda	cada estado e município.	estados e municípios.
Resultado 3.2: Rede assistencial para acolhida dos beneficiários do projeto formada e/ou fortalecida.	e renud	n.º instituições envolvidas no Movimento destinadas à acolhida dos trabalhadores.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Produtos (Resultado 3.2)	Atividades	Indicadores	Meios de Verificação
Produto 3.2.1: Apoio à articulação interinstitucional e ao mapeamento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil aptas e dispostas a acolher os beneficiários do Movimento nos municípios e estados interessados durante sua qualificação profissional.	Atividade 3.2.1.1: Realização de oficinas de intercâmbio de experiências entre estados e municípios interessados em aderir ao Movimento sobre as redes assistenciais disponíveis nos diferentes contextos.	n.º oficinas realizadas.	Lista de participantes das oficinas.
Objetivos		Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
Objetivo 4: Contribuir para a sustentabilidade do Movimento nos estados e municípios que realizarão suas ações.		n.º estados e municípios realizando as ações do Movimento.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Resultado 4.1: Condições de custear as ações do Movimento nos estados e municípios interessados criadas.		n.º estados e municípios custeando o Movimento com recurso próprio.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Produtos (Resultado 4.1)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação



Produto 4.1.1: Diagnóstico das fontes de recurso e montante disponível a ser usado no Movimento em cada estado e município interessado.	Atividade 4.1.1.1: Identificação das possíveis fontes de recursos (a serem destinados ao FAT, provenientes do MPT etc.) disponíveis nos estados e municípios interessados.	Mapeamento das fontes de recurso.	Dados da Coordenação Executiva Nacional do Movimento.
Produto 4.1.2: Estrutura e rotina administrativa para recebimento e utilização dos recursos nas ações do Movimento criadas nos estados e municípios.	Atividade 4.1.2.1: Contribuir para a identificação e criação de uma estrutura apta a receber recursos destinados a custear o Movimento nos estados e municípios. Atividade 4.1.2.2: Contribuir para a criação de uma rotina administrativa nos estados e municípios para viabilizar a utilização do recurso disponível na execução das ações do Movimento.	n.º estados e municípios com estrutura para recebimento e repasse do recurso destinado ao Movimento.	Dados das coordenações executivas do Movimento nos estados e municípios.
Produto 4.2: Estrutura e rotina administrativa para captação e repasse de recursos aos executores do Movimento nos estados e municípios criada no âmbito do SINAIT.	Atividade 4.2.1: Criação de uma estrutura e rotina administrativa para captação e repasse de recursos às Entidades Responsáveis do Movimento no âmbito do SINAIT.	n.º estrutura e rotina administrativa para recebimento e repasse de recurso destinado ao Movimento criadas a partir do SINAIT.	Dados do SINAIT.



Objetivos		Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
Objetivo 5: Divulgação das boas práticas do Movimento a partir das diferentes experiências nos estados e municípios.		n.º instituições com acesso às boas práticas do Movimento.	Dados da Coordenação Executiva Nacional do Movimento.
Resultado 5.1: Estratégia de comunicação e divulgação das boas práticas do Movimento criada.	,	n.º eventos para intercâmbio de experiências no âmbito do Movimento.	Lista de participantes dos eventos.
Produtos (resultado 5.1)	Atividades	Indicadores de Produto	Meios de Verificação
Produto 5.1.1: Material para divulgação das boas práticas nas experiências piloto do Movimento criado.	Atividade 5.1.1.1: Sistematização dos primeiros resultados das experiências piloto do Movimento. Atividade 5.1.1.2: Divulgação do material das boas práticas em eventos para intercâmbio de experiências.	Boas práticas do Movimento nos estados e municípios sistematizada. n.º eventos realizados.	Dados da Coordenação Executiva Nacional do Movimento. Lista de participantes dos eventos.
Produto 5.1.2: Material para divulgação de boas práticas inovadoras por meio da inclusão cultural dos trabalhadores beneficiários nas experiências piloto do Movimento criado.	Atividade 5.1.2.1: Sistematização de iniciativas de inclusão cultural criadas em experiências piloto do Movimento.	Boas práticas do Movimento nos estados e municípios sistematizada.	Dados da Coordenação Executiva Nacional do Movimento.
	Atividade 5.1.2.2 : Divulgação das iniciativas de inclusão cultural em eventos para intercâmbio de experiências.	n.º eventos realizados.	Lista de participantes dos eventos.



OBRIGADO!

Valdiney Antonio de Arruda

Auditor Fiscal do Trabalho

valdiney.arruda@economia.gov.br

Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso Av: São Joaquim, nº 345, Porto, Cuiabá – MT Tel. 65 - 3616-4800 José Weyne Nunes Marcelino Auditor Fiscal do Trabalho







Condição análoga à de escravo (Portaria MTP 671/2021 e IN MTP nº 2/2021)

Art. 207. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I Trabalho forçado;
- II Jornada exaustiva;
- III Condição degradante de trabalho;
- IV Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V Retenção no local de trabalho em razão de:
- a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
- b) Manutenção de vigilância ostensiva;
- c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.





TRABALHO FORÇADO

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.





JORNADA EXAUSTIVA

II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.





CONDIÇÃO DEGRADANTE

III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.





SERVIDÃO POR DÍVIDA

IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.





RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO

V – Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.





VIGILÂNCIA OSTENSIVA

VI – Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.





APODERAMENTO DE DOCUMENTOS

VII – Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador





ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021





INDICADORES

DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO - 66

ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

(..)

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1. TRABALHO S FORÇADOS

- 1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

INDICADORES

DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO - 66

ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

(..)

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1. TRABALHO S FORÇADOS

- 1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

(..)

1. TRABALHO S FORÇADOS

1.14 retenção parcial ou total do salário;

1.15 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias.



2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;





2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;





ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;





ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;





INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2. CONDIÇÃO DEGRADAN TE





INSPEÇÃO DO TRABALHO

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;







INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;





ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

2. CONDIÇÃO DEGRADA NTE



2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

F:\ACAO\2022\11 - UNODC\Barranco r

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

dor; INSPEÇÃO (SIT) DO TRABALHO

2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2. CONDIÇÃO DEGRADAN

TE

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.



ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3. JORNADA EXAUSTIVA

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;

3.9 extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.



ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

4.1 deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;

4. RESTRIÇÃO

- 4.2 débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;
- 4.7 fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;
- 4.9 trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;
- 4.10 existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;

ANEXO II - Instrução Normativa MTP nº 2/2021

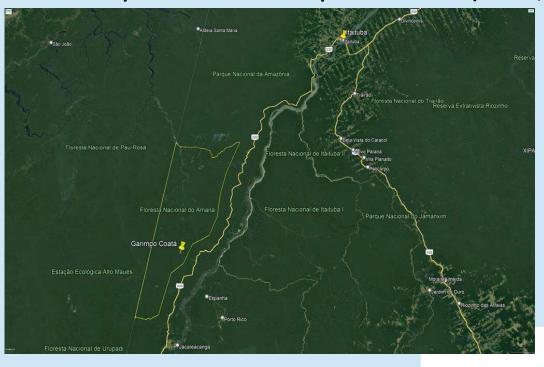
4.10 existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;

4. RESTRIÇÃO

4.12 alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;

- 4.13 restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.14 restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção, quando for esta a forma de remuneração;
- 4.16 retenção parcial ou total do salário;
- 4.18 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços determinados com duração superior a trinta dias;

Exemplo caso – Garimpo do Coatá (2017, 2 x 2018, 2019)



- 39 garimpeiros
- 7 frentes de lavra
- 3 prisões
- Demais crimes:
 - Aliciamento
 - Usurpação
 - Venda de produtos

alimentícios vencidos

- Retensão dolosa do salário
- Frustação de direito

trabalhista

- Rufianismo
- Crimes ambientais





- Desmatamento corte raso para pecuária
- +20 trabalhadores, flagrados 2
- Alteração do CAR para mascarar o "real" proprietário
- Apresentação de "laranja"



OBRIGADO

JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO jose.marcelino@economia.gov.br - zap 61 9-9256-5693

MAURÍCIO KREPSKY FAGUNDES

Auditor-Fiscal do Trabalho
Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
(DETRAE)
mauricio.fagundes@economia.gov.br



DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO https://ipe.sit.trabalho.gov.br/



CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, ECONOMIAS ILÍCITAS E VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NOS TERRITORIOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Prof. Dr. Pedro Rapozo

Universidade do Estado do Amazonas – UEA Núcleo de Estudos Socioambientais da Amazônia – NESAM









Nova Cartografia Social da Amazônia





Núcleo de Estudos Socioambientais da Amazônia







ALGUMAS REFLEXÕES APRESENTADAS

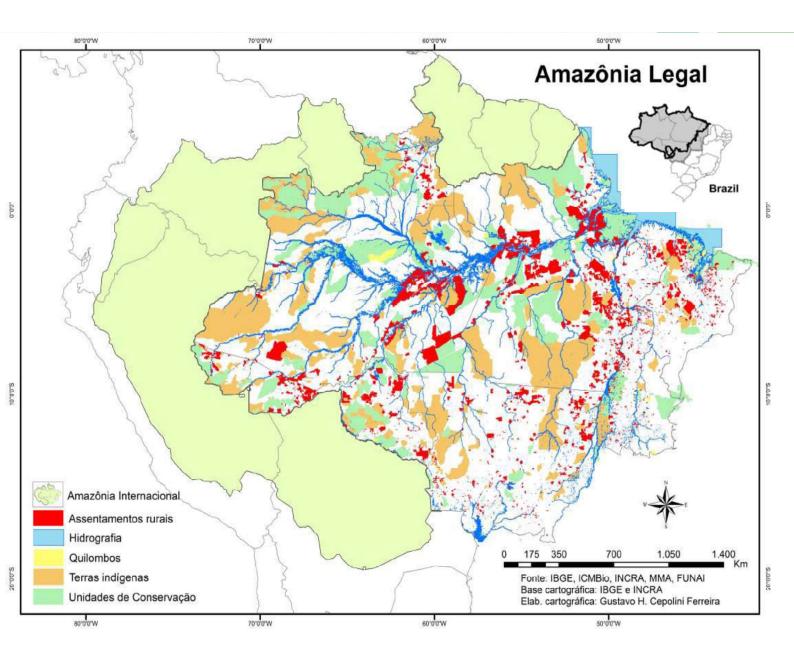
PARTE 1

- Panorama da violência contra povos e comunidades tradicionais na Amazônia Legal: o Caso dos povos indígenas
- A Dinâmica das redes ilegais de exploração dos territórios indígenas e o caso dos impactos decorrentes da mineração

PARTE 2

- Experiências teórico-metodológicas de investigação: mapeamento social dos conflitos socioambientais em territórios indígenas
- Cartografias sociais: Vozes subalternas de resistencia e desconstrução dos saberes normativos a partir da autorepresentação sobre os territorios.

UEA



No campo dos estudos sobre Violências e conflitos socioambientais:

- a) os que se permitem dialogar com a sociologia ambiental internacional e suas perspectivas teóricas em debate e consolidadas nas últimas décadas;
- b) os que discutem os conflitos socioambientais a partir das relações simbólicas de poder e dominação;
- c) os que discutem o viés dos conflitos socioambientais a partir de uma reflexão sobre como se estabelecem as relações entre os povos tradicionais e os grandes projetos de desenvolvimento nacionais.
- d) os que se aproximam de uma abordagem sobre os conflitos com ênfase num entendimento dos alargamentos das noções de política e ambiente sob disputa e os choques de distintos mundos.



VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Um dos problemas que merece destaque está associado às questões territoriais expressas nos conflitos e na violência resultantes da fixação de projetos econômicos financiados pelo Estado brasileiro ampliando a concentração de terras nas mãos de grandes latifundiários.

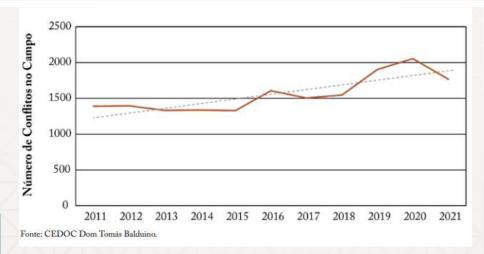
Amazônia brasileira, nos últimos anos, tem concentrado 9 de cada 10 mortes de líderes comunitarios por conflitos ambientais (87%): Recentemente o Brasil ocupava o 1° lugar no ranking (por 5 anos consecutivos) como o país que mais assassina ativistas ambientais (Global Witness)





EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONFLITOS NO MUNDO RURAL BRASILEIRO

	2011/2015	2016/2021	Incremento(%)
Ocorrência Terra	4096	7223	76,34%
Conf. Trabalhista	827	582	-29,63%
Conflitos pela Água	532	1811	240,40%
Total de Conflitos*	6737	10384	54,13%
Assassinatos	188	252	34,04
Pessoas Envolvidas	3568585	5534203	55,08%
Hectares (Conflitos no Campo)	63342264	302125254	376,97%







Em 2021: Foram registrados 35 assassinatos em conflitos no campo. 80% ocorreram na Amazônia Legal, sendo 28 dos 35 assassinatos registrados. Representam um aumento de 75% em relação a 2020.

Disputas por terra na Amazônia Legal: 641 ocorrências (49,49% dos conflitos registrados no país). **124 conflitos relacionados à água** (40,78%) e **54 casos de trabalho escravo** (31,95%). A mineração e o agronegócio foram apontados como um dos principais responsáveis pelas ocorrências.

Na Amazônia Legal: **77,9%** das famílias afetadas pelo desmatamento ilegal; **87,2%** das famílias afetadas por expulsão; **81,3%** das famílias afetadas por grilagem; e **82,2%** das famílias afetadas por invasões.

Dados: Cedoc/CPT, 2021



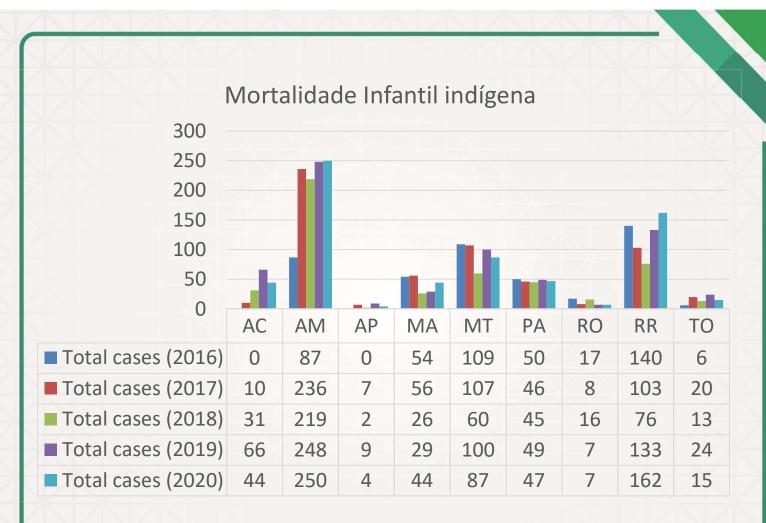


Os conflitos também resultam das estratégias de expansão das atividades econômicas na região amazônica e de suas inúmeras formas de apropriação da natureza, são marcados na atualidade pela fragilidade e impotência das instituições possivelmente resolutoras dos mesmos.

Isto revela uma dimensão ambivalente do Estado (espaços não governados ou de governança híbrida) em se tratando de imensos territórios desassistidos pelas políticas governamentais consequentemente ocasionam a debilidade de políticas socioambientais e os inúmeros casos de violência e conflitos.

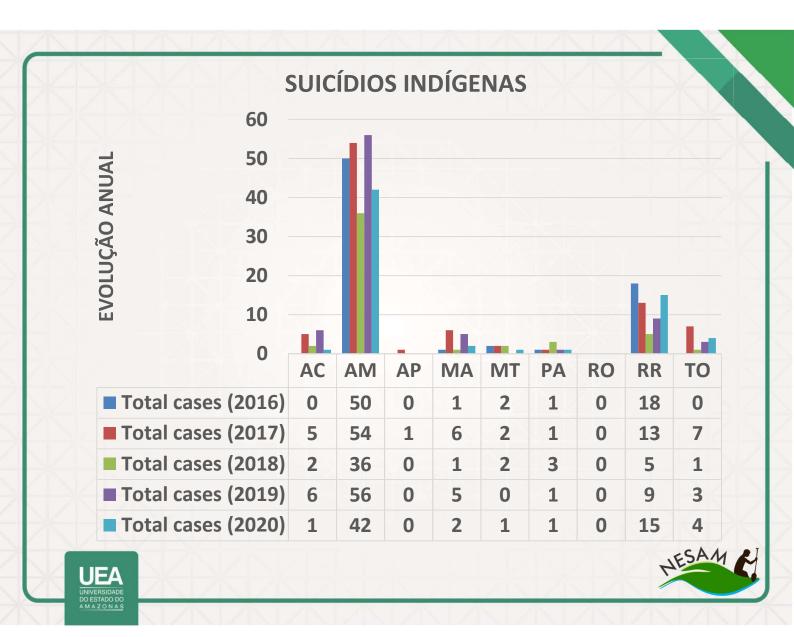


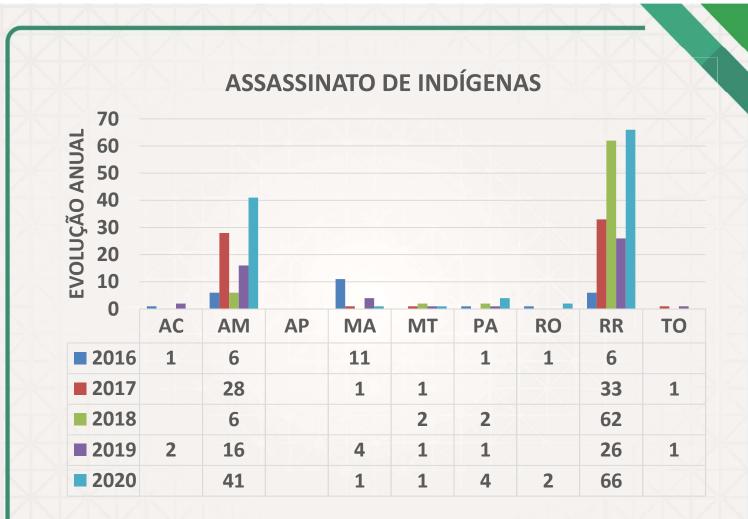






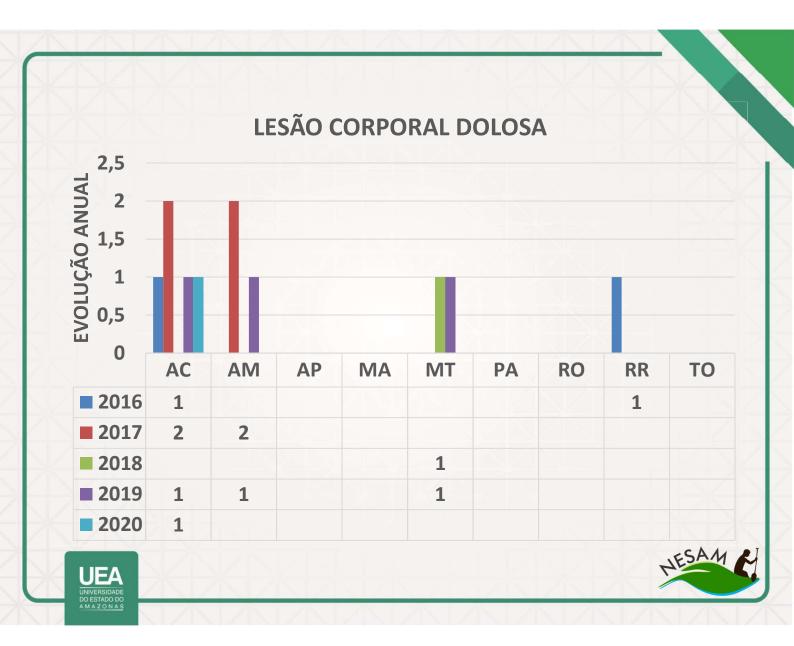


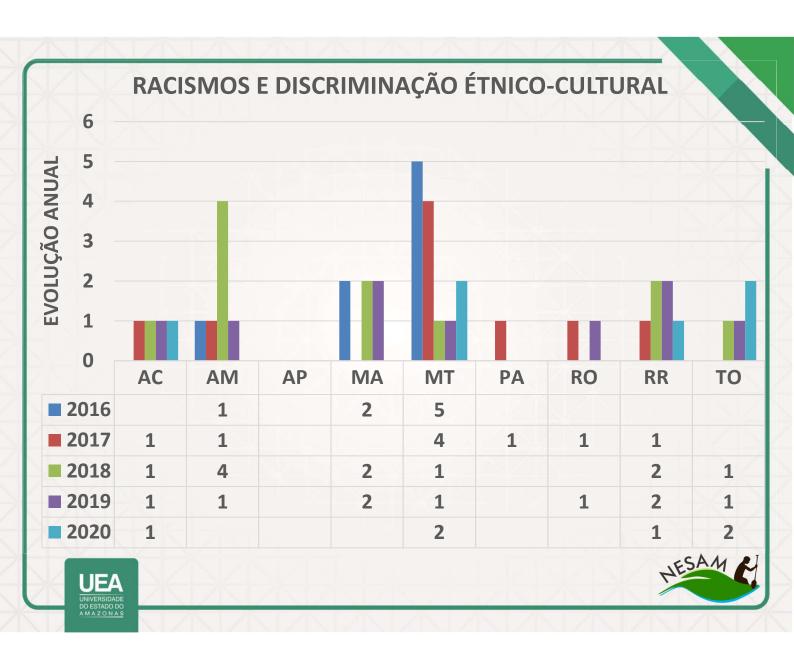


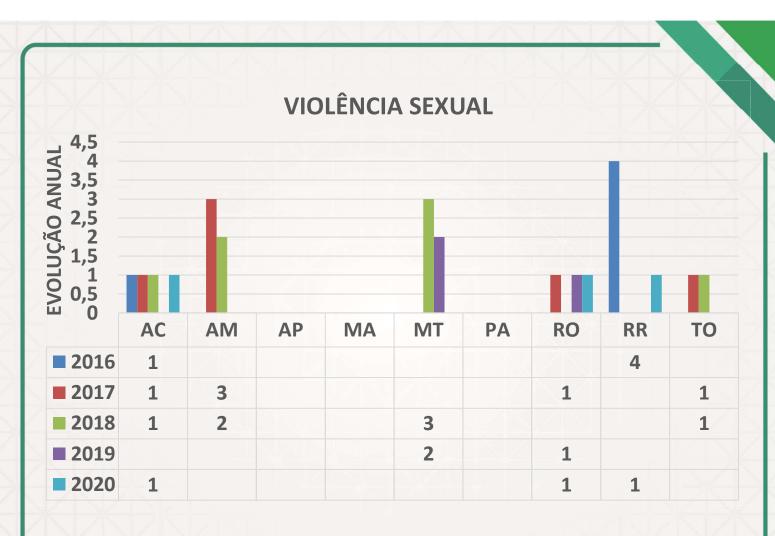
















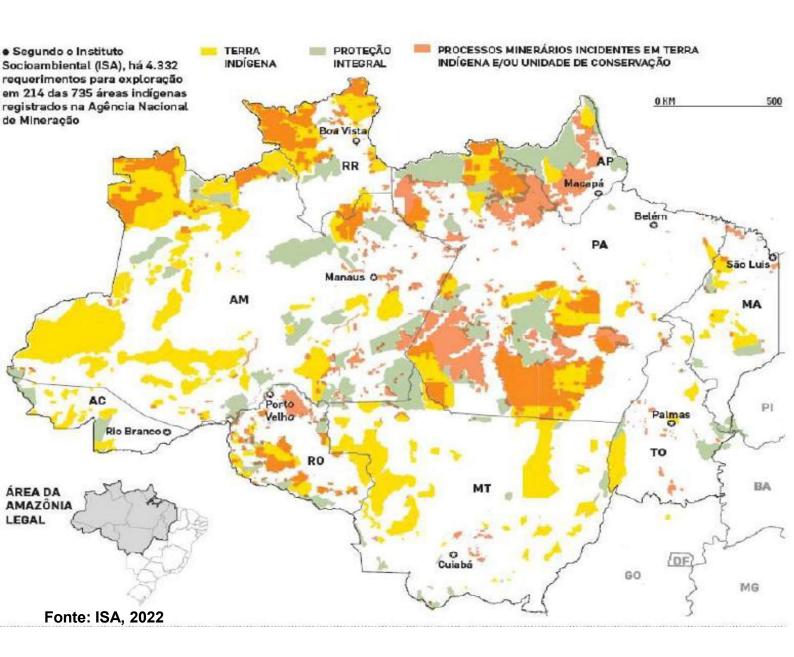
CONFLITOS E MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

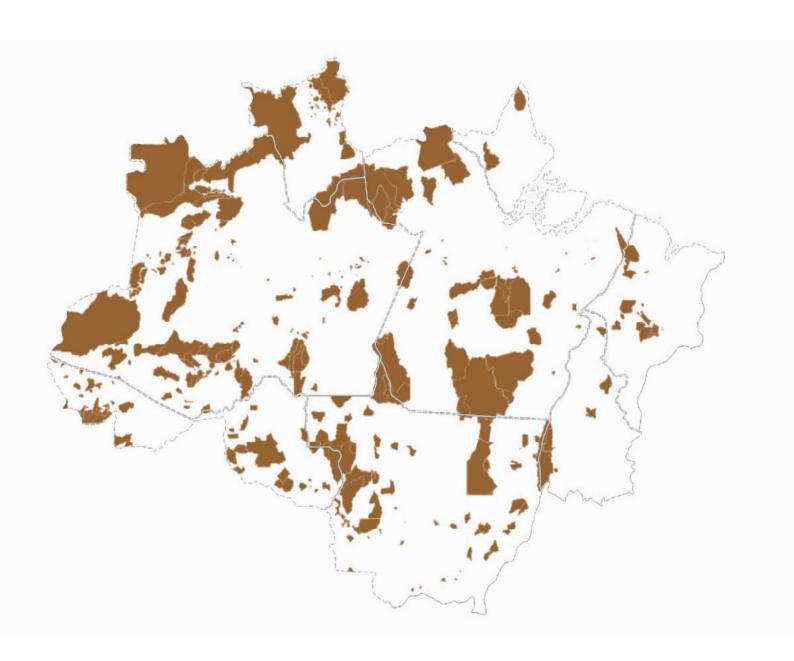
	Ano											
Eixo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Água	11	8	28	49	90	94	126	141	201	143	122	1013
Terra	44	38	27	56	75	96	70	63	82	99	105	755
Total	55	46	55	105	165	190	196	204	283	242	227	1768

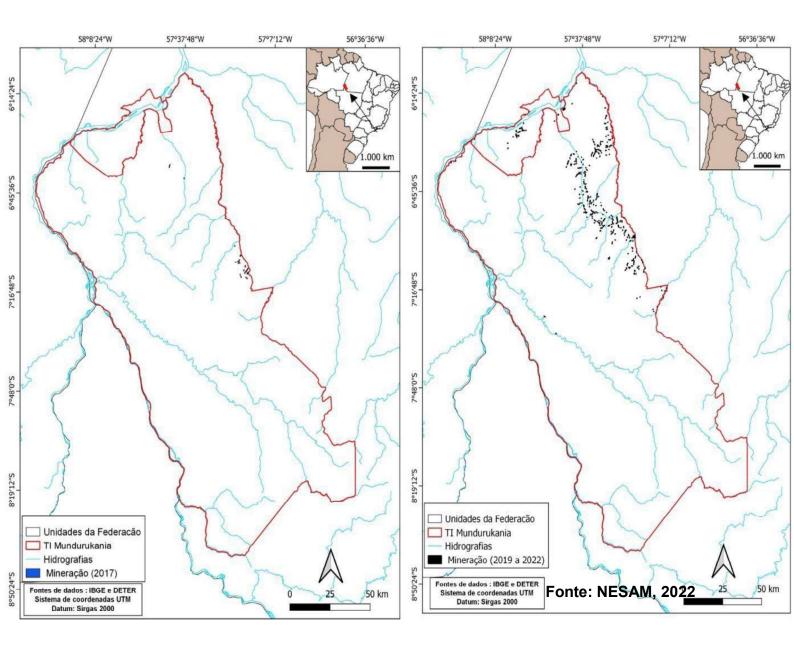
Description	Ano									
Eixo	2011 - 2020	2019	2020	2021						
Conflitos	1541	283	242	227						
Água	891	201	143	122						
Terra	650	82	99	105						
Média	154	251								

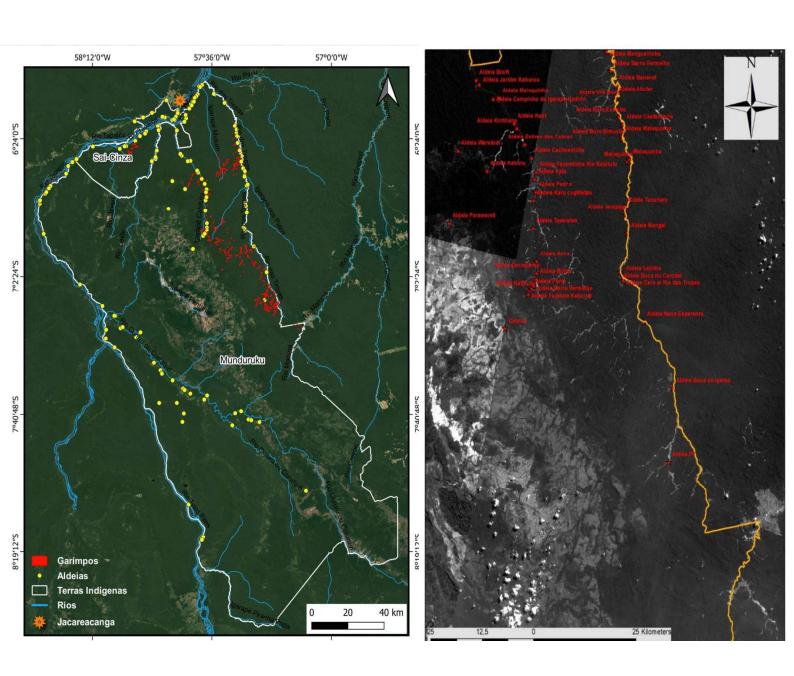


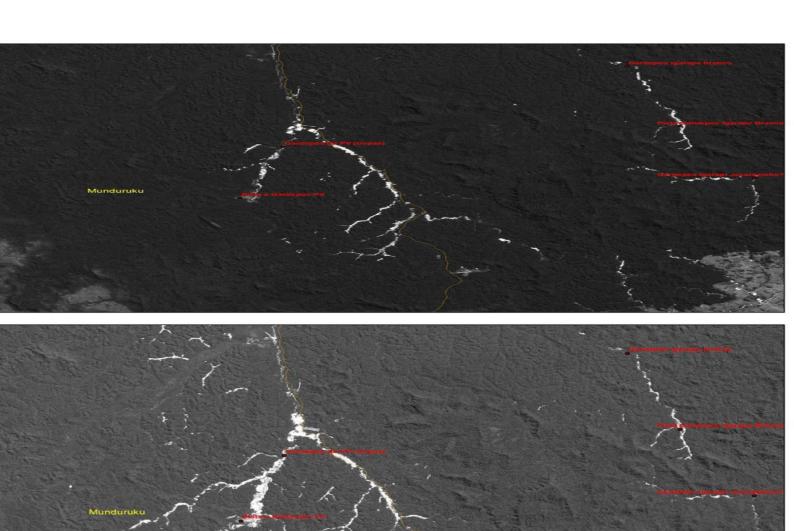
Fonte: CDOC-CPT, 2022











Fonte: DPF e NESAM, 2022

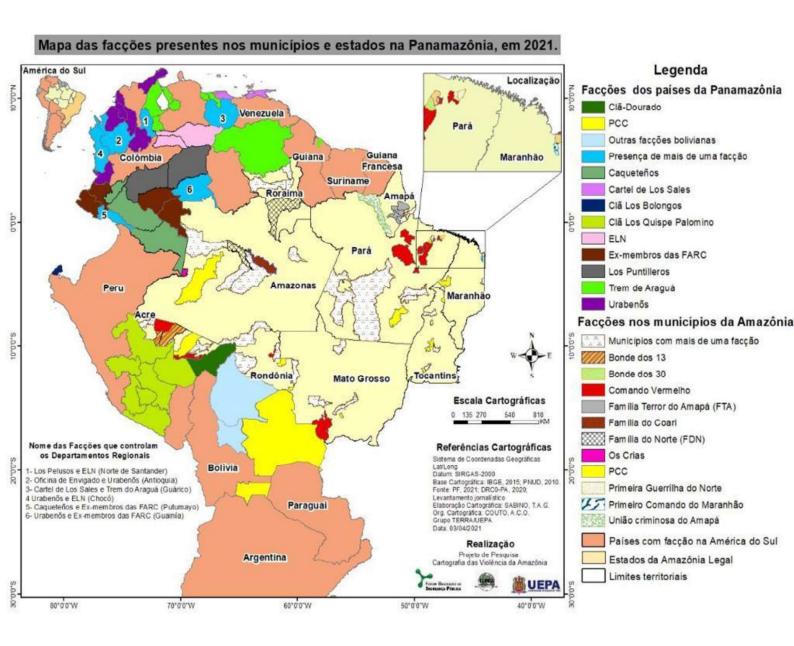










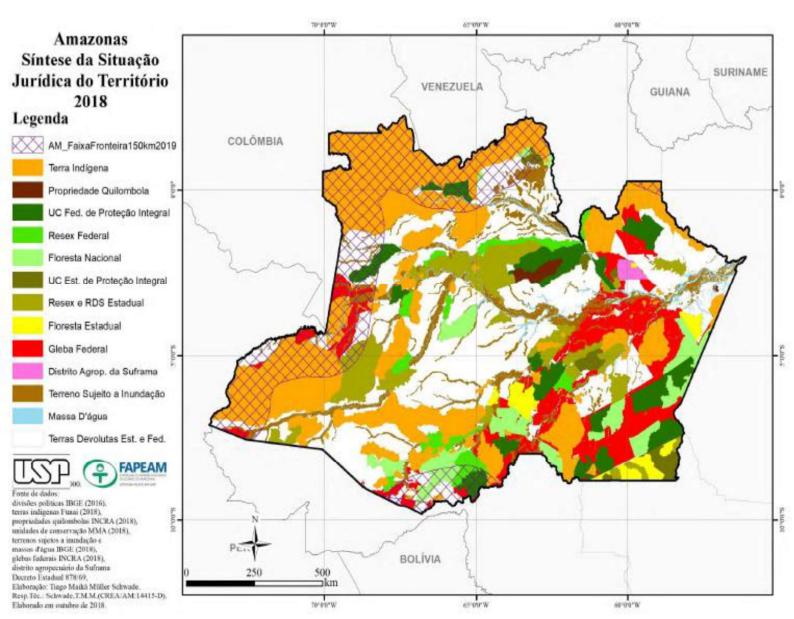


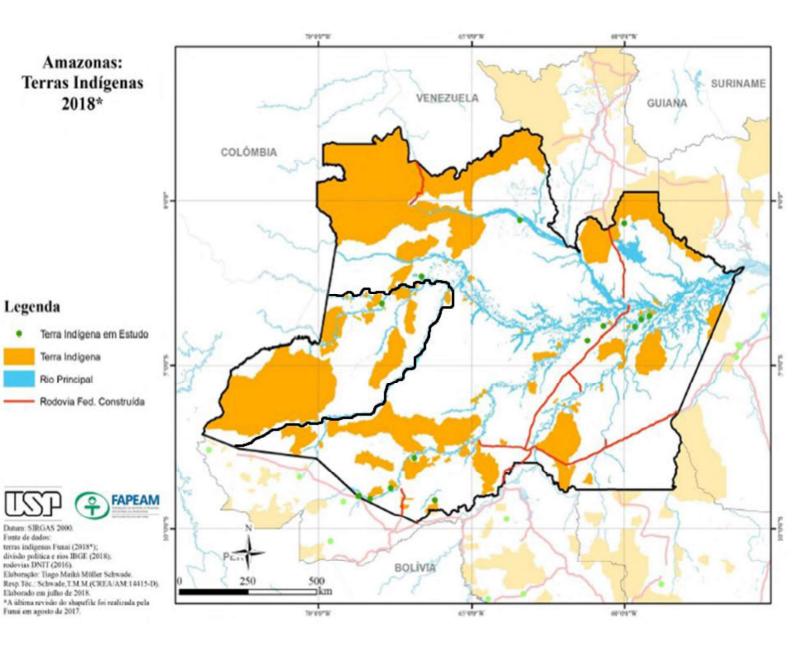
METODOLOGIAS DE INVESTIGAÇÃO E TIPIFICAÇÃO DAS REDES ILEGAIS, VIOLÊNCIAS E CONFLITOS

- Avaliação dos principais elementos que envolvem as percepções socioambientais do público envolvido.
- Identificação das Fraquezas, Oportunidades, Fortalezas e Ameaças.
- Ordenamento por variáveis selecionadas: social, ambiental e econômica
- Agrupamentos dos dados multivariados por análise de cluster (classificação de objetos em diferentes grupos, cada um dos quais deve conter os objetos semelhantes segundo função de distância estatística)

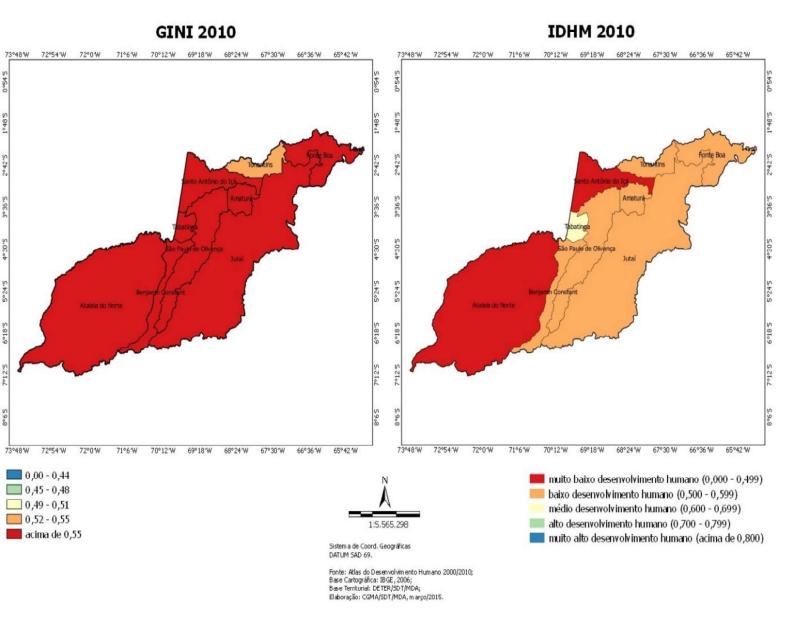








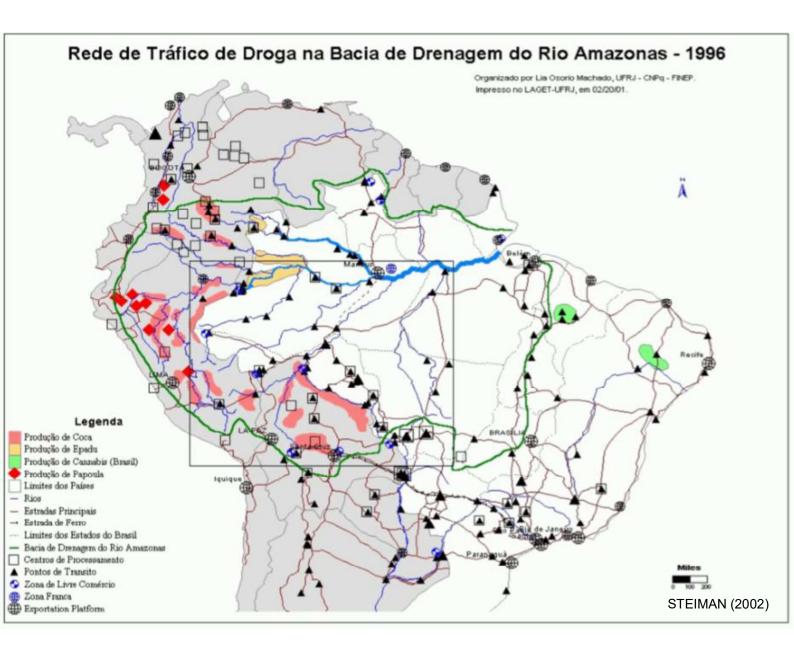


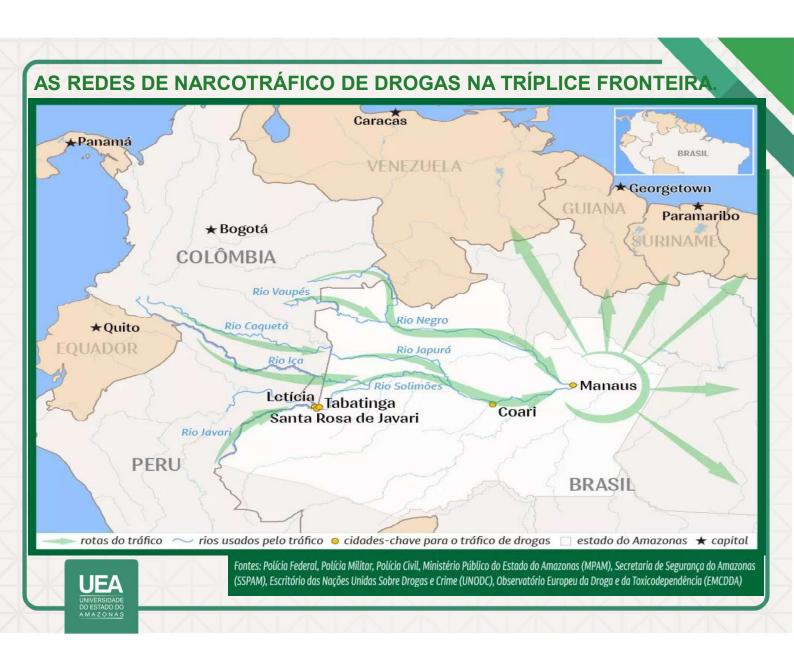


ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E ENFOQUE METODOLÓGICO

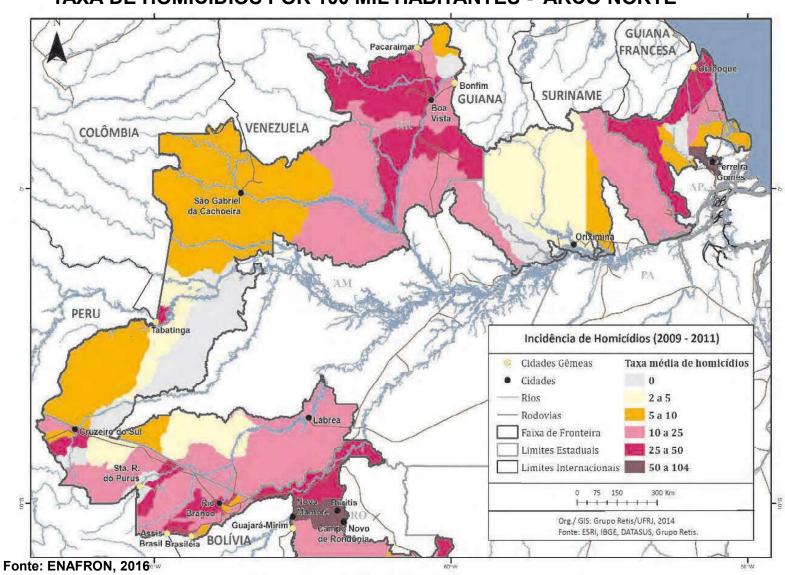
Na tríplice fronteira Brasil, Colombia e Perú: intensificação da ação ilegal de madereiros, garimpeiros, pescadores comerciais e suas relações com o narcotráfico envolvendo a guerra entre facções e a presença em territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas.

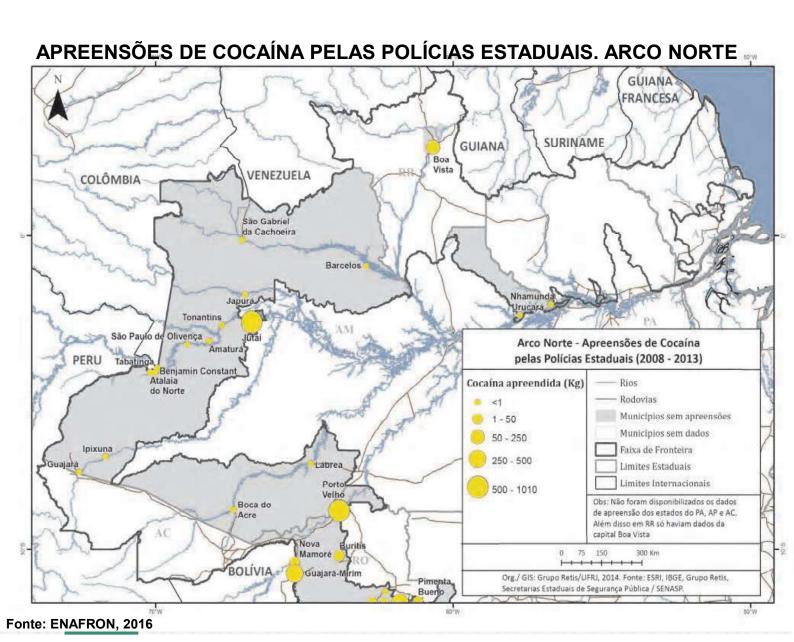


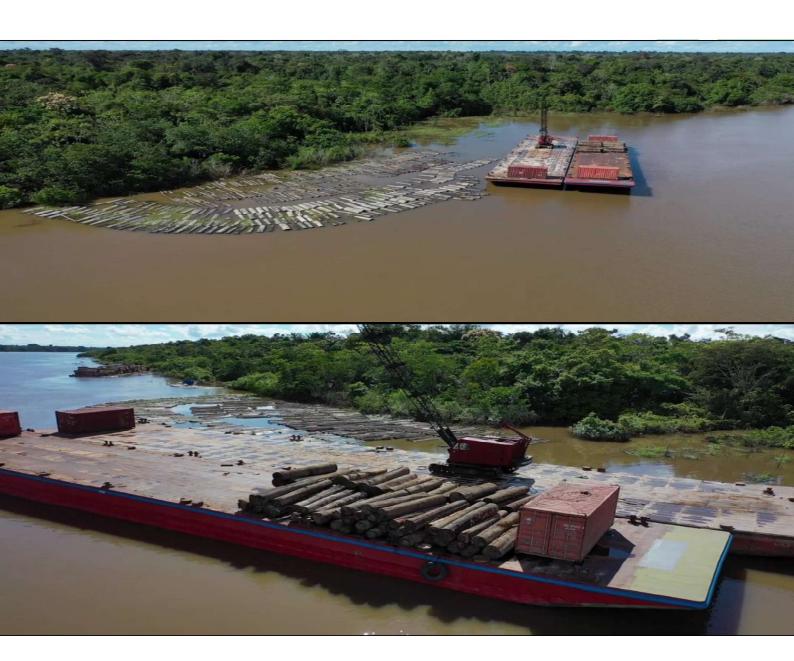




TAXA DE HOMICÍDIOS POR 100 MIL HABITANTES - ARCO NORTE













Fonte: Arquivos NESAM e MPF-AM (2016-2019)







Brazil investigates alleged slaughter of Amazonian tribespeople by gold miners

Eight to 10 members of a remote indigenous group were allegedly killed by men working for illegal prospectors in Javari Valley

Global development is supported by

BILL MELINDA GATES Sundation About this content

Dom Phillips in Rio de Janeiro

Tuesday 12 September 2017 10.41 BST

Brazilian authorities are investigating reports of a massacre of up to 10 people from an isolated tribe in the Amazon by illegal gold miners.

The Washington Post

WorldViews

Authorities: Gold miners at a bar bragged about slaughtering members of a reclusive Brazilian tribe

The outside world might never have heard about the suspected massacre if not for some barroom boasting by a group of miners fresh from working an illegal gig in the Amazon jungle.

The garimpeiros had bragged that they'd come across members of a reclusive, uncontacted Amazonian tribe near Brazil's border with Peru and Colombia, authorities say.

The New Hork Times https://nyti.ms/2ePdrAz

AMERICAS

'Uncontacted' Amazon Tribe Members Reported Killed in Brazil

By SHASTA DARLINGTON SEPT. 10, 2017

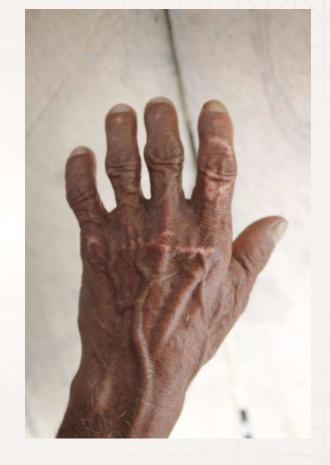
SÃO PAULO, Brazil — They were members of an uncontacted tribe gathering eggs along the river in a remote part of the Amazon. Then, it appears, they had the bad luck of running into gold miners.













Fonte: Arquivos NESAM (2016)



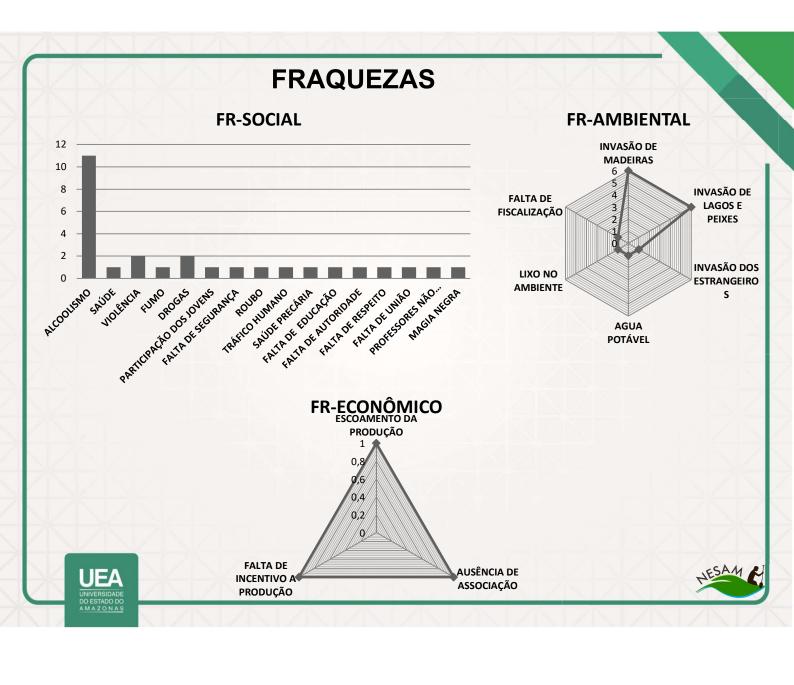


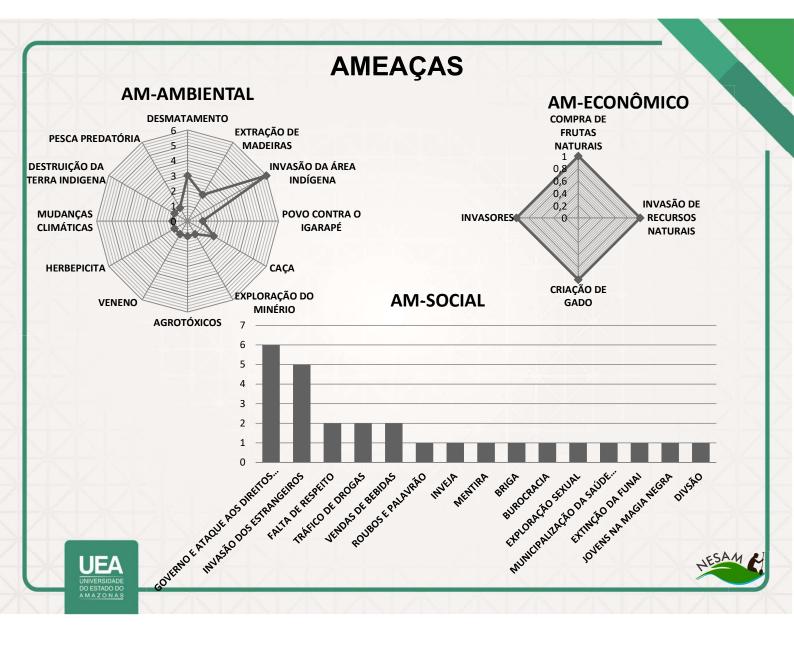












CARTOGRAFIA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS - AMAZONAS.

Ocorrências / Denúncias formais 2010-2018

Exploração mineral (Garimpo)

Tentativas de assassinato

Conflitos pela exploração do petróleo

Exploração mineral (Garimpo)

9

9

Pesca e caça predatória

Exploração de madeira

Fonte: Arquivos NESAM (2018)





MAPEAMENTO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA MICRORREGIÃO FRONTEIRIÇA DO ALTO SOLIMÕES – AMAZONAS.

Tipificação dos conflitos segundo interlocutores





Fonte: Arquivos NESAM (2016)



AS CARTOGRAFIAS DA VIOLÊNCIA E A DESCONSTRUÇÃO DAS FRONTEIRAS DO CONHECIMENTO NORMATIVO

O mapeamento social, como linguagem de poder tem possibilitado uma *cosmografia* dos conflitos socioambientais.

Estes fenômenos têm se definido como um esforço coletivo em favor do uso, da ocupação e do controle dos bens comuns socialmente territorializados contra o estabelecimento de redes de exploração ilegal frente a dinâmica dos mercados de apropriação da natureza.







COSMOGRAFIA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS





Cada problema é resultado de uma relação social específica entre um povo ou comunidade tradicional e a equipe de pesquisa. É o movimento social que busca a realização da cartografia.

A partir desse interesse manifesto, é realizada uma oficina de mapeamento com a participação de cerca de 30 agentes sociais e pesquisadores integrantes do Projeto. Nele, pesquisadores ensinam técnicas de GPS e mapeamento, conversam com agentes e coletam depoimentos sobre história social e questões comunitárias.

Os agentes sociais produzem desenhos, mapeiam sua região e indicam quais elementos são relevantes para sua composição.



IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE NA COSMOGRAFIA DOS CONFLITOS E VIOLÊNCIAS



Fonte: Arquivos NESAM (2016)



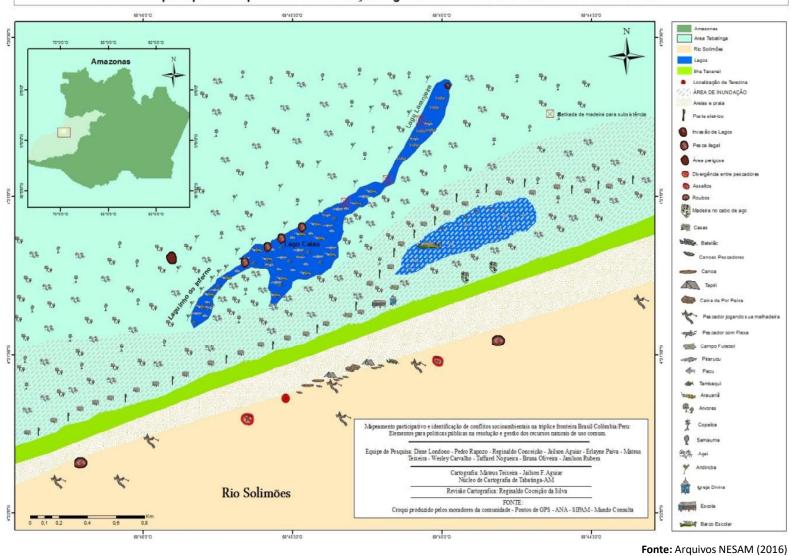
Na sequência, as informações são coletadas a partir das de georreferenciamento na base cartográfica, inserindo as ilustrações produzidas nos croquis.

Ao mesmo tempo, são transcritos trechos de depoimentos e selecionados aqueles que comporão o tema.

Com o mapa concluído e os depoimentos selecionados, um fascículo protótipo é montado e enviado à comunidade. Estes então realizam as correções necessárias lendo o mapa piloto e o enviando de volta aos investigadores.



Mapeamento participativo e identificação de conflitos socioambientais na triplice fronteira Brasil/Colômbia/Peru: Elementos para politicas públicas na resolução e gestão dos recursos naturais de uso comum.



Cartografia social na Mesorregião do Alto Solimões: Instrumentos para a construção de representações socioterritoriais. Comunidade Comunidade Indígena Comunidade Bananal Sede Municipal Área de Pesca Limite Intern Limite Municipal Lagos de Pesca Terra Indigena Área Municipa NCSA Sindicato dos pescadores artesanais de Tabutinga-Al Colômbia Casa Balsa Fluvial Campo de Futebo Fonte: Arquivos NESAM (2016)

TERRITÓRIO INDÍGENA SOLICÁ Comunidades Indígenas Pertencentes à área dos rios Solimões e Içá - Tikuna, Kokama e Kaixana **Tonantins** Santo Antônio do Içá Amaturá São Paulo de Olivença 20 PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA Legenda MAPEAMENTO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL CONTRA O DESMATAMENTO E A DEVASTAÇÃO UEA:FUNDO AMAZÔNIA - BNOES Divisa Internacional = Ponte Mage Stluscional - Sorba Antónico do Igal, Jurho de 2017 Indigena Solodi. Comunidades indigenas Persencentes a Avas do trios Solonidas e Robe - Pouce Tatura, Robama e Karisana Equipe de Persulas: I (UFAA-NESAM) - Repá Plantação de Mandioca Limite Municipal Rio Solimões ₹ Plantação de Banana Rio Içá Ameaça de Fazendeiros Sede Municipal de Santo Antônio do Içá 🔺 Invasão **Amazonas** Comunidades Indígenas ← Garimpo de Ouro Comunidades Não Indígenas Assentamento do INCRA Derrubada de Árvore Aeroporto □ Desmatamento 2º Pelotão de Fronteira (PEF) Lago Invadido BORDENBURGE PONTOS COLETAD BGE 2010, FUNNI 2010, ANA 2010 Escala 1:522:177 Sistema de Coordenadas, GCS SIRGAS 2000 Datum: SIRGAS 2000 Unidades: Degree Lago Não Invadido Pista de Pouso do 2º PEF Apoio: Sítio Arqueológico

PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

Realização:

MINILABORATORIO

DE CARTOGRAFIA SOCIAL

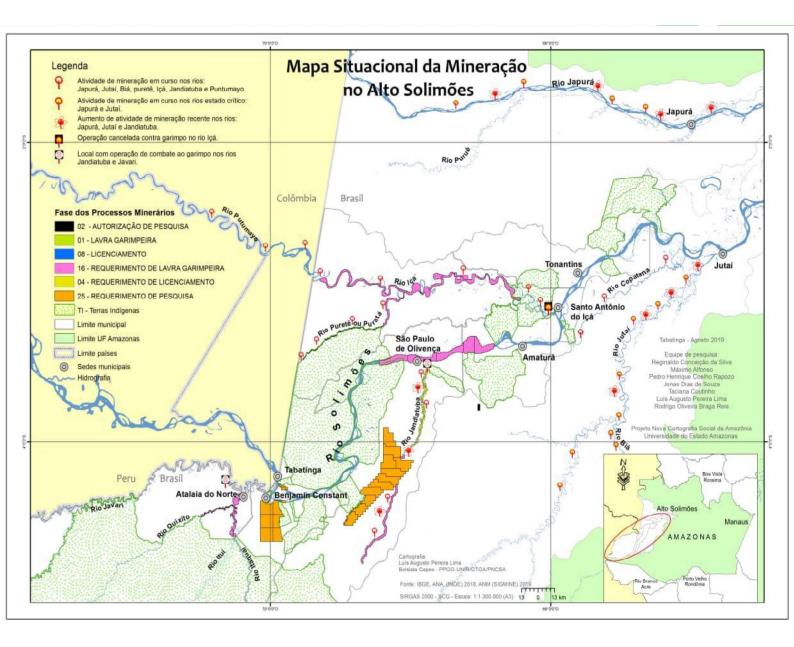
UEA

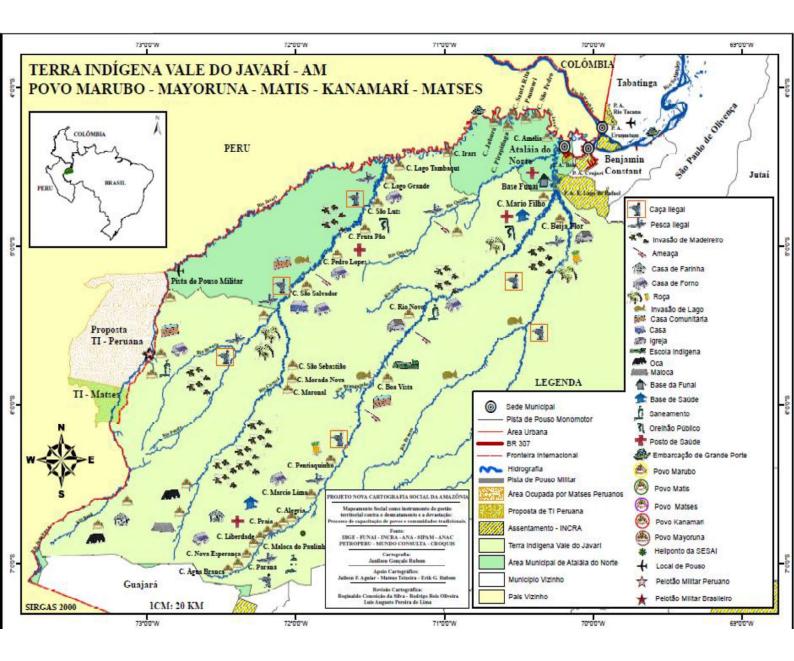
A produção de assimetrias estabelecidas na relação entre esses agentes revela as posições ocupadas nesses espaços sociais e como isso reflete a exclusão social enfrentada pelos movimentos rurais no momento em que os conflitos e a violência se tornam visíveis.

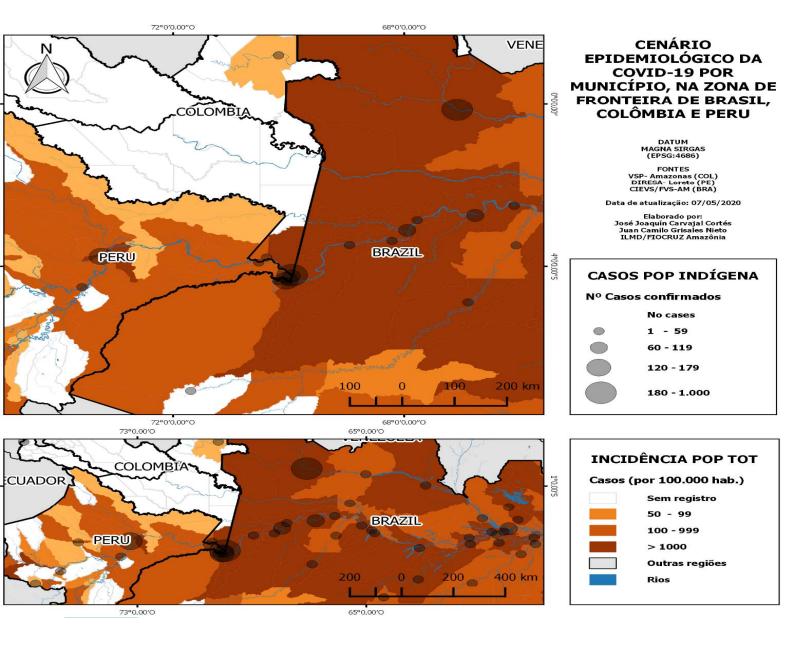
As cartografias são apresentadas como contraponto à conivência dos atos de Estado com o exercício do monopólio do poder e da violação de seus direitos na complexa dinâmica de apropriação social da natureza instaurada pelo capital na Amazônia.

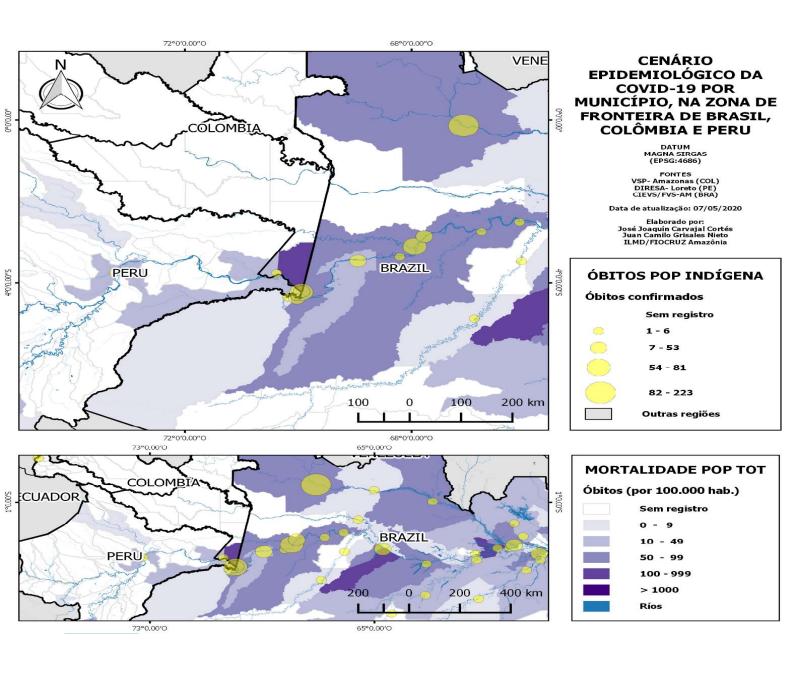


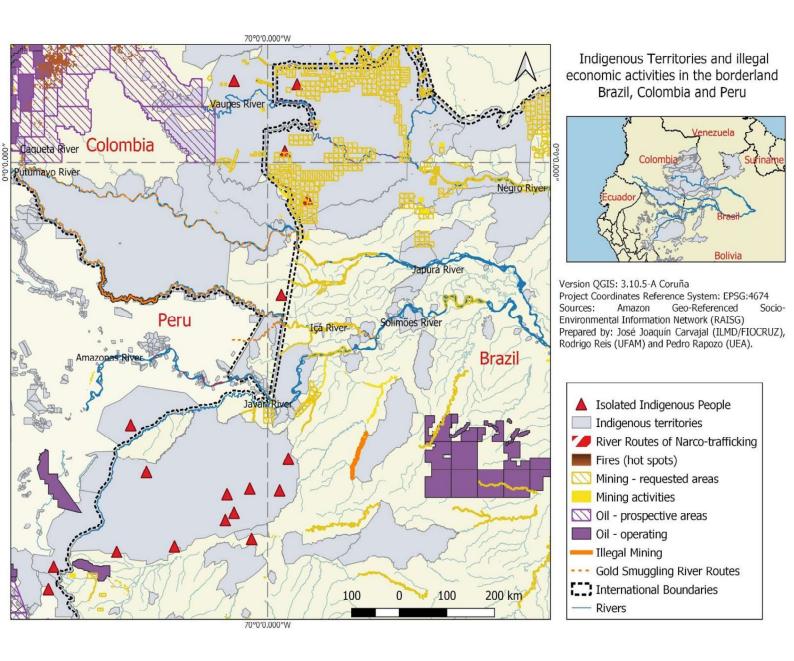












CONSIDERAÇÕES

Os inúmeros conflitos socioambientais na região de fronteira tem impossibilitado a garantia dos direitos territoriais e da gestão dos recursos naturais de que dispõem os povos indígenas.

Estes elementos são marcados pela violência política dos atos de Estado, pelos ilegalismos das atividades econômicas transfronteiriças, impondo, dentre outras realidades, um cenário caracterizado pela contradição das políticas econômicas desenvolvimentistas, pela externalização dos fatores ambientais, e pela sujeição de grupos sociais à marginalização e invisibilidade.





Os inúmeros conflitos socioambientais na região de fronteira tem impossibilitado a garantia dos direitos territoriais e da gestão dos recursos naturais de que dispõem os povos indígenas.

Estes elementos são marcados por diversas formas de violência inclusive por aqueles entendidos como Atos de Estado, assim como pelos ilegalismos das atividades econômicas, impondo, dentre outras realidades, um cenário caracterizado pela contradição das políticas econômicas desenvolvimentistas, pela externalização dos fatores ambientais, e pela sujeição de grupos sociais à marginalização e invisibilidade.





- Os saberes expressos numa outra cartografía dos territorios, permite uma reflexão que considera outras representações sobre o mundo vivido e se reproduz nas diferentes compreensões sobre as fronteras.
- A participação política no processo de configuração das formas de uso dos territórios apontam para a necessidade de ouvir outras vozes e experiências sociais.
- Estas potencialidades se apresentam como resistências através de seus territórios, onde resistir é reafirmar la existência e a necesidade permanente de vigilância contra a violência sofrida.







Núcleo de Estudos Socioambientais da Amazônia

nesam.uea@gmail.com phrapozo@uea.edu.br



A interseccionalidade do trabalho Escravo e a Questão de Gênero

• • • • • • • • •

Herena Neves Maués Corrêa de Melo Promotora de Justiça Agrária -Membra da COETRAE-PA

Pós-Doutora em Direitos Fundamentais do Sistema Europeu e Sistema Latino-Americano













- Aideia de interseccionalidade de raça, por sua vez, nasce da construção de feministas negras, que percebem que existem camadas sobrepostas de opressão quando há encontro de uma ou mais vulnerabilidades, como raça, gênero, origem, Interseccionalidade religi</mark>ão, idade, entre outros. O termo é atribuído a Kimberlé Crenshaw, que o teria cunhado em 1989 (CRENSHAW, 2002);
 - Racismo tecnologia de poder
 - A conceituação foi reconhecido na IV Conferência Mundial de Mulheres, realizada em Pequim, no ano 1995 – gender mainstreaming.

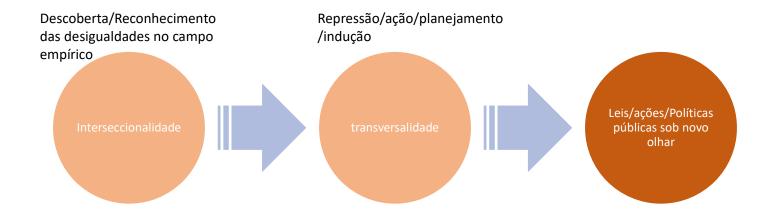
Interseccionalidade

- Uso do parâmetro de interseccionalidade para COOMPREEDER o objeto apresentado:
- a situação da mulher escravizada passa por diversas categorias de discriminação que se entrecruzam e, dessa forma, o problema da exploração de mulheres não pode ser analisado sob marcadores sociais isolados.
- Entre as diversas categorias possíveis de subinclusão, há pelo menos quatro determinantes sociais indicadas por Crenshaw (1995) identificadas no caso da escravidão contemporânea: mulher, negra, pobre e latino-americana.

Da interseccionalidade à transversalidade

políticas públicas As de gênero ou que adotam transversalidade de gênero, são aquelas que, consideram planejamento, seu em execução avaliação resultados 0<u>S</u>_ impactos peculiaridades que o gênero, ou seja, as diferenças sociais impostas sexos, aos acarretam para a realização do direito que se pretenda efetivar.

Da interseccionalidade à transversalidade



Transversalidade

• O reconhecimento explícito do princípio da transversalidade tratados nos em políticas públicas internacionais e brasileiras sobre gênero direitos humanos das mulheres é uma importante conquista, que acaba por justificar uma revisão crítica de todo o ordenamento jurídico, de modo a impregná-lo pelo objetivo de se garantir a igualdade de gênero.

Transversalidade

A transversalidade de gênero adéqua-se à concepção do Estado como garantidor ativo do direito à igualdade material, aplicável quando "certos setores da população estão em desvantagem no exercício de seus direitos por obstáculos legais ou fáticos e requerem, por consequência, a adoção de medidas especiais de equiparação" (ABRAMOVICH, 2010).



A sua imposição, portanto, como dever de garantia do Estado, surge da percepção do gênero como categoria relevante e socialmente imposta (MACKINNON, 2014), representativa de relações assimétricas de poder e de uma série de normas de submissão das mulheres (KERGOAT,2009), e que, por isso, torna exigível, como dever dos Estados, adoção de medidas práticas e efetivas para melhoria direta das condições de vida desse grupo.



Não há neutralidade

Não transversalizar o agir estatal é deixar de enxergar parcela da população especialmente vulnerável e criar uma política pública que represente uma discriminação indireta perpetrada pelo próprio Estado que se propõe a solucionar o problema.

"medidas (leis, políticas públicas e etc.) aparentemente neutras e não direcionadas a nenhum grupo específico acabam por reforçar situações de vantagens e desvantagens existentes na sociedade".

- Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas, em toda parte.
- Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.



Transversalidade no Sistema Global

- Na Convenção 156 da OIT, determina-se aos Estados membros o dever de considerar as necessidades de trabalhadores e trabalhadoras para efetivar uma política de igualdade de oportunidade e de tratamento, nos seguintes termos:
- (...)
- b) levar em consideração suas necessidades nos termos e condições de emprego e de seguridade social.
- Na Convenção 190 da OIT, ainda não ratificada pelo Brasil, assevera ser dever dos Estados o combate ao assédio e à violência, incluída a de gênero

Transversalidade no Sistema Regional

- No sistema regional, a Organização dos Estados Americanos expressamente previu, na Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância, os seguintes conceitos:
- 1. Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes.

Transversalidade no Sistema Regional

- 2. Discriminação indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem (...)
- 3. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais dos critérios dispostos no Artigo 1.1, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada.



Interseccionalidades de gênero, transversalidades de gênero e trabalho escravo contemporâneo

• Cinco pessoas foram presas preventivamente na manhã desta quinta-feira (9) durante a Operação Fada Madrinha, que investiga um esquema de tráfico internacional de transexuais brasileiras, submetidas a trabalho análogo à escravidão.





Gênero e trabalho escravo contemporâneo

- A escravidão moderna atinge, Brasil, especialmente pessoas negras pardas. ou baixa escolaridade e migrantes internas, de economicamente fragilizadas, segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas. Há portanto, interseccionalidade diversas entre vulnerabilidades sociais.
- Os dados coletados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2016, por sua vez, apontam que, das mais de 40 milhões de pessoas vítimas de escravidão moderna no mundo, 71% são mulheres e meninas.
- A OIT entende que gênero é um fator importante para aumentar o risco de uma pessoa ser submetida a trabalho forçado.



Gênero e trabalho escravo contemporâneo

- 58% das vítimas de trabalho forçado são mulheres e meninas. Esse número aumenta expressivamente se considerados também a exploração sexual (em que 99% das pessoas exploradas são meninas e mulheres) e o trabalho doméstico.
- Para a organização, mesmo em outras atividades, há elementos indicativos de que homens e meninos estejam desproporcionalmente representados, o que pode ser explicado pela seleção das pesquisas e um maior foco no trabalho forçado e na escravidão por dívida (OIT, 2017). Para a Organização, há um impacto desproporcional da escravidão moderna sobre mulheres e meninas (OIT, 2017).

Gênero e trabalho escravo contemporâneo

- Na conclusão do estudo sobre Protocolo Adicional à Convenção 29 da OIT, de 2014, em 2017, a OIT pondera que:
- São necessários pisos de proteção social mais forte para compensar as vulnerabilidades que podem levar as pessoas à escravidão moderna. É necessário <u>estender os direitos</u> <u>trabalhistas na economia informal</u> – em que a escravidão moderna é mais provável - para proteger os trabalhadores da exploração.
- melhor governança da migração é de vital importância para impedir o trabalho forçado e proteger as vítimas.

Direito internacional e transversalidade – Exemplo

- Na perspectiva do Direito Internacional, relembre-se que a Corte IDH, na sentença do <u>caso Fazenda Brasil Verde (2018)</u>, ao reconhecer a prática de trabalho escravo no Brasil, destaca que o país deixou de considerar condições particulares das vítimas e suas vulnerabilidades, no caso específico, a <u>discriminação em razão da posição econômica</u>.
- Ao assim fazê-lo, revela que a condenação do Estado brasileiro também está calcada no descumprimento do dever de não discriminação, e as medidas dela decorrentes devem, assim, reverter esse quadro.



Direito Brasileiro e princípio da Transversalidade

- No direito pátrio, a Lei 13.344, de 2016, apresentou expressamente enfrentamento dessa prática ao afirmar como um princípio de enfrentamento desta prática, em seu artigo 2º, a "V transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas".
- Assim, está legalmente assentado o conceito e juridicamente posicionado em matéria que envolve a temática do trabalho escravo, uma vez que uma das modalidades em que o tráfico de pessoas acontece é para o fomento do trabalho escravo ou da exploração sexual.

A erradicação do trabalho escravo para a mulher trabalhadora

- envolve, simultaneamente, a efetivação de, pelo menos, três direitos:
- 1.liberdade como não escravização;
- 2.não discriminação;
- 3.Trabalho decente.



propostas da transversalidade de gênero para o agir da COETRAE contra o trabalho escravo contemporâneo

- tornar a transversalidade como princípio geral de atuação da COETRAE, refletindo-o nos manuais de atuação, cartilhas, livros, orientações e enunciados dos órgãos que o compõem, bem como nos cursos de formação e atualização;
- princípio da transversalidade de gênero também pode ser carreado pela COETRAE em sua participação, como integrante ou convidado, em órgãos colegiados, pautando o tema nas discussões;
- Introdução do tema no Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo, tendo em vista que o tema do trabalho escravo e mulheres não consta do Primeiro ou do Segundo Planos



- Compilação e tratamento de dados, apontando nas atuações dos órgãos da rede, a clara indicação da presença de mulheres e meninas, bem como sua qualificação específica;
- É possível transversalizar os acolhimentos da assistência social dos trabalhadores e trabalhadoras resgatadas, começando por planejamento e escolha de alvos com atividades que, estatisticamente, revelam-se com maior presença feminina e até mesmo no momento da execução, reconhecendo-se as mulheres trabalhadoras encontradas junto aos maridos, pais e filhos trabalhadores, como vítimas do trabalho escravo.



• Gratidão!

• Email: hmaues@mppa.mp.br

• (91)99232-2500



AÇÕES DE FORTALECIMENTO PARA O PÓS-RESGATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Perfil do trabalhador submetido a condição análoga à de escravo

ENTRE 1995 E 2020

Mais de 55 mil pessoas foram libertadas de condições de trabalho análogas à escravidão. Fonte: Radar SIT/MTE

PERFIL DE GÊNERO

Maioria homens, com idade entre 18 e 44 anos de idade

LOCALIDADE

Maior incidência na região da Amazônia (8 dos 10 municípios com maior incidência no Pará) MIGRANTES

Maioria, migrantes internos e externos

ESCOLARIDADE

33% Analfabetos

PERFIL DE RAÇA

Cerca de 80% são pessoas negras





CICLO VICIOSO DO TRABALHO ESCRAVO

Fluxo Nacional de Assistência às Vítimas de Trabalho Escravo:

- Idealizado a partir do V Encontro Nacional das COETRAEs, em 2018
- Formulado com apoio da OIT
- Publicado em 2021
- Destaque para o pós-resgate

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PÓS-RESGATE



Acompanhamento da documentação e regularização migratória

Judicialização de demandas e medidas protetivas

Acionamento da rede de proteção dos trabalhadores/as resgatados/as

Assistência jurídica complementar



COETRAE

- Abrigamento provisório
- Articulação com a rede
- Monitoramento da situação geral dos resgatados

Desafios no pós-resgate

 NATURALIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXPLORAÇÃO

Em muitos casos, o trabalhador não se reconhece como vítima, por já ter se sujeitado à mesma situação em vezes anteriores

 ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES

Vítimas com vínculos totalmente rompidos

• GESTÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Vultuosidade das verbas pagas, com potencial risco de golpes e má gestão a médio e longo prazo dos valores

 REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Identificação das vulnerabilidades e perfil do trabalhador

Desafios no pós-resgate

 MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM O SUAS

Retorno dos trabalhadores ao município de origem

 ACOLHIMENTO DOS TRABALHADORES

Hipóteses em que não foi possível o acolhimento a partir do custeio do empregador

AGILIDADE DAS MEDIDAS

A fim de evitar a perda de contato com o trabalhador resgatado e ausência de confiança quanto às medidas adotadas

AÇÕES DE FORTALECIMENTO NO ÂMBITO DA DPU

- CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE DEFENSORES PARA ATUAR NA
- FORTALECIMENTO E CAPACITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE
- CRIAÇÃO DE MATERIAIS E PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO DA **DEFENSORIA**
- ELABORAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS DEFENSORES
 ADVOCACY PARA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA COM A
- REDE DE APOIO
- BUSCA DE PROJETOS MODELOS DE REINSERÇÃO SOCIAL DE TRABALHADORES RESGATADOS

Medidas para aprimoramento do pós-resgate

Fortalecimento

Fortalecimento da rede e das instituições que atuam no pós-resgate

Integração

Atuação integrada e articulada entre os atores envolvidos

Iniciativas

Projetos e iniciativas de reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho e apoio assistencial

Monitoramento

Acompanhamento das medidas adotadas em prol dos trabalhadores/as resgatados/as



COTAS PARA TRABALHADORES



MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA

Há algumas iniciativas legislativas, a exemplo do PL 3.073/2021 da Paraíba, a partir de articulação do COETRAE local

Experiência de Mato Grosso (2009), que busca a qualificação profissional e reinserção profissional, em conjunto com acompanhamento psicossocial.

- Nos primeiros anos, 70% de inserção no mercado de trabalho
- Parceria pública (incluindo o sistema S) e privada



Murillo Ribeiro Martins Defensor Público Federal Secretário de Acesso à Justiça e Coordenador das Ações de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo na DPU











Tipos do Trabalho Escravo Moderno

Condições degradantes de trabalho





Longas Horas de Trabalho





Escravidão por dívida



Água Potável

AMAZÔNIA:

75%

com

Quatro de cinco

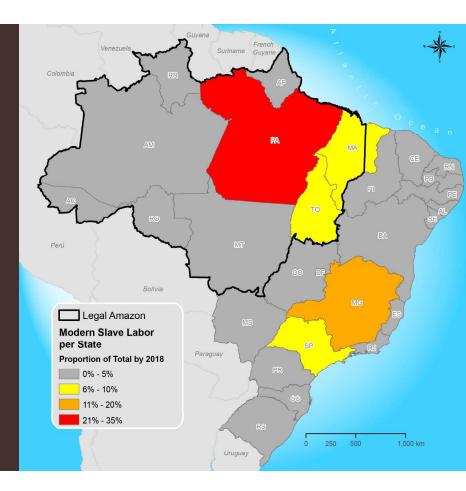
Dos casos

relacionados à

<u>pecuária</u>

Fonte: Greenpeace 2009





7





Usando iniciativas públicas e privadas para enfrentar a escravidão moderna: Lições da produção pecuária no Pará, Brasil







O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno

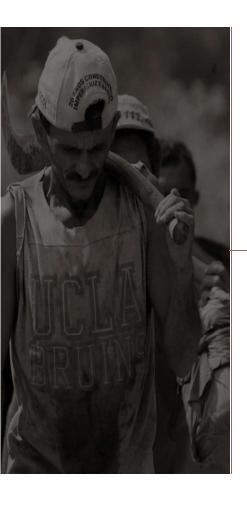




Trabalho escravo moderno: análise das exigências das capítulo instituições financeiras para a concessão de crédito no Brasil



10



Iniciativas do Setor PÚBLICO

Listas sujas

Código Penal (Art. 149 que criminaliza a exploração de indivíduos em condições "análogas à escravidão")

Iniciativas do Setor PRIVADO Compromissos com o MPF (Termos de Ajustamento de Conduta)

Compromisso com o Greenpeace

(Os Acordos de Gado)

LISTAS SUJAS E CÓDIGO PENAL



Relatórios de Inspeções do trabalho



sel kive, bebriar, chapéu de ahas Iargas e perinteras, comisian de NR 31 da Portaria STAMIN nº 86, de maço de 2005, molhembo a luvarbura do Auto de Infração nº 722407.

2.8. Da capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Instatamos que o empreguado ridiou de prospericionar anos trahalhadores, que atuam na estada de veneno, Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, instatamos que o empreguado ridiou de prospericionar anos trahalhadores, que atuam na estada de veneno, Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, instatamos que o empreguado ridiou de prospericionar anos trahalhadores, que atuam na estada de composições de composições de proposições de proposições de productiva de prosperio de composições de productiva de prosperio de productiva de prosperio de productiva de pro

006722407 1313045

006722423 1313770

006722431 1311379





LISTAS SUJAS

	ANO	UF	EMPREGADOR	CNPJ/CPF	ESTABELECIMENTO	TRAB. ENVOL.	DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL
8	2012	АМ	Acácio Cezário Carvalho	717.326.162-72	Embarcações Israel/Meu Garoto - Rio Solimões, próximo a Codajás/AM	4	10/04/2014
9	2012	PI	Adão Ferreira Sobrinho	039.022.931-87	Fazenda Ipê - Chapada das Mangabeiras, zona rural, Barreiras do Piaui/PI	10	06/03/2013
10	2013	ТО	Adelmi Alencar Leão	243.605.461-49	Fazenda Baixa Verde - zona rural, Bandeirantes do Tocantins/TO	4	09/06/2014
11	2014	MG	Ademir Andrade de Oliveira	705.704.936-68	Fazenda Santa Helena/Chácara Vargem Bonita - zona rural, Ibiraci/MG	11	11/02/2015
12	2013	SP	Ademir Andrade de Oliveira	705.704.936-68	Fazenda Ouro Verde - zona rural, Itirapuã/SP	26	11/11/2013
13	2012	PR	Ademir Geraldo	023.707.679-95	Fazenda Alegria - localidade de Padre Ponciano, Palmas/PR	3	09/06/2014
14	2013	PR	Ademir Hoinaski	338.251.149-53	Fazenda 2A - zona rural, Honório Serpa/PR	9	11/07/2014
15	2009	MG	Admar I úcio da Silva	322 940 936-15	Fazenda Agropecuária Carapina	14	01/01/2013
16	2015	MG	AEV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	20.288.137/0001-09	Obra Residencial American Garden I - Rua Lindolfo de Azevedo, 1.184, Jardim América, Belo Horizonte/MG	9	07/07/2016
17	2014	GO	Agenor Tibúrcio da Silva	375.056.961-49	Fazenda Bagre - Região do Marimbondo, zona rural, Caldas Novas/MG	3	06/05/2015
18	2014	ТО	Agilberton Ribeiro	430.498.181-15	Fazenda São Miguel/Bibiano - Rod. Paranã/São Valério, km 30, à esquerda, zona rural, Paranã/TO	5	05/11/2015
19	2008	MG	Agrisul Agrícola Ltda	04.773.159/0004-42	Área de colheita de cana de açúcar - zona rural, Fronteira/MG	55	26/07/2013
20	2013	PR	Agroflorestal Justus S/A	80.221.799/0002-66	Fazenda Boa Vista - zona rural, Inácio Martins/PR	17	11/12/2014
21	2013	PI	Agroflorestal MR Ltda	14.943.201/0001-37	Fazenda Cadore - zona rural, Manoel Emídio/PI	26	26/12/2013
22	2008	РА	Agropecuária Boa Sorte S/A	04.880.829/0001-87	Fazenda Agropecuária Boa Sorte - Rod. BR 010, km 132, zona rural, Paragominas/PA	3	23/07/2014
23	2006	PA	Agropecuária Castanhais Ltda	07.512.638/0001-50	Fazenda Castanhais (Rio Fresco) - zona rural, Cumaru do Norte/PA	47	19/02/2015

Sentenças Criminais



Palarica 319

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MARABÁ PA 1º VARA FEDERAL Proceso nº: 133-28-2011.4.01,3901

107, IV c/c art. 109, VI. todos do Código Penal e condeno o réu VIVALDO ROSA MARIANO pela prática dos crimes descritos no art. 149, caput, c/c art. 70, do Código Penal c art. 46, parágrafo único da Lei n.9.605/98, na forma do art. 69 do Código Penal.

A aplicação da pena obedecerá às diretivas do art. 59 e seguintes da lei penal e da do art. 6° da Lei n. 9,605/98.

Relativamente ao crime previsto no art. 149, caput, e/e art. 70, do Código

A culpabilidade do agente gerou significativo grau de reprovação social, uma vez que, em pleno século 21, adotou práticas de tratamento desumano a trabalhadores rurais. O réu é primário. Não existem informações depreciativas acerca de sua conduta social, tampouco sobre a personalidade. Os motivos do crime baseiam-se no desjo de obter o maior lucro possived em detrimento de trabalhadores pouco escolarizados e pobres. O reu não apenas submeteu os trabalhadores a condições degradantes de labor, como também contribuiu para frustrar infineros direitos trabalhátes. Os trabalhadores, se contribuiram para a ocorrência do delito, fizeram no por necessidade de subsistência.

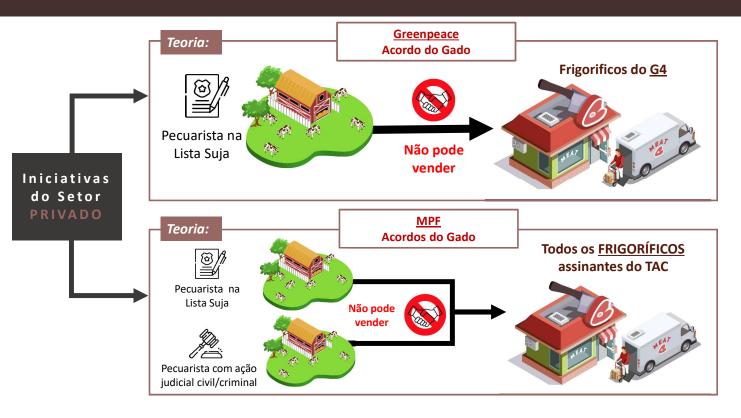
Considerando que se efetuou o pagamento das verbas rescisórias, reduzo a sanção em 6 (seis) meses e em 30 (trinta) dias-multa, por força da circunstância atenuante estatuída no art. 66 do Código Penal.

Relativamente ao crime previsto no art. 46, parágrafo único da Lei

9.605/98:

A culpabilidade do agente gerou baixo grau de reprovação accial, uma vez que a repercussão do crime foi limitada. O réu é primário e não há registro de antecescones 8

Acordos do Gado



Usando iniciativas públicas e privadas para enfrentar a escravidão moderna: Lições da produção pecuária no Pará, Brasil



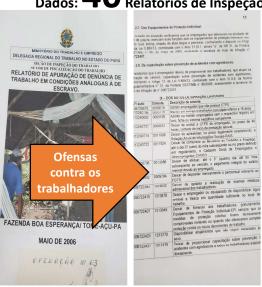
PERGUNTAS

- Q1. Como o Ministério do Trabalho se compara ao Judiciário para proteger os direitos dos trabalhadores?
- Q2. Como os acordos do Ministério Público Federal e do Greenpeace sobre gado diferem e se assemelham em teoria e prática?
- Q3. Quais são os pontos fracos e fortes de cada iniciativa pública e privada?

Iniciativas do Setor PÚBLICO Método: Lista Suja e Código Penal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Dados: 40 Relatórios de Inspeção







PROCEDIMENTO JUDICIAL CRIMINAL

Dados: 25 Decisões judiciais



Absolvidos/

Iniciativas do Setor PÚBLICO

Resultados: Lista Suja e Código Penal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCEDIMENTO
JUDICIAL CRIMINAL

Dados: **25** Decisões judiciais

Dados: 40 Relatórios de Inspeção

≠Violações

- <u>Listas Sujas</u>: + Ofensas contra a dignidade e Liberdade do trabalhador
- <u>Não-Lista Suja</u>: + Violações ao Direito do Trabalho

• <u>Concordam</u>: Somente as ofensas contra a dignidade e a liberdade do trabalhador são consideradas

· Discordam:

Condenações:

 os pecuaristas devem reproduzir o padrão médio da sociedade

Absolvições:

- os pecuaristas estavam apenas reproduzindo o estilo de vida pobre do trabalhador rural

60%

Estavam da Lista Suja

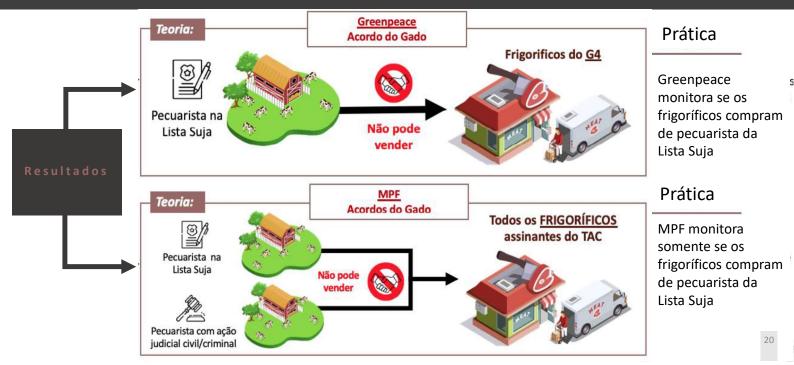
<u>≠Decisões</u>

foram condenados (o art. 149 criminaliza a detenção de indivíduos em condições "análogas às da escravidão").

~48%

19

Iniciativas do Setor PRIVADO Métodos: Leitura dos relatórios de auditoria



Pontos fracos e fortes de cada iniciativa pública e privada?

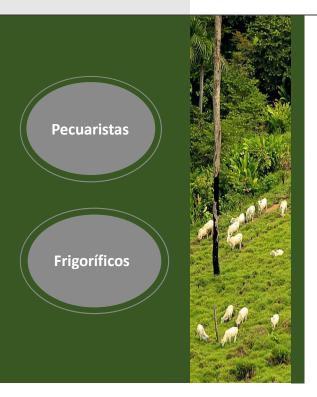


Usando iniciativas públicas e privadas para enfrentar a
 escravidão moderna: Lições da produção pecuária no Pará,
 Brasil

CONCLUSÃO

As iniciativas públicas e privadas utilizam as listas sujas como a principal ferramenta para lutar contra o trabalho escravo moderno na cadeia produtiva do gado no Pará.

O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno

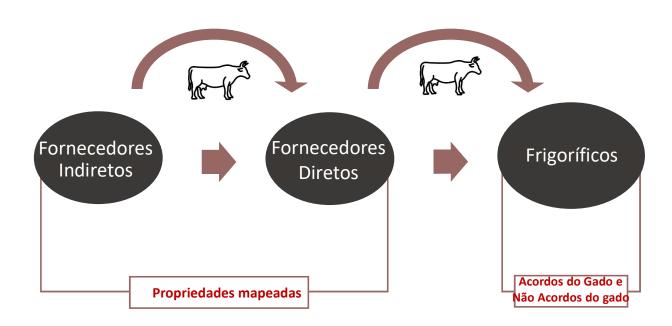


Perguntas

Q1. Quais são as características das propriedades na lista suja da cadeia de fornecimento de gado?

Q2. Que tipo de frigoríficos compraram das propriedades da lista suja?

O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno



O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno

Listas Sujas

Cadastros que fornecem limites de propriedade

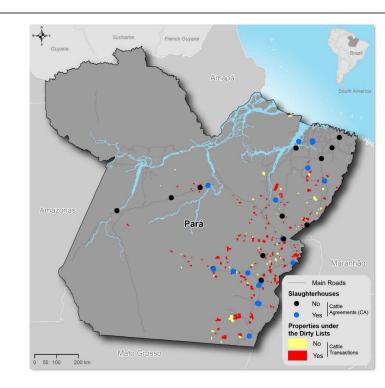


Guia de Transporte Animal

- Classificou os tipos de trabalho escravo moderno (trabalho forçado, servidão por dívidas, longas horas de trabalho e condições degradantes de trabalho)
- Identificou a localização de propriedades cujos donos estavam na lista suja
- Taxas de desmatamento e florestas remanescentes
- Se os frigoríficos eram signatários ou não dos Acordos do Gado
- Se os frigoríficos compravam gado de propriedades da Lista Suja

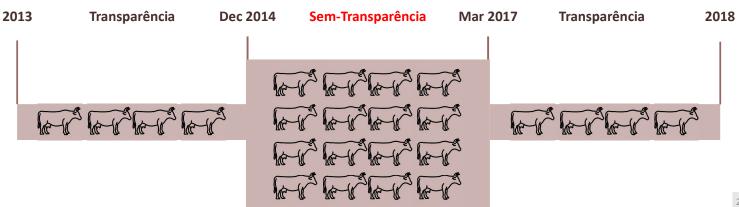
O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno - Resultados

- Foram mapeados 131 propriedades no Pará
- As condições degradantes de trabalho eram a manifestação mais prevalecente do trabalho escravo moderno
- As 131 propriedades ainda têm floresta remanescente - potencial para promover o desmatamento



O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno

- \bullet 95% dos frigoríficos assinantes dos Acordos do Gado compraram gado
- -85% transações com gado durante o período de transparência

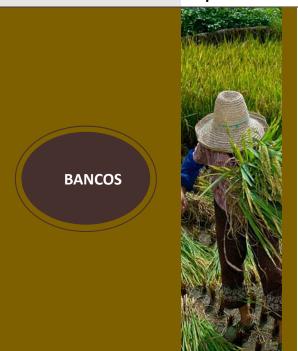


O setor pecuário brasileiro necessita de dados públicos sobre o trabalho escravo moderno

CONCLUSÃO

- Os <u>pecuaristas</u> com trabalho escravo moderno promovem condições de trabalho degradantes e apresentam florestas remanescentes; e
- Os <u>frigoríficos</u> evitavam propriedades com potencial de ter mão-de-obra escrava moderna quando os dados da lista suja estavam disponíveis, mas menos quando a publicação foi suspensa

Trabalho escravo moderno: análise das exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito no Brasil



Perguntas

Q1. Quais são os requisitos comuns relacionados ao trabalho escravo moderno que os bancos brasileiros pedem para conceder crédito aos clientes?

Q2. Os bancos brasileiros abordam especificamente o trabalho escravo moderno na produção de gado?



Trabalho escravo moderno: análise das exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito no Brasil - <u>MÉTODOS</u>



Escolha dos Bancos

Caixa Econômica Federal Banco do Brasil Banco Safra SANTANDER BTG Pactual Bradesco



Dados

Políticas de Responsabilidade Socioambiental



Avaliação

- 1. Tamanho dos bancos;
- 2. Exigências;
- 3. Condições específicas para a criação de gado.

Resultado 1.

Os bancos têm

que cumprir as

exigências

nacionais

(Banco Central do

Brasil)

Trabalho escravo moderno: análise das exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito no Brasil - RESULTADOS

Resultado 2.

Lista de 6 requerimentos

- 1. Cláusula de antecipação de vencimento em casos de decisão judicial final e irrecorrível que reconhece a prática de trabalho escravo pelos clientes (Voluntário)
- 2. Os bancos devem apresentar qual atividade econômica tem alto risco de trabalho escravo moderno (Obrigatório)
- 3. Questionário de risco socioeconômico a ser preenchido pelos clientes (Obrigatório)
- 4. Cumprimento da legislação trabalhista (Obrigatório)
- 5. Preocupação com a reputação do banco (Obrigatório)

6. Clientes que não estão na lista suja (Obrigatório)

Resultado 3.

Nem todos os requisitos são solicitados pelos 6 bancos, mas em comum TODOS os bancos verificam listas sujas

Resultado 4.

As normas do Banco Central do Brasil NÃO pedem requisitos extras aos pecuaristas

Trabalho escravo moderno: análise das exigências das instituições financeiras para a concessão de crédito no Brasil

CONCLUSÃO

Os bancos maiores e menores também utilizam listas sujas como um dos requisitos para não destinar dinheiro aos clientes.

Conclusões finais

Capítulos 1, 2 e 3

A lista suja orienta os atores públicos e privados na luta contra o trabalho escravo moderno.

Entretanto, a divulgação da lista suja tem desafios, como por exemplo quando há falta de transparência.

Por exemplo: Sem uma lista suja, os frigoríficos tendem a comercializar mais gado de propriedades da lista suja.

Assim, novas ferramentas devem ser discutidas para superar os desafios, tais como a experiência com bancos, que seguem requisitos além da lista suja quando lidam com clientes como os pecuaristas.





PUBLIC sector Initiatives

Results: Dirty Lists and Penal Code

WITHIN THE MINISTRY OF LABOR

Data: 40 Inspection reports

WITHIN FEDERAL CRIMINAL COURTS

Data: 25 judicial decisions

≠Violations

- <u>Dirty Listed</u>: + Offense against the dignity and freedom of the worker
- Not Dirty Listed: + Violation to Employment Law
- <u>Agreed</u>: Only offense against the dignity and freedom of the worker is considered
- <u>Diverged</u>: meaning of "dignity"

Acquittals:

 Cattle ranchers were just reproducing the poor lifestyle of the rural laborer

Convictions:

- Cattle rancher should reproduce the whole society pattern

≠Judgements

60% were dirty listed

~48% were convicted (Art. 149 criminalizes holding individuals in conditions "analogous to slavery").



- S1 segment banks with total exposure equal to or greater than 10% of gross domestic product (GDP) or that are internationally active.
- S2 segment banks with a size of less than 10% and equal to or greater than 1% of GDP.
- S3 segment banks below 1% and equal to or greater than 0.1% of GDP.
- S4 segment banks with a size of less than 0.1% of GDP.
- S5 segment banks smaller than 0.1% of GDP.

				Basel III			No Basel III Banco Safra
	V/M/ NA ¹	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	Banco Santander	Banco BTG Pactual	Banco Bradesco	
Equator Principles	NA	V	√	√2	V	V	No
United Nations Principles of Responsible Investments	NA	V	×	V	V	V	No
National Pact to Combat Modern Slave Labor	NA	No	√	N	No	No	No
Early maturity clause due to an unappealable judicial decision for the use of modern slave labor	v	4	4	No	4	No	4
Economic Activities	\mathbf{M}	√l3	√4	√5	√6	√ ^y	No
Socioenvironmental risk questionnaire	M	18	√	√9	V	No	V
Compliance with labor legislation	M	V	√	No	V	√	V
Bank Reputation	M	V	->√	V	√	√	V
Dirty list	\mathbf{M}	N	~	V	V	V	√

- 1 V Voluntary
 - M Mandatory
 - NA Not Applicable
- 2 Socio-environmental risk analysis in projects that also do not have the Equator Principles in scope
- Agriculture, civil construction, electric energy, commercial planted forests, cattle raising, food, textiles, and housing
- 4 Agribusiness, electric energy, civil construction, mining, oil and gas, transportation, irrigated agriculture, and cellulose and paper industry.
- 5 Oil or natural gas, mining, metallurgy and related, lumber, energy, industry in general, Agriculture and cattle raising, hospital and laboratory, solid waste, transportation in general, civil construction, construction company, fishing and use of biological diversity
- 6 Bank D is silent on what economic activities should be regarded as having high socioenvironmental risk 7 Group 1: Weapons and ammunition, radioactive materials, lumber, asbestos fibers, and tobacco. Group 2: Airports, railroads, ports and highways, agriculture and cattle raising, tannery, building material factory, energy, hospitals and laboratories, industries (i.e. steel), waste management facilities, fishing, petroleum or natural gas, and sanitation.
- For operations greater than \$10 million
- For the oil or natural gas, mining, metallurgy and related, lumber, energy, industry in general, Agriculture and cattle raising, hospital and laboratory, solid waste, transportation in general, civil construction, construction company, fishing and use of biological diversity sectors



Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

- Diferenças antiga escravidão: custo baixo, lucros altos e mãode-obra descartável (Kevin Bales). Objetivo econômico.
- Exploração escrava da força de trabalho: restrição da liberdade e da vida do ser humano que trabalha: rompimento do ciclo natural do trabalho, que deveria propiciar-lhe condições de existência e de manutenção digna no mundo.
- Globalização: novas formas produtivas e nova divisão internacional do trabalho: favorece trabalho em condições indignas/superexploração

ESTADO DO PARÁ E A CADEIA DE VALOR DA CARNE BOVINA

ESTADO DO PARÁ: 4º maior rebanho bovino do país (20 milhões de cabeças). CONDIÇÕES SOCIAIS: em 2020, o Estado ficou em 3º lugar no ranking de trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo.

SETOR ECONÔMICO ENVOLVIDO: 65% CRIAÇÃO DE BOVINOS. ATIVIDADE DE APOIO À PECUÁRIA 2% (Fonte: Radar SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil Tratamento e análise: SmartLab).

GREENPEACE - 2009. Denúncias. Protocolo de compras com JBS, MARFRIG e MINERVA. Descumprimento.

RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR SETORES ECONÔMICOS

Em destaque, o setor econômico com mais vítimas do trabalho resgatadas na série histórica para a unidade geográfica em realce. Na tabela ao lado, apresentam-se os setores econômicos com alta incidência para o período selecionado abaixo. Locais de resgate possuem dinamismo produtivo e econômico recente, porém intenso, em que há oferta intermitente de postos de trabalho em ocupações que pagam os menores salários e exigem pouca ou nenhuma qualificação profissional ou educação formal. Isso em geral está aliado a fatores como pobreza, baixa escolaridade, desigualdade e violência, entre outros.

https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/15?dimensao=prioritarias

CRIAÇÃO DE BOVINOS: 1505 (2003) ANO DE PICO. ANO 2020: 0; ANO 2021 40

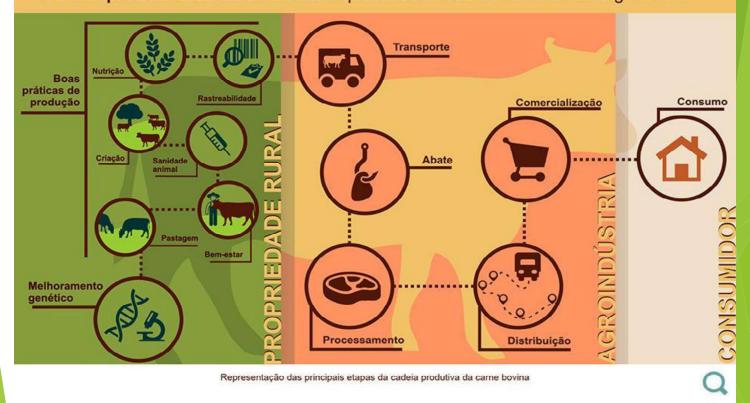
TACS DA CARNE PARÁ

ACORDOS FIRMADOS EM 2009: frigoríficos paraenses e Ministério Público Federal para tentar evitar a compra de gado bovino de fazendas, onde foi comprovado o desmatamento criminoso, ou em Terras Indígenas, Unidades de Conservação ou com o uso de trabalho escravo.

PRODUTORES: Para vender aos frigoríficos, os produtores devem ter imóveis incluídos no Cadastro Ambiental Rural, planos aprovados para regularização ambiental e respeitar a legislação trabalhista.

ESTADO: O governo do Pará e prefeituras municipais se comprometeram a adotar políticas públicas para reduzir o desmatamento e modernizar a cadeia produtiva da agropecuária. Bons índices de atendimento das regras para legalidade ambiental e social

Cadeia produtiva da carne bovina: qualidade desde o melhoramento genético



CADEIA PRODUTIVA DA CARNE BOVINA

ELOS DA CADEIA PRODUTIVA: forma de estruturação + verdadeiras relações de cumplicidade, as quais não são demonstradas publicamente. A cumplicidade benéfica ocorre quando uma empresa é beneficiada diretamente pelos abusos contra direitos humanos cometidos por terceiros. O pacto global da Organização das Nações Unidas (ONU): influência e de cumplicidade na responsabilização por desrespeito aos direitos humanos, que ocorre quando uma empresa participa indiretamente ou é cúmplice de uma violação de direitos humanos.

PLATAFORMA: análise automática de quase 250 mil imóveis no Pará.

SELO VERDE DO ESTADO DO PARÁ

FRANÇA (Sec. XX): instrumento de competitividade para atestar a qualidade e a origem de seus produtos, em benefício dos consumidores, dos profissionais do setor e do planejamento territorial. *The Corporate Responsibility to respect Human Rights*

OBJETIVO: identificar singularidades e atributos, estabelecer níveis qualitativos a alimentos, como informações sobre origem, transparência, sustentabilidade, modo de produção ou comercialização, conformidade com a legislação.

SELO VERDE DO ESTADO DO PARÁ

SELO VERDE: Certifica o cumprimento das medidas que foram impostas pelos **TACs da Carne**: **sustentabilidade/responsabilidade social** no processo produtivo. Informações dos bancos de dados de órgãos públicos, cruzando as informações com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) (que é autodeclarado) da propriedade rural fornecedora.

FRIGORÍFICOS: exigem o preenchimento dos requisitos socioambientais aos pecuaristas que lhes vendem o gado. Caso a propriedade rural não atenda os critérios estabelecidos, fica impedida de comercializar seu produto com os frigoríficos signatários dos TACs.

SELO VERDE DO ESTADO DO PARÁ

SELOS DISTINTIVOS E CONDIÇÕES SOCIAIS: Atestam as condições sociais que envolvem o produto, como as relativas aos trabalhadores cuja mão de obra é utilizada na cadeia produtiva. TRANSPARÊNCIA À CADEIA PRODUTIVA.

PARÁ - SELO VERDE (ABRIL/2021): disponibiliza as informações de rastreabilidade da cadeia produtiva da pecuária no Estado. Identifica os produtores que atendem aos critérios socioambientais de produção: cruzamento de dados que permite demonstrar a situação das fazendas em relação ao desmatamento, ao trabalho escravo, ao respeito às terras indígenas e a multas e embargos administrativos.

BIBLIOGRAFIA

https://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/

TORRES, Lígia Ohashi; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O impacto dos selos distintivos na garantia dos direitos trabalhistas no campo: um meio de combate ao trabalho escravo no Estado do Pará = The impact of distinctive seals on the guarantee of labor rights in the countryside: a means of combating slave labor in State of Pará. Revista de direito do trabalho e seguridade social, São Paulo, v. 48, n. 221, p. 251-271, jan./fev. 2022.



09:00 - 10:30 **MESA 7**

As relações sociais de trabalho no garimpo do estado do Pará

Pesquisador, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

Bandeira Júnior

Angélica Gonçalves Assistente Social e Diretora da SÓDIREITOS

10:30 - 11:00 **Coffee Break**

11:00 - 12:30 **MESA 8**

A cadeia produtiva e de valor do ouro: aspectos metodológicos para a mensuração e mapeamento

Bruno Manzolli Pesquisador, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Rodrigo Pesquisador, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Bellezoni

12:30- 14:00 **Almoço**

MESA 9 14:00 - 16:30

> Oficina prática sobre fluxo de encaminhamento de trabalhadores resgatados

Coffee Break de encerramento





INTRODUÇÃO

- Contexto histórico da garimpagem na Amazônia
- Fase moderna da Garimpagem
- Garimpagem Manual
- Condições de trabalho
- Valorização do preço do ouro
- Garimpagem semi-mecanizada
- Transformações nas relações de trabalho





OBJETIVOS

 Analisar como estão estruturados os modelos de produção da garimpagem de ouro na região do Tapajós, com foco sobre as relações e as condições de trabalho dos garimpeiros, buscando compreender os saberes técnicos, as trajetórias e os fluxos migratórios desses trabalhadores.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Historicizar o desenvolvimento da fase moderna da garimpagem de ouro na região do Tapajós (década de 1950 até os dias atuais).
- Compreender as motivações que atraem trabalhadores migrantes e locais para atuarem no garimpo.
- Descrever as relações e formas de trabalho, incluindo saberes e tecnologias, empregadas atualmente na cadeia produtiva da mineração artesanal e em pequena escala do ouro.



METODOLOGIA

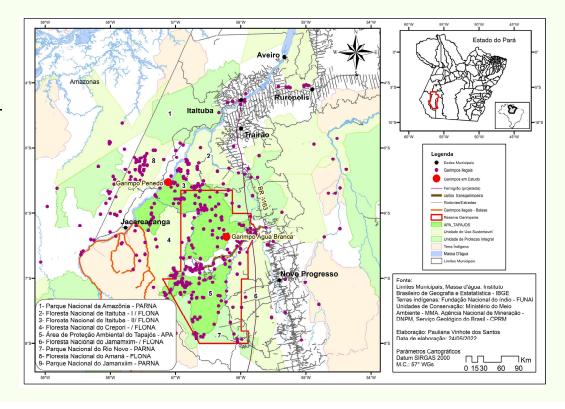
 A proposição metodológica da pesquisa se constrói sob o modo de produção de conhecimento da etnografia.





LOCAL DO ESTUDO

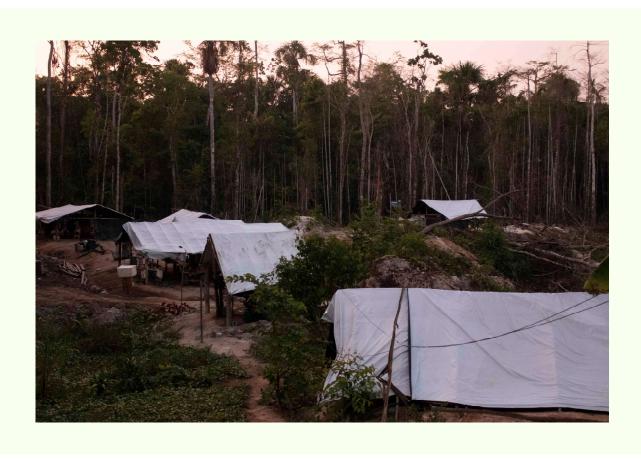
- Garimpo Água
 Branca 400 km
 de Itaituba
- Garimpo Penedo -260 km de Itaituba













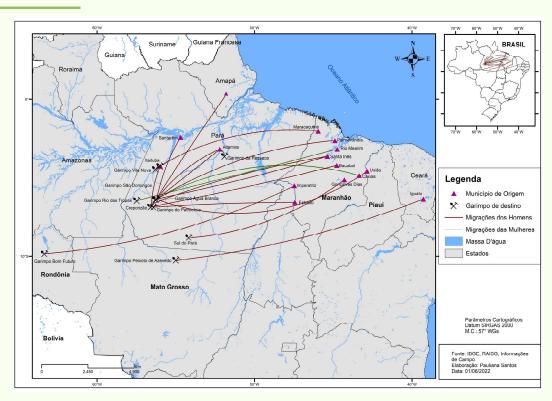


RESULTADOS E DISCUSSÃO

- Origem dos trabalhadores
- Características sociais
- Rede de migração
- Motivações para a escolha do garimpo como meio de vida
- Rede de solidariedade nos garimpos
- Relações de parentesco
- Organização social do trabalho garimpeiro



CIDADE DE ORIGEM DOS TRABALHADORES



- Operação de trabalho mecanizada com retroescavadeiras - PC
- 24h de operação
- Função: Debreio, amontoar o cascalho com ouro próximo da equipe de operação das bombas hidráulicas.
- R\$ 450,00/h
- Jornada 12h/12h
- Pecezeiro Trabalhador que opera o equipamento PC





 Equipe de trabalhadores responsável pelo envio do material com ouro para a Caixa -Equipamento em que o ouro ficará armazenado





Funcionamento da caixa,
 equipamento por onde
 desaguam o ouro com lama.
 Sua função é capturar o
 minério em partículas
 através dos carpetes
 instalados e do mercúrio
 disperso na rampa. Acima,
 conectado a um pequeno
 motor, está o paraquedas,
 item com a função de
 separar as rochas com ouro e
 direcionar material líquido
 para a rampa da caixa.





- Despescagem Preparação da caixa para despescagem, etapa de retirada do ouro fino e amalgama com mercúrio dos carpetes instalados no equipamento
 - Lavagem dos carpetes nos tanques. O ouro é depositado nesses recipientes e depois apurado na bateia para seguir para fase de queima.





- As rochas com ouro separadas pelo paraquedas são amontoadas próximas à caixa. Um dos membros da dupla de moinzeiros retira esse material, o coloca próximo do moinho para que seja triturado e o ouro apurado na rampa por meio do mercúrio embreado nas placas de cobre instaladas na rampa.
- Trabalho de trituração das rochas no motor moinho. O trabalhador com auxílio de uma pá insere o material na parte superior do equipamento, na parte inferior, com as rochas já quebradas e o ouro separado, desaguam na rampa do moinho.





 Curimã, os rejeitos produzidos pela garimpagem.





- Trabalho manual em cava de filão a céu aberto
- Garimpeiros picareteiros
- Esses trabalhadores operam no regime manual de trabalho retirando os filões de ouro expostos com a escavação da PC

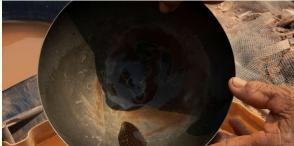




- Garimpeiro picareteiro triturando manualmente amostra de rocha com ouro. Esse procedimento é realizado para saber se o material contém ouro suficiente que justifique a exploração.
- Testagem da amostra de rocha retirada do filão. Esse procedimento é denominado cuiar, devido a utilização do instrumento chamado cuia.
- Após a apuração, sobra no instrumento cuia somente os fagulhos de ouro e outros detritos, como esmeril.







- As operações na modalidade do garimpo de poço - Filão
- Ao fundo, coberta com lona, encontra-se a estrutura do poço. À esquerda da imagem estão as madeiras que serão utilizadas na etapa de emadeiramento das paredes da galeria e à direita, coberto com lona de plástico, o acumulado do material extraído dos filões com ouro,
- Sarilho. Guincho manual elaborado pelos garimpeiros para descer e içar pessoas e equipamentos pela cava do poço





- As operações na modalidade do garimpo de poço
- Vista da superfície da estrutura do poço de extração. A cada nível de escavação os garimpeiros realizam o processo de emadeiramento para dar sustentação às paredes
- Imagem subterrânea do poço. No canto superior está o ducto de ventilação, no centro, a corda conectada ao sarilho para içar e descer os trabalhadores, equipamentos e o material com ouro. Na lateral, o início da abertura de uma galeria horizontal para extração dos filões de ouro.





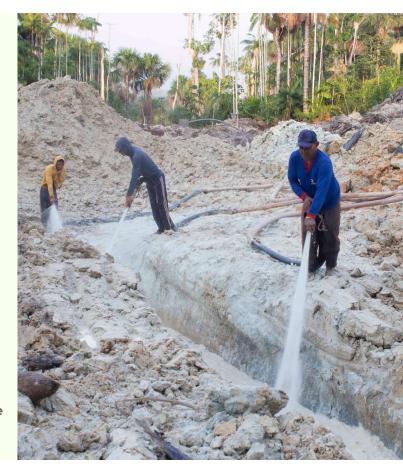
- As operações na modalidade do garimpo de poço
 - Abertura de galeria interna para retirada das rochas com ouro. Os instrumentos utilizados para esse trabalho são pás e picaretas.



 Processo de trituração no moinho do material retirado do poço.



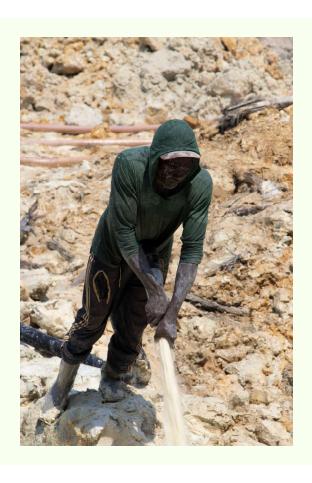
- Extração de ouro em área de baixão
 camada secundária do solo
- Operação em terra de repassagem
- Barraco de alojamento dos trabalhadores.
 Essas estruturas são construídas na floresta com madeira e lona de plástico para servirem de dormitório, refeitório e moradia temporária para os garimpeiros.
- Estrutura exploração de baixo investimento máquina pouco potente
- Motor denominado "quatinha"
- Exploração em área de repassagem. A operação de extração ocorre nos rejeitos (curimã) deixados em terrenos já minerados em período anterior. Nessas ocasiões, a terra é processada, preferencialmente, em motores de baixa potência com mangueiras quatro polegadas para economia de combustível.

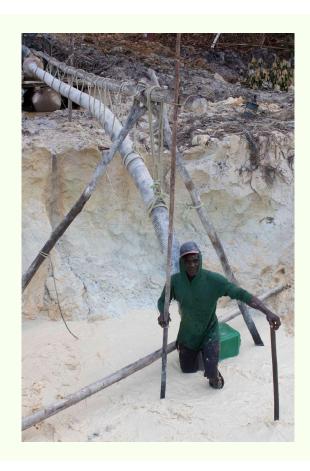




























REFERÊNCIAS

- ALVAREZ-BERRIOS, N. L.; MITCHELL AIDE, T. Global demand for gold is another threat for tropical forests. Environmental Research Letters, v. 10, n. 1, p. 014006, 13 jan. 2015.
- ANTUNES, A. P.; SHEPARD, G. H.; VENTICINQUE, E. M. O comércio internacional de peles silvestres na Amazônia brasileira no século XXBoletim do Museu Paraense Emilio Goeldi:Ciencias HumanasMCTI/Museu Paraense Emilio Goeldi, , 1 maio 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/gtNbvvtbzqq5ML6cKQnfXKm/?lang=pt. Acesso em: 15 abr. 2022
- BARBOSA, L. Garimpo e Meio Ambiente: águas as sagradas e águas profanas. Revista Estudos Históricos, v. 4, n. 1986, p. 229–243, 1 dez. 1991.
- BECKER, B. K. Amazônia. 2° ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.
- BILDIRICI, M. E.; SONUSTUN, B. Chaotic behavior in gold, silver, copper and bitcoin prices. Resources Policy, v. 74, p. 102386, 1 dez. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. . 5 nov. 1988.
- CARVALHO, G. O. et al. Frontier expansion in the Amazon: Balancing development and sustainabilityEnvironmentTaylor & Francis Group, , 2002. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00139150209605606. Acesso em: 16 abr. 2022
- CASTTELS, M. Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- CLEARY, D. A garimpagem de ouro na Amazônia: uma abordagem antropológica. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992.
- CLIFFORD, J. A experiência etnográfica. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.
- DAMATTA, R. O ofício de etnólogo, ou como ter "Anthropological Blues". In: NUNES, E. DE O. (Ed.). . A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. v. 1978p. 23–35.
- FEARNSIDE, P. M. Brazil's Cuiabá- Santarém (BR-163) Highway: The environmental cost of paving a soybean corridor through the Amazon. Environmental Management, v. 39, n. 5, p. 601–614, 20 maio 2007.
- GASPAR, R. C. A trajetória da economia mundial: da recuperação do pós-guerra aos contemporâneos. Cadernos Metrópole, v. 17, n. 33, p. 265–296, maio 2015.

- desafios
- GEERTZ, C. O dilema do antropólogo entre "estar lá" e "estar aqui". Cadernos de Campo (São Paulo, 1991), v. 7, n. 7, p. 205, 30 mar. 1998.
- JÚNIOR, P. C. B.; MATHIS, A. Garimpagem de ouro e unidades de conservação na região do Rio Tapajós, Pará, Brasil. Papers do NAEA, v. 22, n. 1, 21 maio 2013.
- LORANGER, J. G. Did gold remain relevant in the post-1971 international monetary system? Research in Political Economy, v. 28, p. 49–88, 2013.

REFERÊNCIAS

- MATHIS, A. Garimpos de ouro na Amazônia: Atores sociais, relações de trabalho e condições de vida. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, v. 37, 1995.
- MATHIS, A. Garimpagem de ouro e valorização da Amazônia: a formação de relações de trabalho sob o quadrângulo mercado internacional, Estado Nacional, região e natureza (Paper 101). Papers do NAEA, v. 7, n. 1, 1998.
- MATHIS, A.; BRITO, D. C. DE;; BRÜSEKE, F. J. Riqueza Volátil: A mineração de ouro na Amazônia. 1° ed. Belém: Ceujup, 1997.
- MOLINA, L.; WANDERLEY, L. J. O CERCO DO OURO Garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku. Brasília, DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2021.
- MONTES, C. DA S. et al. The legacy of artisanal gold mining and its impact on fish health from Tapajós Amazonian region: A multibiomarker approach. Chemosphere, v. 287, p. 132263, 1 jan. 2022.
- RODRIGUES, R. Garimpos do vale do Tapajos as maquinas transformando as relacoes de producao e o meio ambiente. [s.l.] Tede de Doutorado apresentada a Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales Sede Ecuador, 1996.
- SALOMÃO, E. P. Em busca do ouro: garimpos e garimpeiros no Brasil. In: Em busca do Ouro. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1984. p. 223.
- SOUSA, R. et al. Policies and regulations for Brazil's artisanal gold mining sector: analysis and recommendations. Journal of Cleaner Production, v. 19, n. 6–7, p. 742–750, 1 abr. 2011.
- THEIJE, M. DE et al. Engaging legal systems in small-scale gold mining conflicts in three South American countries. In: BAVINCK, M.; PELLEGRINI, L.; MOSTERT, E. (Eds.). . Conflicts over Natural Resources in the Global South: Conceptual Approaches. Netherland: CRC Press/Balkema, 2014. p. 129–143.
- THEIJE, M. DE; CREMERS, L. Small-Scale Gold Mining in the Amazon The Cases of Bolivia, Brazil, [s.l: s.n.].
- VEIGA, A. T. C. Em Busca do Ouro Limpo. In: Mercury in the Tapajós Basin. Rio de Janeiro: CNPQ/CYTED, 2001. p. 183-196.
- VEIGA, M. M. DA; SILVA, A. R. B.; HINTON, J. J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. Extração de ouro: princípios, tecnologia e meio ambiente., p. 277- 305., 2002.
- WANDERLEY, L. J. Do Boom ao Pós-Boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil. Versos, v. 1, p. 1–7, 2017.
- ZVARIVADZA, T.; NHLEKO, A. S. Resolving artisanal and small-scale mining challenges: Moving from conflict to cooperation for sustainability in mine planning. Resources Policy, v. 56, p. 78–86, 1 jun. 2018.



OBRIGADO!

CARLOSJRFOTOGRAFO@GMAIL.COM 93991797732

OS DIREITOS HUMANOS E SUAS INTERFACES: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E A EFETIVAÇÃO

BRASIL E OS GUIANAS: trabalhadores supérfluos na margem da dinâmica capitalista e políticas sociais

Angélica Gonçalves (SODIREITOS; COETRAP) Angel.socorro@gmail.com

Belém-PA 2018





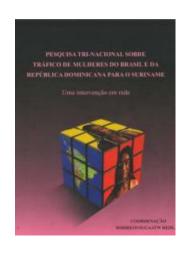
Quem somos:

- ONG- nasceu em 2005 para difundir os direitos sexuais e direitos migratórios na Amazônia;
- Do tráfico de pessoas na região amazônica, a partir da garantia dos direitos humanos.
- MNDH,FAOR.

Como Atuamos:

- Estudos e Pesquisas;
- Atenção, apoio e orientação a pessoas em situação de tráfico, bem como aos familiares; (até 2011).
- Articulação em rede (ações articuladas de mobilização local, nacional e internacional para enfrentamento do tráfico);
- Prevenção e Formação (Ações a partir dos princípios da migração segura e da garantia dos direitos humanos;
- Capacitação junto à organizações no Brasil e na América Latina.

PESQUISAS







 Diásporas no enfrentamento ao tráfico de pessoas entre Brasil e Suriname.

INCIDÊNCIA POLÍTICA COETRAP/CONATRAP









DIÁSPORAS NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS ENTRE O BRASIL E O SURINAME

BRASIL E OS GUIANAS: trabalhadores supérfluos na margem da dinâmica capitalista e políticas sociais

Amazônia(s)

Conceito polissêmico (Aragon: __ conhecer para desenvolver e conservar)

- Região Norte (1969): Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins (IBGE)
- Amazônia legal (1953): Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e parte dos estados de Mato Grosso, Tocantins e Maranhão.
- Pan-Amazônia: países que têm a floresta amazônica em seu território. Colômbia, Peru, Venezuela, Equador, Bolívia, as Guianas e o Suriname, além do Brasil (Fase)

AMAZÔNIA(S)



http://www.greenpeace.org/brasil/pt/O-que-fazemos/Amazonia/

Formação social da Amazônia: migrações

- · Colonização pelos portugueses;
- Extermínio, escravidão e Migrações dos povos indígenas na luta contra os colonizadores, suas fugas, os aldeamentos..;
- Africanos escravizados, fugas, constituição dos quilombos...;
- Cabanagem, ocupações, fugas e extermínio;
- Colonizadores e suas empresas em busca da apropriação das riquezas na Amazônia;
- Nordestinos para a exploração da borracha; Espanhóis e japoneses recrutados para agricultura, Abertura das estradas, colonos do sul e nordeste, os fazendeiros do centro-sul-sudeste Grandes projetos e formação de peões de obra...

Migração, um Direito humano (incompleto...)

- 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
- 2. Todo ser humano tem **o direito de deixar** qualquer país, inclusive o próprio, e a este **regressar**".

Mas não de entrar num outro país e nem de permanecer onde está...
(Liberdade individual X Soberania estatal)



Fluxos e sistemas migratórios • Fluxos migratórios: movimentos de pessoas que saem de

- algum lugar para outro para trabalhar e/ou residir
 - Entre "forçadas e aventurando"
 - No próprio país ou entre países diferentes
- Vinculados a dinâmicas históricas, econômicas, políticas, culturais, sociais
- Criando "sistemas" migratórios específicos, mas articulados entre si, que precisamos conhecer e analisar
 - para atuar com politicas de garantia de direitos migratórios: de ir, voltar e permanecer com qualidade
 - Para combater violências (estruturais) no campo migratório
 - Para lutar por mudanças que alteram as causas estruturais das violações na migração

Deslocamentos forçados

- O fio condutor das <u>hidrelétricas da Amazônia</u> é o atropelo dos direitos das populações locais
- De Jirau a Belo Monte, as hidrelétricas na Amazônia estão tirando o peixe de quem sabe pescar e engrossando a lista de brasileiros que precisam de ajuda para se alimentar

http://reporterbrasil.org.br/2015/04/a-vida-dentro-deuma-mega-obra/







Drama humanitário e societário: destruição, migrações e repressão – Europa 2015

Drama humanitário e societário: destruição, migrações e repressão – Pará 2015









Realidade dos imigrantes

- Investidores e Consumidores: Representado por empresários e pessoas com qualificação profissional (este por sua vez produz simbolicamente capital), o migrante produtor não encontra dificuldade em se deslocar, consegue atingir as exigências de mercado.
- Quando não detém recursos para se manter no contexto do capital neoliberal (produtor) e tão pouco tem qualificação profissional (consumidor) o migrante torna-se vulnerável às regras do mercado, isso ocorre, principalmente no tráfico de pessoas, na qual, sua dignidade é amplamente violada e o mesmo torna-se produto negociável. (Rosita Milesi & Roberto Marinucci, 2008).

METODOLOGIA DESENVOLVIDA

- Estudos de fontes oficiais (IBGE);
- Articulação com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Mapeamento e oficinas com organizações e instituições em Icoracai/Outeiro
- Mapeamento e oficina no Maranhão
- Oficina no Suriname
- Seminário de finalização do projeto;
- Sistematização e análise dos dados coletados e entrega do relatório final

METODOLOGIA DAS OFICINAS

1º momento Tema: bate papo sobre migração

Organização em roda, acolhimento e apresentação dos participantes; Apresentação da SODIREITOS, Grupo de Mulheres em Movimento e Projeto Diásporas;

Depoimento de representante do Grupo de mulheres em Movimento;

Dinâmica de apresentação das trajetórias de migração vivenciadas

Em duplas desenharam a linha do tempo acerca das viagens que fizeram e um exemplo de uma pessoa que conheciam em sua comunidade ou família que já vivenciou experiência de migração;

• 2° momento

Apresentação das trajetórias de deslocamentos desenhadas pelos participantes;

- Diálogo sobre migração nas comunidades a partir das experiências apresentadas por cada participante;
- Discussão acerca da importância de disseminação de informações e empoderamento da comunidade quanto à uma migração segura e o enfrentamento ao Tráfico de pessoas;
- Fortalecimento do grupo para a elaboração de propostas para atuação em cada comunidade no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA ALCANÇAR O PÚBLICO ALVO BENEFICIÁRIO E PARCEIROS

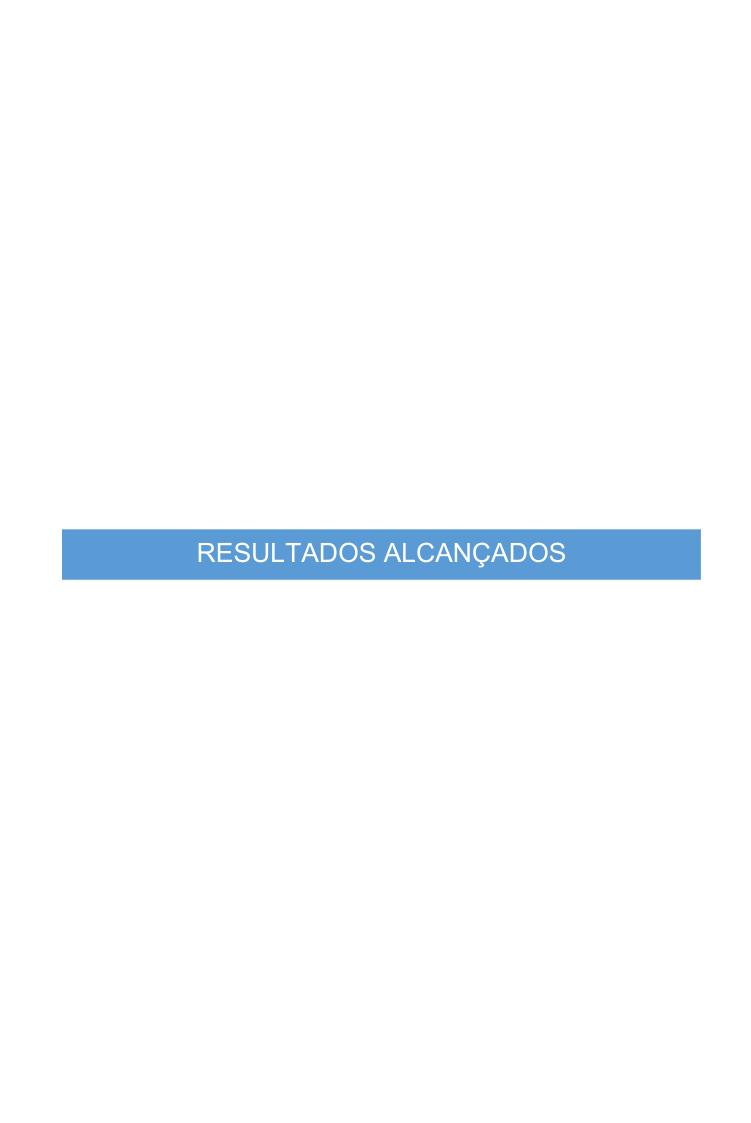
- Mapeamento de parceiros em Icoaraci atuantes na defesa dos Direitos Humanos;
- Identificação de lideranças comunitárias estabelecendo assim, a possibilidade de aproximação do público alvo e parceiros.



Reunião de articulação com o Fórum das ilhas

ATIVIDADES DO PROJETO

- Articulação do projeto no rol da discussão do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (COETRAP) e no âmbito nacional com a incidência política no CONATRAP.
- Oficinas com os e as migrantes e suas famílias
- Visitas as famílias de migrantes
- Parceria entre atividades de prevenção no campo com a atuação do posto de atendimento humanizado ao migrantes





Oficina: CRAS Icoarací- out/2014



Oficina: outeiro- out/2014



Oficina: comunidade do Riso Icoaraci- Set/2014



NÚMERO DE ENTREVISTAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

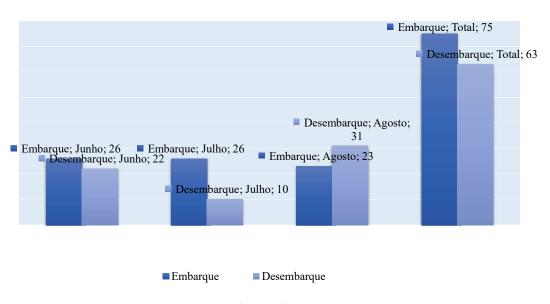
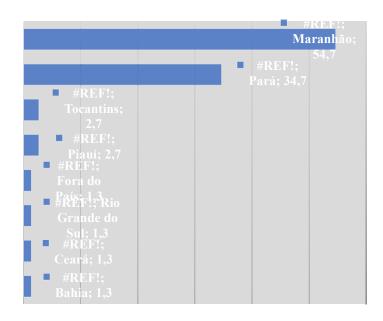
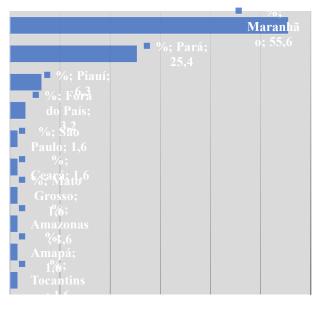


Tabela 1. Faixa de idade e gênero dos entrevistados no Embarque – jun-ago 2014 **FAIXA ETÁRIA** Masculino Feminino Total 2,4 6,1 De 19 a 20 anos 4,0 40,5 36,4 De 21 a 29 anos 38,7 33,3 33,3 33,3 **De 30 a 39 anos** 18,2 23,8 De 40 a 49 anos 21,3 0,0 6,1 De 50 a 59 anos 2,7 Total 56,0 44,0 100

NATURALIDADE POR ESTADO DOS ENTREVISTADOS NO EMBARQUE (%)-JUN-AGO 2014

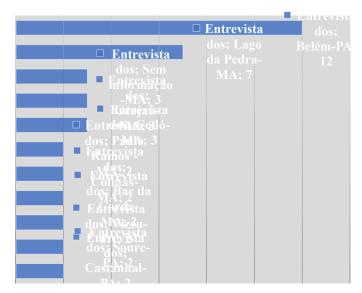
NATURALIDADE DOS ENTREVISTADOS NO DESEMBARQUE - JUN-AGO 2014

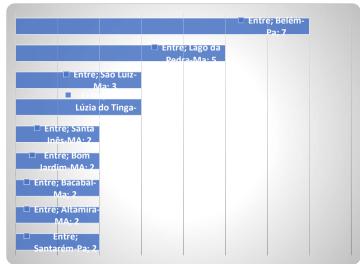




MUNICÍPIOS DE NASCIMENTOS DE MAIOR INCIDÊNCIA DOS ENTREVISTADOS NO EMBARQUE -JUN-AGO 2014

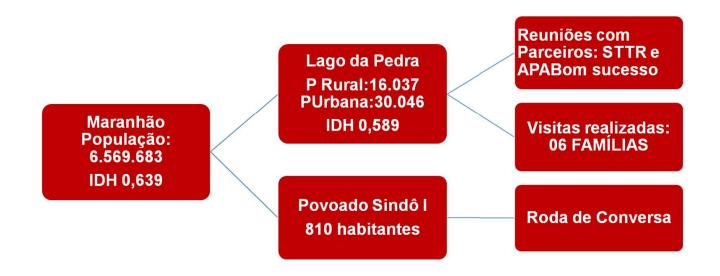
MUNICÍPIOS DE NASCIMENTO DOS ENTREVISTADOS DE MAIOR INCIDÊNCIA NO DESEMBARQUE- JUN-AGO 2014





DIÁSPORAS MARANHENSES NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

DIÁSPORA MARANHENSE

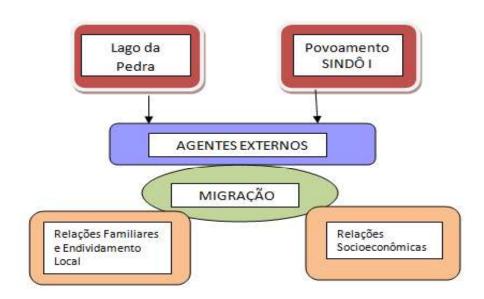


Suriname



Figura 02 - Rotas de retirada do Passaporte

REDE DA MIGRAÇÃO







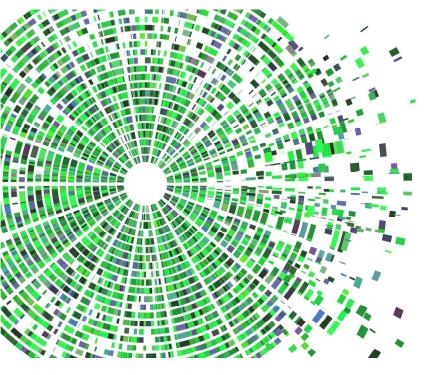


Finalizando

- As violações de direitos migratórios (como os deslocamentos forçados, trabalho escravo e **tráfico de pessoas**) ocorrem dentro de lógicas dos sistemas que estruturam os fluxos migratórios.
- Políticas migratórias precisam focar os direitos dos migrantes, fluxos migratórios **e** seus sistemas estruturantes.



Telefone: (91) 988791084 Email:sodireitos@gmail.com



SeloVerde

Ciência e tecnologia em apoio à regularização socioambiental

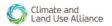
Rodrigo Bellezoni Especialista em Políticas Climáticas e Agro-Ambientais



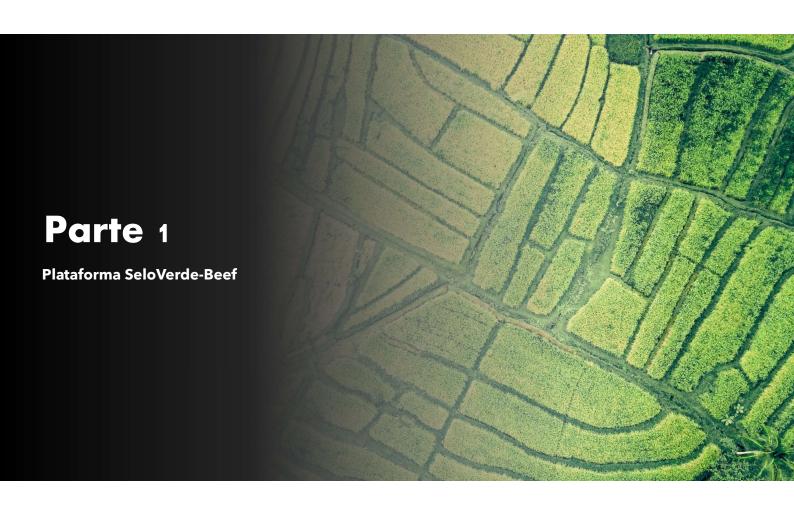


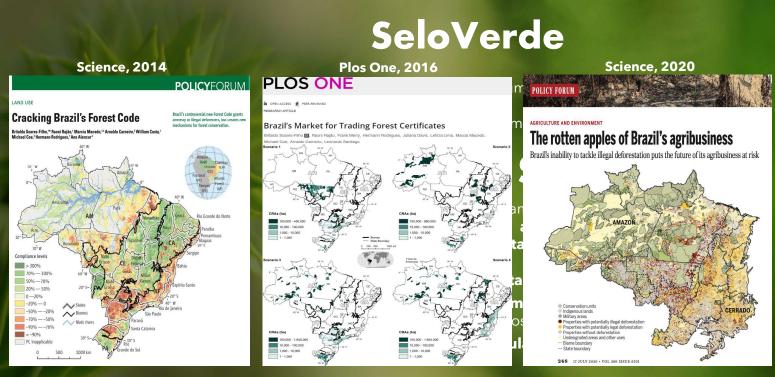








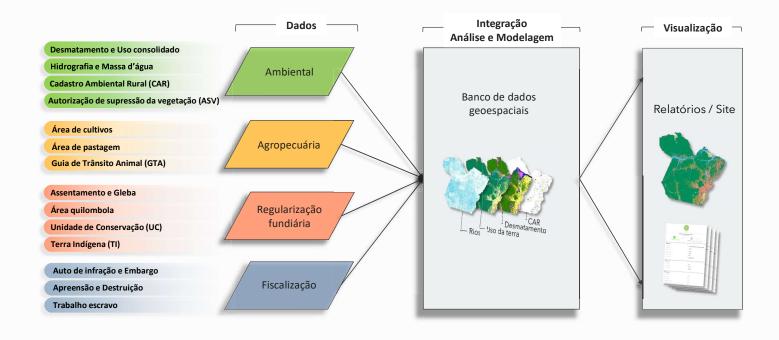




Plataforma baseada em ciência



Como funciona?



Dados oficiais e imagens de satellite para determinar a ... regularidade de fazendas



CAR em processo de contestação ou regularização

contestação ou regularização



Adequação ambiental com excedente de RL

Imóvel sem déficit de Reserva Legal, sem déficit de APP* e sem desmatamento pós 2008



Adequação ambient

Imóvel sem déficit de Reserva Legal, sem déficit de APP* e sem desmatamento pós 2008



Déficit ambien

Imóvel com déficit de Reserva Legal ou déficit de APP* e sem de desmatamento pós 2008



Desmatamento pós 200

Imável com



Desmatamento pós 2003 em APP ou com RL abaix do mínimo requerido

Imóvel com desmatamento pós 2008 em APP ou com RL abaixí do mínimo requerido para autorização de supressão da vegetação**

e cadeias de suprimento



Sem movimentação de gado Identificada em 2020 ou inconsistências nas informaçõe

Imóvel sem
movimentação/transação de
bovinos em 2020 identificad
ou inconsistências nas



em 2020 e sem desmatamento pós 2008 em APP ou com RL abaixo do mínimo requerido

Imóvel com movimentação/transação de bovinos em 2020 e sem desmatamento pós 2008 em APP ou com RL abaixo do



om movimentação de gado em 2020 e desmatamento

Imóvel com movimentação/transação de bovinos em 2020 e desmatamento pós 2008 em APP ou com RL abaixo do



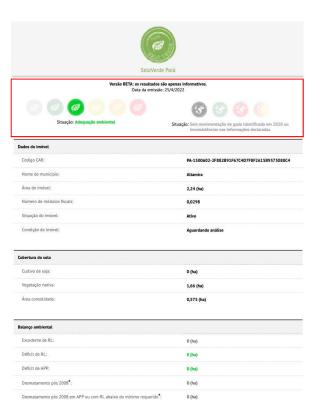
Com movimentação de gado em 2020 contaminado com

2

Imóvel com movimentação/transação de bovinos em 2020 envolvendo fornecedores indiretos com desmatamento pós 2008¹ em algum nivel da cadeia: nível 1,

movimentação/transação com fornecedores que possuem desmatamento, níveis 2 a 5 movimentação/transação com

SeloVerde no estado do PA



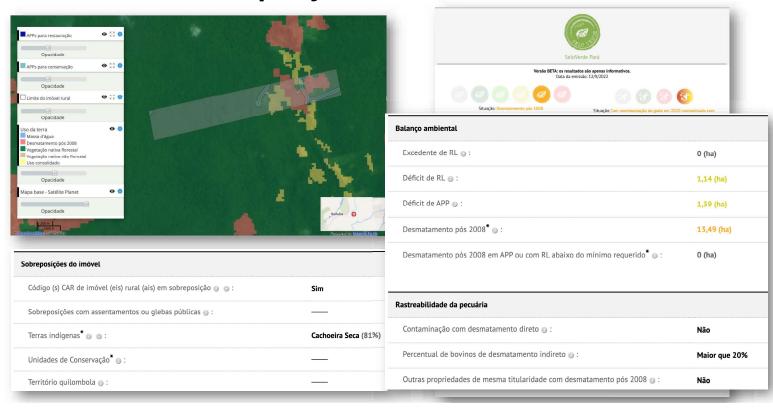




https://www.semas.pa.gov.br/seloverde/



SeloVerde PA (sobreposição TI Cachoeira Seca 81%)









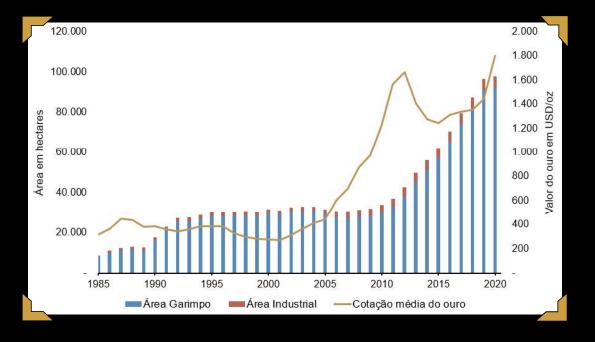






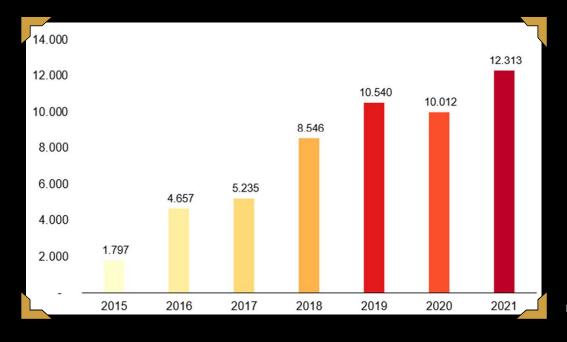
oto: Leonardo Milano/InfoAmazonia

Cobertura do solo para exploração de ouro *vs* Cotação do ouro (USD/oz)



Fonte: Elaboração própria. Dados: Investing.com e Coleção Maobiomas 6 Mineração 2020

Área (em hectares) por ano, identificada pelo DETER/INPE, como convertida para mineração na Amazônia Legal



Fonte: TerraBrasilis, DETER/INPE.

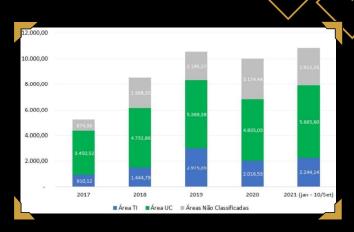
A institucionalização da lavagem do ouro de garimpo



- o O sucateamento dos órgãos ambientais e o Projeto de Lei 191/2020 (Regulamentação da mineração em Terras Indígenas)
- o Falhas nos arcabouços normativo e institucional relativos à atividade garimpeira contribuem para o cenário de expansão das lavras ilegais de minérios, em especial na Amazônia
- o Lei nº 12.844/2013: a institucionalização da lavagem do ouro extraído ilegalmente
 - o Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em:
 - § 3° É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da compra e venda do ouro.
 - § 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

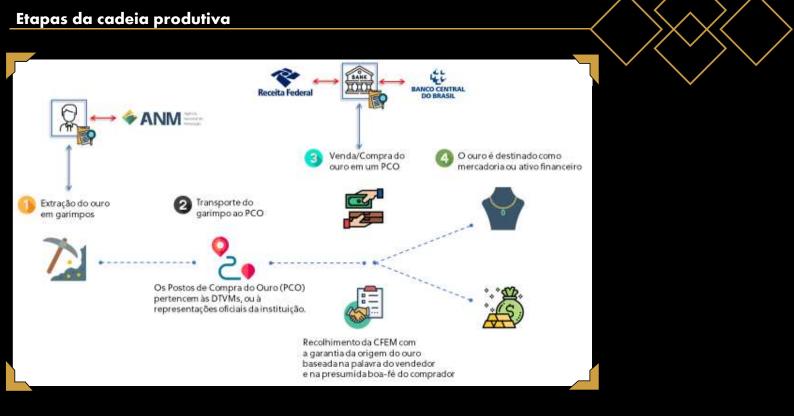
A institucionalização da lavagem do ouro de garimpo

"No que diz respeito à compra de ouro de garimpo pelas DTVMs, a Lei n° 12.844/2013 abre flanco para a lavagem de ouro de origem ilegal. Ao cominar a responsabilidade pela indicação da origem ao vendedor e não à DTVM compradora, a Lei permite que jamais sejam indicadas como áreas de origem unidades de conservação, terras indígenas e outros locais onde a lavra é vedada ou não regulamentada, o que configura o crime de lavagem de capitais.



Nesse contexto, são muitos os casos, inclusive veiculados pela imprensa, em que se verifica a existência de mega garimpos no interior de terras indígenas e unidades de conservação, sendo que evidentemente boa parte do ouro dali extraído acaba ingressando limpo no mercado financeiro em virtude de o vendedor declarar falsamente ao adquirente sua origem"

Ministério Público Federal, Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas (MPF, Brasília, 2020, http://www.mpf.mp.br/atuação-tematica/ccr4/dadosda-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr/ManualMineraollegaldoOuronaAmazniaVF.pdf)



Esquentando o ouro ilegal

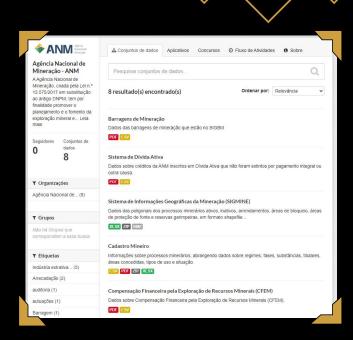


- o O garimpeiro pode indicar, sem conhecimento do comprador, no ato da primeira comercialização uma origem fictícia do ouro
- o A própria instituição financeira ou estabelecimento comercial pode utilizar-se de títulos minerários já legalizados para cadastrar a transação
- o DTVMs vs Estabelecimentos Comerciais (Lei 7.766/1989)
- o "Art. 1º O ouro em qualquer estado de pureza, em bruto ou refinado, quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, será desde a extração, inclusive, considerado ativo financeiro ou instrumento cambial.
 - § 1º Enquadra-se na definição deste artigo: [...]

II - as operações praticadas nas regiões de garimpo onde o ouro é extraído, desde que o ouro na saída do Município tenha o mesmo destino a que se refere o inciso I deste parágrafo."

Motivação

- o Será possível estimar a quantidade de ouro "esquentado"?
- o O que não temos:
 - o Mecanismos de rastreabilidade da produção e transporte;
 - o Ausência de nota fiscal eletrônica;
 - o Integração dos sistemas da ANM com outros órgãos.
- o O que temos:
 - o O valor da CFEM recolhida, a quantidade comercializada, o Processo Minerário de origem e a identificação de quem recolheu ou da mineradora;
 - o Informações georreferenciadas dos Processos Minerários (SIGMINE);
 - o Imagens de satélite com 10 metros de resolução (Sentinel 2)



Metodologia



CFEM (CSV: Tabela com os registros de recolhimento da CFEM)

Processo	Ano	CPF	Fase do Processo	UF	Município	Quantidade Comercializada (g)	Valor Recolhido (R\$)
850672/2015	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	Itaituba	8.504.313	606.878,8
850261/2018	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	S. M. das Barreiras	315.572	2.355.214,13
850154/2000	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	Itaituba	18.154	50.837,21

SIGMINE (SHP: Arquivo com os polígonos georreferenciados dos PMs)

Processo	Área (ha)	Fase	Ult_Evento	Nome	UF
850672/2015	30,27	Lavra Garimpeira	1403 - PLG/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA EM 27/08/2020	XXX	PA
850261/2018	494,01	Lavra Garimpeira	805 - PLG/OPÇÃO REGIME AUTORIZAÇÃO PESQ PROTOC EM 10/06/2020	XXX	PA
850154/2000	50,0	Lavra Garimpeira	572 - PLG/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL EFETIVADA EM 14/01/2020	XXX	PA

Metodologia

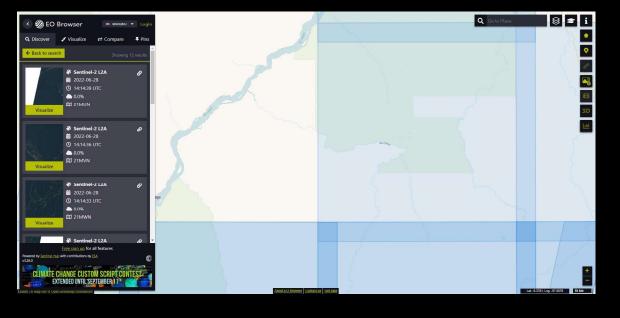


Processo	Ano	CPF	Fase do Processo	UF	Município	Quantidade Comercializada (g)	Valor Recolhido (R\$)
850672/2015	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	Itaituba	8.504.313	606.878,8
850261/2018	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	S. M. das Barreiras	315.572	2.355.214,13
850154/2000	2020	XXX	Lavra Garimpeira	PA	Itaituba	18.154	50.837,21

SIGMINE (SHP: Arquivo com os polígonos georreferenciados dos PMs)

Processo	Área (ha)	Fase	Ult_Evento	Nome	UF
850672/2015	30,27	Lavra Garimpeira	1403 - PLG/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA EM 27/08/2020	XXX	PA
850261/2018	494,01	Lavra Garimpeira	805 - PLG/OPÇÃO REGIME AUTORIZAÇÃO PESQ PROTOC EM 10/06/2020	XXX	PA
850154/2000	50,0	Lavra Garimpeira	572 - PLG/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL EFETIVADA EM 14/01/2020	XXX	PA

Sentinel-Hub: Imagens de satélite (Sentinel-2) que permitem a classificação do uso da terra, de forma automática e/ou visual, como resoluções de 20 e 10 metros. Revisita: 5 dias

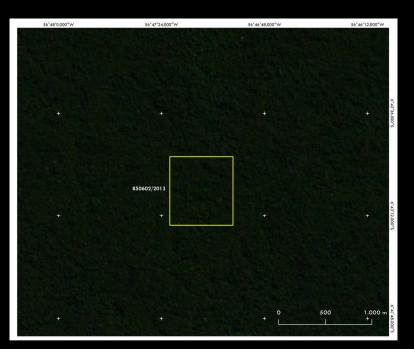


Sentinel-Hub: Imagens de satélite (Sentinel-2) que permitem a classificação do uso da terra, de forma automática e/ou visual, como resoluções de 20 e 10 metros. Revisita: 5 dias

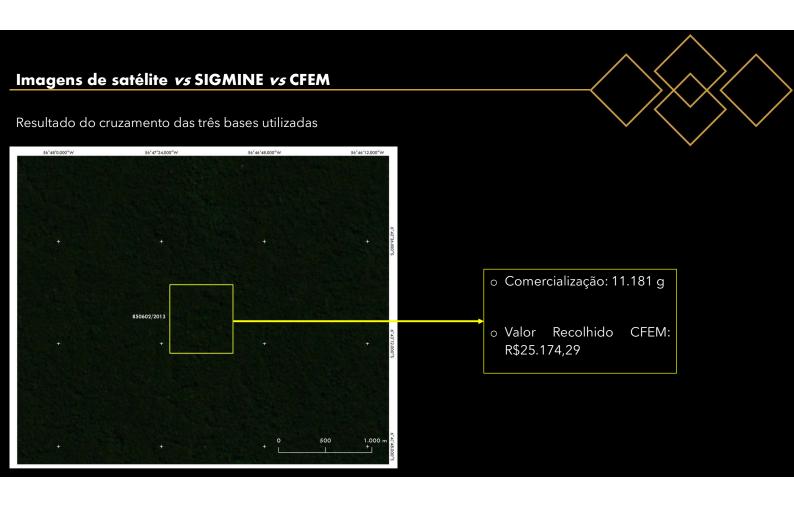


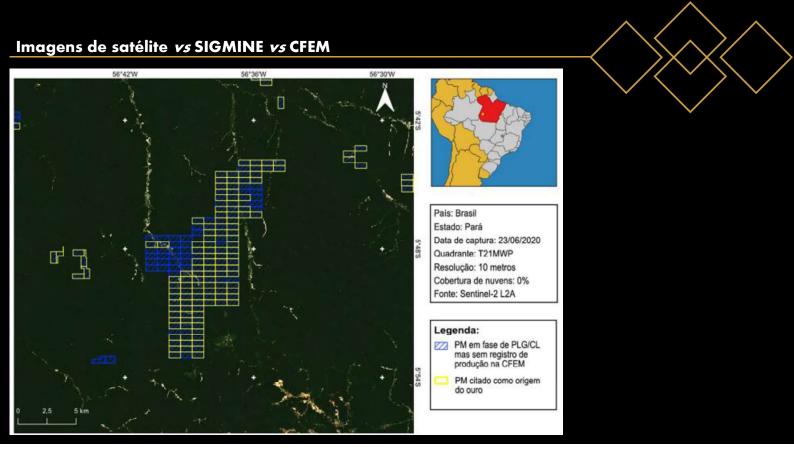
Imagens de satélite vs SIGMINE vs CFEM

Resultado do cruzamento das três bases utilizadas

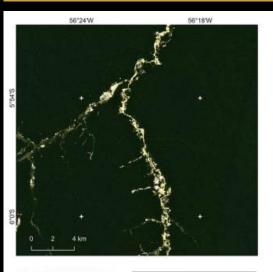








Imagens de satélite vs SIGMINE vs CFEM







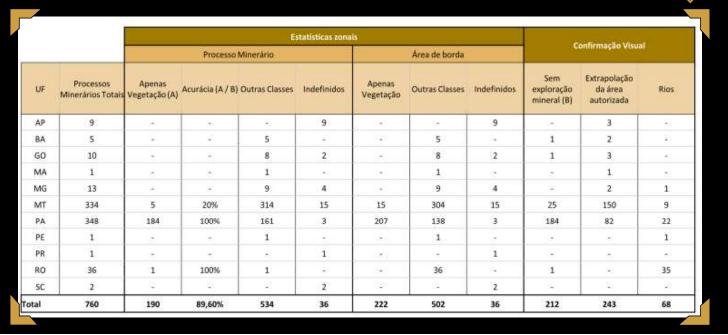




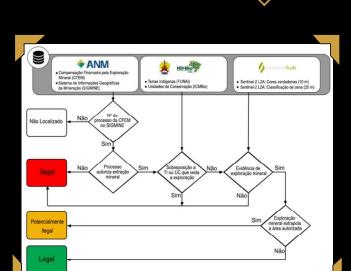
o Estatísticas Zonais 2019

No Pará, dos 348 Processos Minerários indicados como origem do ouro, 184 (53%) apresentavam apenas a classificação de cena de vegetação

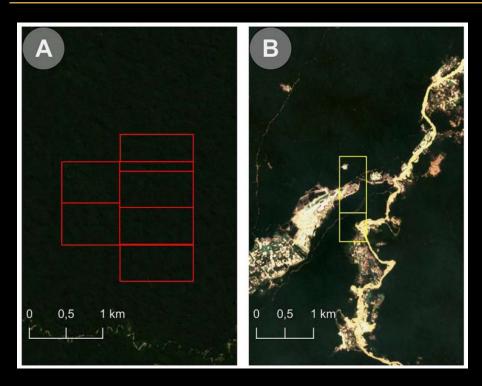
Estatísticas zonais e classificação visual



- o Protocolo de conformidade legal MPF UFMG
- o Produção Legal: Toda produção originada de Processos Minerários com a comprovação visual de atividade garimpeira dentro dos limites geográficos permitidos, ou em áreas aquáticas.
- o Produção Potencialmente Ilegal: É a produção que tem origem em Processos Minerários com frente de lavra confirmada, entretanto, a mesma excede os limites legais da PLG, avançando para áreas SEM PLG. *Caso este avanço seja, exclusivamente, em direção a outro PM em fase de PLG, a produção será considerada como LEGAL.
- o Produção Ilegal: É a quantidade de ouro que teve registrado como origem Processos Minerários onde não existem nenhum indício, via imagens de satélite, de exploração mineral.
- o Produção Irregular: é a soma da Produção Pot. llegal com a Produção llegal









o Figura A

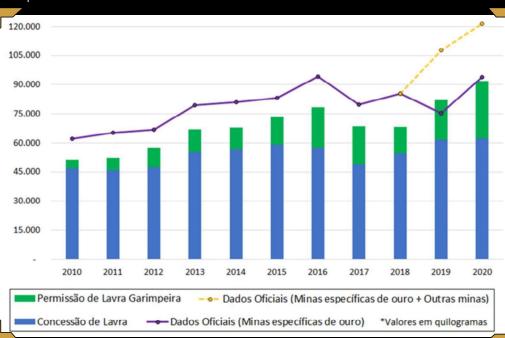
Situação onde a produção foi classificada como ilegal pela ausência de evidência de produção minerária

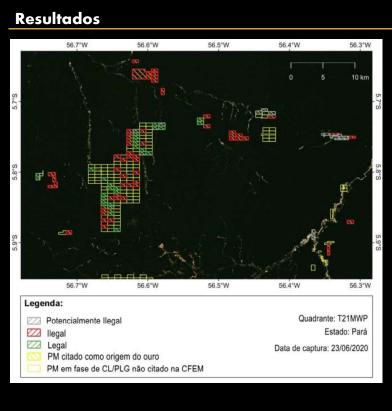
o Figura B

Situação em que a produção de ouro foi dada como potencialmente ilegal ao observar uma área de exploração que supera os limites do título minerário

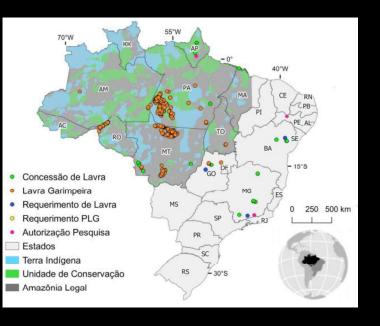
Metodologia tratamento de dados

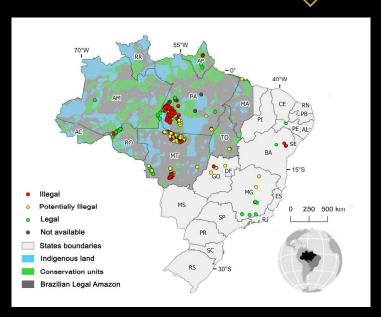
Limpeza e tratamento dos dados da base da CFEM

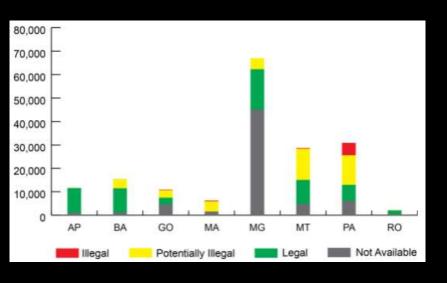


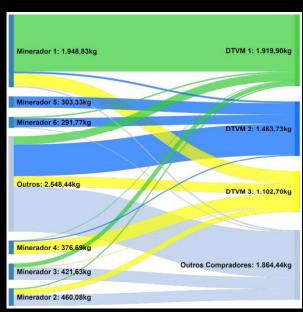






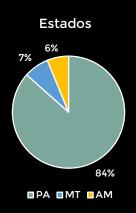






DETER/Mineração: 21 mil hectares degradados (2019 e 2020)









Páginas especiais

MPF pede suspensão de instituições financeiras que compraram ouro ilegal no Pará







Ações contra três empresas pedem pagamento de R\$ 10,6 bilhões por danos



O Ministério Público Federal (MPF) iniciou ações judiciais pedindo a suspensão das atividades de três instituições financeiras acusadas de despeiar no mercado nacional e internacional mais de 4,3 mil quilos de ouro ilegal nos anos de 2019 e 2020. O ouro extraído de garimpos ilegais na região sudoeste do Pará foi comercializado pelas distribuidoras de valores mobiliários FD'Gold, Carol e OM. Agora, além de terem as

nessa região, as empresas podem ser condenadas a pagar um total de R\$ 10,6 bilhões por danos sociais e ambientais.

As ações judiciais resultam de investigações do MPF na região dos municípios de Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, no sudoeste do Pará, e de levantamento científico feito em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O levantamento denominado "Legalidade da produção de ouro no Brasil" cruzou dados públicos sobre a produção mineral brasileira, como as informações prestadas pelas empresas no pagamento da Contribuição Financeira por Exploração Mineral (Cfem), os registros de Permissões de Lavras Garimpeiras (PLGs) da Agência Nacional de Mineração (ANM) e as imagens do monitoramento da floresta amazônica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).



- o As 6,3 toneladas ilegais movimentaram 1,2 bi de reais
- o Valoração do prejuízo socioambiental
 - o Entre 16,4 e 46,4 bilhões de reais
- o Arrecadação CFEM e IOF-Ouro: R\$ 640 mi
- o Promoção de 3 Ações civis públicas
 - o DTVMs com maiores quantidade de ouro ilegal adquirido na Bacia do Tapajós
- o Relatórios de inteligência para casos específicos em suporte ao MPF

Conclusões

- o Metodologia conservadora
- o Baixo custo operacional/processamento
- o Possibilidades de automação
- Limitantes
 - o Frequência das imagens de satélite
 - o Outras opções de satélite
 - o Técnicas utilizadas no garimpo
 - o Fragilidade dos dados oficiais
 - o Dependência da palavra do garimpeiro

